II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de janeiro de 2017 **Número 15**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 914/2017:

Reconhece a Fundação Jacqueline Dias de Sousa. 1575

Despacho n.º 915/2017:

Declara a extinção da Fundação Ondjyla 1575

Despacho n.º 916/2017:

Declara a utilidade pública da Associação Alavarium Andebol Clube de Aveiro. 1575

Despacho n.º 917/2017:

Declara a utilidade pública do Grupo Desportivo «O Independente». 1575

Despacho n.º 918/2017:

Declara a utilidade pública da ARLC — Associação de Radioamadores da Linha de Cascais 1575

Despacho n.º 919/2017:

Confirmação do estatuto de utilidade pública da Sociedade Hípica Portuguesa. 1576

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 51/2017:

Delega no Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado, e no Vogal do Conselho Diretivo, José Joaquim Antunes Fernandes, poderes para a prática de vários atos 1576

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 17/2017:

Autoriza a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de vigilância, segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes 1576

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ambiente

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, Adjunto, do Tesouro e das Finanças e dos Assuntos Fiscais e das Secretárias de Estado da Justiça, da Segurança Social e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 920/2017:

Altera o Despacho n.º 12426/2016 de 29 de agosto que cria um Grupo de Trabalho interministerial para criação de um portal especializado em imobiliário público, e define a sua constituição 1577

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 865/2017:

Cessação de funções por aplicação de sanção disciplinar de despedimento 1577

Despacho (extrato) n.º 921/2017:

Promoção de 5 Conselheiros de Embaixada a Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe 1577

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 18/2017:

Portaria que autoriza o Instituto da Segurança Social, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de tradução e retroversão 1578

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Portaria n.º 19/2017:

Portaria que autoriza a Casa Pia de Lisboa, IP, a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição de serviços 1578

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão:

Portaria n.º 20/2017:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I. P.) a assumir os compromissos plurianuais com a prestação de serviços para a locação de equipamento administrativo — solução de voz 1578

Portaria n.º 21/2017:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão I. P. (Agência, I. P.) a proceder à repartição dos encargos relativos ao pagamento mensal à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., pela utilização dos serviços de validação do Número de Identificação Fiscal (NIF) com o Número de Identificação Bancário (NIB) 1579

Portaria n.º 22/2017:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), a proceder à assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e outros serviços complementares 1579

Portaria n.º 23/2017:

Autoriza a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) a proceder à repartição dos encargos relativos à sua participação no BPnet 1580

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 922/2017:

Promoção de Sargentos e Praças ao posto imediato 1580

Despacho n.º 923/2017:

Promoção de Sargentos e Praças ao posto imediato 1585

Despacho n.º 924/2017:

Promoção por concurso à categoria de guarda de 3.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha 1587

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 925/2017:

Subdelega competências na Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arroios Faria 1587

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 866/2017:

Abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tempo parcial, para Assistente Operacional 1588

Aviso n.º 867/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional na carreira geral de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre 1589

Aviso n.º 868/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional de grau 1 1589

Aviso n.º 869/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 1589

Aviso n.º 870/2017:

Lista de pessoal não docente aposentado entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 1591

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Declaração de Retificação n.º 53/2017:

Declaração de retificação ao Despacho n.º 15087/2016, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro 1591

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 871/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, da técnica superior Rosa de Jesus Gaspar Andrade dos Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 1591

Aviso n.º 872/2017:

Aplicação de pena de demissão ao trabalhador do Instituto da Segurança Social, I. P., Jorge Paulo Rodrigues Jesus Carolino 1591

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 926/2017:

Subdelega o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Araújo, competências, com a faculdade de subdelegar, no Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) 1591

Despacho n.º 927/2017:

Subdelega o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Araújo, competências, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.. 1592

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 928/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria José Santos Oliveira, no Centro Hospitalar de São João, E. P. E.. 1592

Despacho n.º 929/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Angélica Rato Silva Roberto Almeida, no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 1592

Despacho n.º 930/2017:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Emília Barreira da Costa, no Centro Hospitalar de São João, E. P. E. 1592

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 24/2017:

PC 4506329445 0161/18/23/1693 1592

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 931/2017:

Autorização para continuar a prestar serviço judicial no Tribunal da Relação de Guimarães, do Juiz Desembargador Jubilado Dr. Amílcar José Marques Andrade 1593

Despacho n.º 932/2017:

Subdelegação de poderes no Juiz Presidente da Comarca de Santarém 1593

PARTE E

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Deliberação n.º 52/2017:

Revisão da Deliberação n.º 158/2015. Procedimento especial de renovação da acreditação de ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação 1593

Deliberação n.º 53/2017:

Fixação de taxa a cobrar pelos procedimentos de avaliação/acreditação institucional 1594

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 873/2017:

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 844/2016 1594

Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Regulamento n.º 52/2017:

Aprova o Regulamento de Contabilidade e Conta-Cliente de agente de execução 1594

Universidade de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 874/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9090/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho 1598

Aviso (extrato) n.º 875/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9091/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 139, de 21 de julho 1598

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 46/2017:

Abertura de concurso documental para recrutamento de 1 posto de trabalho de professor associado para a área disciplinar de Microbiologia, vertente de Biotecnologia e Bioquímica de Fungos Filamentosos, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier desta Universidade 1598

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 933/2017:

Comissão de serviço no cargo de Coordenador do encarregado operacional Carlos Alberto Pereira Raposo Rodrigues 1599

Despacho (extrato) n.º 934/2017:

Cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão 1600

Despacho n.º 935/2017:

Comissão de serviço no cargo de diretora de serviços da licenciada Iva de Jesus Sanches de Matos Santos 1600

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 936/2017:

Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal 1600

PARTE H

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão

Regulamento n.º 53/2017:

Regulamento do Serviço Público de Distribuição e Fornecimento de Água 1603

Município de Águeda

Aviso n.º 876/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 1615

Município de Albufeira

Aviso n.º 877/2017:

Tarifários de Abastecimento de Água (AA), Águas Residuais (AR) e Resíduos Urbanos (RU), do Município de Albufeira 1616

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 878/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de 1 Técnico Superior 1618

Declaração de Retificação n.º 54/2017:

Retificação do aviso de abertura do procedimento concursal para Assistente Operacional (Natação) 1618

Município da Amadora

Aviso n.º 879/2017:

Nomeação cargo de secretária pessoal de vereador 1619

Aviso n.º 880/2017:

Exoneração de cargo de adjunta pessoal de vereadora 1619

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 881/2017:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2011 de 31 de maio, sito no lugar de Cernadela, Refojos de Basto, deste concelho, requerida por Rui Miguel Lima de Castro referente ao lote n.º 118 1619

Município de Elvas

Aviso n.º 882/2017:

Renovação de comissão de serviço 1619

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 883/2017:

Quadro sobre trabalhadores que iniciaram funções na Câmara Municipal de Mafra, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, tendo concluído o período experimental 1619

Aviso n.º 884/2017:

Quadro sobre consolidação da mobilidade no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 1620

Município de Matosinhos

Aviso n.º 885/2017:

Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado — Julieta de Jesus Rodrigues de Sá. 1620

Município de Ovar

Aviso n.º 886/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no 2.º semestre de 2016 1620

Declaração de Retificação n.º 55/2017:

Declaração de retificação ao aviso publicado no *Diário da República* n.º 5 de 06 de janeiro de 2017 1620

Município de Penafiel

Aviso n.º 887/2017:

Atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano 2017 1620

Regulamento n.º 54/2017:

Alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel 1620

Regulamento n.º 55/2017:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel 1623

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 888/2017:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com José Carlos Pamplona da Silva, Luis Filipe Jarroca da Rocha e Marco Paulo Carreiro Afonso — categoria de técnico superior — licenciatura em energias renováveis 1625

Município de Viseu

Aviso n.º 889/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final 1625

Aviso n.º 890/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 1625

Freguesia de São Félix da Marinha

Aviso n.º 891/2017:

Procedimento Concursal comum para Assistente operacional 1626

União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo

Edital n.º 47/2017:

Ordenação Heráldica 1628

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 892/2017:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Carlos Miguel Bastos Sousa Dias 1628

Aviso n.º 893/2017:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Pedro Miguel Caleça dos Santos 1628

Aviso n.º 894/2017:

Lista Unitária para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional — Agente Único 1628

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 895/2017:

Contratação de dois assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado. 1628

PARTE I

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Regulamento n.º 56/2017:

Publicação do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências 1628

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 914/2017

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/514/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 27/FUND/2011SGPCM, reconheço a Fundação Jacqueline Dias de Sousa.

23 de dezembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310174542

Despacho n.º 915/2017

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 192.º do Código Civil e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/978/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 9/FUND/2015SGPCM, declaro a extinção da Fundação Ondjyla, pessoa coletiva n.º 510602843.

23 de dezembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310174591

Despacho n.º 916/2017

I — A Associação Alavarium Andebol Clube de Aveiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do NIPC n.º 506 099 962, com sede em Aveiro, vem desenvolvendo, desde 17 de junho de 1996, a prática e a divulgação de atividades desportivas e de educação física entre os seus associados e a população jovem da cidade de Aveiro, dedicando-se em especial à modalidade do Andebol, onde tem obtido resultados desportivos relevantes.

II — No seu âmbito de atuação, coopera com a administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Aveiro, que atestou a relevância da atividade desenvolvida.

III — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/577/2016, de 9 de junho, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 123/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da Associação Alavarium Andebol Clube de Aveiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

23 de dezembro de 2017. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

310174267

Despacho n.º 917/2017

I. O Grupo Desportivo «O Independente», pessoa coletiva de direito privado n.º 501103627 com sede no Barreiro, vem desenvolvendo a sua atividade desde a época desportiva de 1966/1967 nas modalidades de futebol, atletismo, ténis de mesa, xadrez, pesca, natação, malha, filatelia e cicloturismo.

II. O Grupo Desportivo «O Independente» participa com regularidade nos campeonatos distritais de futebol amador; nas modalidades de atletismo tem obtido resultados de relevo, constituindo esta a modalidade desportiva mais representativa e relevante.

III. Nos anos mais recentes tem participado com resultados honrosos nos campeonatos regionais de atletismo promovidos pela Associação de Atletismo de Setúbal e em inúmeras provas de atletismo por todo o país.

IV. Em 2015, o Grupo Desportivo «O Independente» obteve o 1.º lugar no Circuito Atletismo do Barreiro e organizou o Grande Prémio de Atletismo comemorativo do 55.º aniversário do Clube, com participação de mais de duas centenas de atletas provenientes de todo o país.

V. Na modalidade de futebol, o Grupo Desportivo «O Independente» tem participado em inúmeros torneios com bons resultados.

VI. Organiza, também, com regularidade, um Festival de Natação, no qual os seus nadadores obtêm classificações honrosas (1.º lugar da classificação geral por clubes no festival de 2015).

VII. O Grupo Desportivo «O Independente» coopera com diversas entidades, nomeadamente com a Federação Portuguesas de Atletismo, na prossecução dos seus fins.

VIII. Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/1154/2015, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 49/UP/2014, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública do Grupo Desportivo «O Independente»,nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

23 de dezembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

310174234

Despacho n.º 918/2017

I — A ARLC — Associação de Radioamadores da Linha de Cascais («ARLC»), pessoa coletiva de direito privado n.º 510119026, com sede em Alcabideche, constituída em 28 de dezembro de 2011, desenvolve desde 2012 a sua intervenção em prol da comunidade, promovendo e divulgando o radioamadorismo, não só como atividade lúdica e científica, mas também como complemento aos canais tradicionais de comunicações.

II — Neste âmbito, a ARLC tem vindo a instalar equipamentos, a promover a formação técnica de operadores e a divulgação de várias matérias relacionadas com o radioamadorismo, ao mesmo tempo que organiza demonstrações e exercícios de comunicações de emergência.

III — A ARLC participa regularmente nos «Jamborees do ar», promovidos pelos movimentos escutista e guidista, colaborando com os grupos da área da sua sede.

IV — A ARLC coopera, igualmente, com a Câmara Municipal de Cascais, enquanto Serviço Municipal de Proteção Civil, com o qual celebrou, em 2014, um protocolo de colaboração, tendo em vista garantir um mecanismo alternativo de comunicações, no âmbito das comunicações de emergência do sistema de proteção civil.

V — Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/12/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 148/UP/2014, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da ARLC — Associação de Radioamadores da Linha de Cascais, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

23 de dezembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310174291

Despacho n.º 919/2017

I. A Sociedade Hípica Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado n.º 500266425, com sede no Hipódromo do Campo Grande, em Lisboa, foi constituída em 23 de março de 1910 e obteve o estatuto de utilidade pública, por decreto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública de 27 de janeiro de 1927, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 36, de 17 de fevereiro de 1927.

II. Tendo solicitado junto da Presidência do Conselho de Ministros a confirmação do estatuto de utilidade pública obtido em 1927, foi instruído o processo com o n.º 160/UP72015.

III. Ao longo dos seus 106 anos de existência, a Sociedade Hípica Portuguesa tem-se dedicado, ininterruptamente, a promover o desporto hípico, organizando todos os campeonatos nacionais de obstáculos e de ensino.

IV. Refira-se, também, que organiza a nível internacional, desde 1911, o Concurso de Saltos Internacional Oficial de Lisboa (CSIO) e, desde 1929, a Taça das Nações.

V. Em reconhecimento do mérito demonstrado, foi-lhe atribuído em 5 de outubro de 1930 o grau de Comendador da Ordem Militar de Cristo.

VI. O Clube desenvolve, ainda, uma forte vertente social e solidária, que se concretiza na prática, nas suas instalações, da Hipoterapia, em colaboração com a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa.

VII. Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/333/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 160/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, confirmo o estatuto de utilidade pública atribuído em 27 de janeiro de 1927 à Sociedade Hípica Portuguesa.

23 de dezembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

310174526

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 51/2017

Deliberação do Conselho Diretivo

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, do artigo 21.º, n.º 6, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, do artigo 5.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (em diante, ACM, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e no artigo 109.º, números 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, o Conselho Diretivo do ACM, I. P., reunido no dia 19 de dezembro de 2016, delibera:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado, os poderes necessários para autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas, Núcleos, Equipas de Projeto e áreas de atuação, a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

2 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo, José Joaquim Antunes Fernandes, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas, Núcleos, Equipas de Projeto e áreas de atuação, a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

b) Despachar, decidir e autorizar todos os atos inerentes ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, criado pelo Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, no âmbito das competências delegadas a que se refere a Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constantes do contrato de delegação de competências celebrado entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na qualidade de Autoridade Responsável, e o Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na qualidade de Autoridade Delegada;

c) Assinar termos de responsabilidade e todos os demais documentos necessários à instrução de candidaturas a cofinanciamento comunitário;

d) Celebrar contratos de cofinanciamento, na sequência da aprovação de candidaturas submetidas a cofinanciamento comunitário;

e) Em caso de ausência, falta ou impedimento, o Vogal do Conselho Diretivo, José Joaquim Antunes Fernandes, é substituído, no exercício das competências ora delegadas, pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado.

3 — Determinar, em tudo o que a presente Deliberação seja omissa, a manutenção das competências delegadas constantes da Deliberação n.º 581/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 65, de 4 de abril de 2016.

4 — Ratificar, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos individualmente praticados pelos membros do Conselho Diretivo desde o dia 23 de julho de 2015, no âmbito das competências próprias do Conselho Diretivo.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de dezembro de 2016. — O Alto-Comissário para as Migrações, *Mestre Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

310174534

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 17/2017

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.) prossegue entre outras atribuições a de «gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, (…), articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede», conforme estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro.

As Lojas do cidadão são locais frequentados por um número elevado de pessoas, e por isso potencialmente sujeitas à eventual prática de atos ilícitos. A falha dos serviços de segurança e vigilância implica a falta de controlo de entrada, da presença e saída de pessoas, bem como da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, tal como se encontra definido nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. Sem esta prevenção há o perigo e inerente risco de ocorrerem danos pessoais e patrimoniais aos utentes e funcionários das Lojas do Cidadão bem como danos patrimoniais para a própria AMA, I. P.

Neste contexto autoriza-se a repartição de encargos em mais de um ano económico, repartidos pelos anos de 2017, 2018 e 2019, no montante global máximo de 1.263.237,62 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a abertura de procedimento de formação de contrato para aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e, ligação à central de receção e monitorização de alarmes, pelo período de 24 meses, que será desenvolvido ao abrigo do Acordo-Quadro AQ-VS │ Vigilância e Segurança — 2014, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A autorização em causa assume a forma de portaria de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da AMA, I. P., com um encargo financeiro nos anos económicos de 2017, 2018, e 2019, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo,

pela Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 2553/2016, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 19 de fevereiro, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 09 de março, o seguinte:

1 — Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes, até ao montante global estimado de 1.000.000,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de serviços de vigilância e segurança humana e ligação à central de receção e monitorização de alarmes, referido no número anterior, são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2017 — 416.666,67 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2018 — 500.000,00 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2019 — 83.333,33 EUR, a que acresce o valor do IVA.

3 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever nos orçamentos da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310174137

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, JUSTIÇA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E AMBIENTE

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, Adjunto, do Tesouro e das Finanças e dos Assuntos Fiscais e das Secretárias de Estado da Justiça, da Segurança Social e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Despacho n.º 920/2017

Criação do Grupo de Trabalho interministerial "Portal do Imobiliário Público"

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridades fortalecer, simplificar e digitalizar a Administração, com o propósito de a tornar mais eficiente e facilitadora da vida dos cidadãos e das empresas, através do lançamento do Programa SIMPLEX.

No âmbito do programa SIMPLEX + 2016 pretende-se criar um portal especializado em imobiliário público que centralize e apresente informação sobre os imóveis do Estado disponíveis para a instalação de serviços públicos (área disponível à administração pública) e para rentabilização (área disponível aos cidadãos e às empresas).

Esta iniciativa inclui a desmaterialização das interações a que legalmente os serviços públicos se encontram sujeitos em matéria patrimonial e de gestão de instalações.

Nesse sentido, importa fazer um levantamento do imóveis existentes, estabelecer os requisitos funcionais de tal portal e promover todas as ações subsequentes para a dinamização e aproveitamento do imobiliário público.

Esta medida será executada em colaboração com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim, ao abrigo n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, procede-se à alteração do Despacho n.º 12426/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199, de 17 de outubro:

1 — [...].

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por representantes dos seguintes membros do governo:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) Secretária de Estado da Segurança Social;
g) *[Anterior alínea f)]*.

3 — Fazem igualmente parte do Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades e organismos:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].
10 — [...].
11 — [...].

21 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.* — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.* — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310174178

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 865/2017

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos previstos nos artigos 181.º, n.º 5, 182.º, n.º 4, 187.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 6 de janeiro de 2017, foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento ao trabalhador José António Ventura Ricardo, assistente técnico do mapa de pessoal dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a 10 de janeiro de 2017, cessando, por esse motivo e a essa data, o respetivo vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310174097

Despacho (extrato) n.º 921/2017

Por despachos conjuntos do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 19 de dezembro de 2016, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foram promovidos à categoria de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe da carreira diplomática, os seguintes Conselheiros de Embaixada:

Cristina Maria Cerqueira Pucarinho;
José Pedro Machado Vieira;
Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de Almeida;
José Rui Baptista Borges Velez Caroço;
António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva.

11 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310173798

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 18/2017

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

No âmbito da sua atuação, impõe-se ao ISS, I. P. a necessidade de realizar a tradução e retroversão de documentos essenciais à aplicação dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social, como sejam os relativos à atribuição de prestações ou ao reconhecimento do direito apoio judiciário, os quais, devido à sua especificidade técnica e diversidade de línguas, não podem ser assegurados internamente.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de tradução e retroversão, prevendo-se a celebração de um contrato para o triénio 2017-2019, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de tradução e retroversão, no montante máximo global de €358.200,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: €99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos euros);
2018: €129.350,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta euros);
2019: €129.350,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

11 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

310176292

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Portaria n.º 19/2017

A Casa Pia de Lisboa, IP (CPL,IP),tem necessidade de adquirir um serviço durante o período previsível de nove meses, cujo objetivo é assegurar o desenvolvimento de atividades nos Serviços de Acolhimento e Proteção das Casas de Acolhimento.

O serviço será prestado no acolhimento de crianças e jovens, abrangendo crianças e jovens e adultos surdos e surdocegos que necessitam de frequentar as respostas especializadas prestadas pela CPL, IP.

As referidas respostas necessitam de acompanhamento de educadores 24 horas, 365 dias por ano, em unidades de acolhimento distribuídas pelos Centros de Educação e Desenvolvimento (CED) de Santa Clara, de Santa Catarina, de António Aurélio da Costa Ferreira e Jacob Rodrigues Pereira.

Os encargos decorrentes relativos à referida aquisição de serviços estimam-se em €247.894,05 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro euros e cinco cêntimos) com IVA incluído, à taxa em vigor.

Tendo em conta que o mencionado procedimento de aquisição compreende pagamentos em anos diferentes do da sua realização, o que prefigura assunção de compromissos plurianuais, torna-se necessário proceder à publicação de portaria conjunta das finanças e da tutela, para efeitos de extensão do respetivo encargo, nos termos conjugados do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1.º Fica a Casa Pia de Lisboa, I. P., autorizada a assumir o encargo orçamental decorrente do contrato de aquisição de serviço para o ano de 2017.

2.º O encargo orçamental decorrente do contrato de serviços a celebrar estima-se no valor de € 247.894,05 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro euros e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa em vigor, encargo esse, cujos pagamentos incidirão exclusivamente no ano de 2017, o que, conjugado com o facto do respetivo procedimento de despesa se iniciar em 2016, fundamenta a necessidade de presente portaria.

3.º O encargo financeiro emergente da presente portaria é satisfeito pela verba a inscrever no orçamento de 2017 da Casa Pia de Lisboa, I. P.

19 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 18 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

310175814

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão

Portaria n.º 20/2017

Considerando que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sucedeu nas atribuições e competências do extinto Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, na atual redação;

Considerando que a Agência, I. P., necessita de serviços de locação de equipamento administrativo — solução de voz, a afetar aos seus colaboradores;

Considerando que a Agência, I. P. contratualizou os referidos serviços pelo período de 2013 a 2015, condicionado, no entanto, à mudança de instalações do extinto IFDR, I. P., para a Av. 5 de outubro, o que só veio a acontecer em junho de 2013,

Torna-se necessário ratificar a repartição dos encargos financeiros resultantes da prestação dos serviços nos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, através da assinatura e publicação no *Diário da República* de portaria de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas atuais redações.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.os 2312/2016 e 3485/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro e 9 de março, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais com a prestação de serviços para a locação de equipamento administrativo — solução de voz, até ao montante global de € 64.980,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais da presente prestação de serviços de locação correspondem, em cada um dos anos económicos, aos seguintes montantes:

a) Ano 2013 — € 10.771,77 (dez mil, setecentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano 2014 — € 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
c) Ano 2015 — € 21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
d) Ano 2016 — € 10.888,23 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito mil euros e vinte e três cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

1 — O orçamento do extinto Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., suporta os encargos da presente portaria no ano 2013 e no 1.º trimestre de 2014.

2 — O orçamento da Agência, I. P., suporta os encargos da presente portaria nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

310174656

Portaria n.º 21/2017

Considerando que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) pretende, no âmbito do novo período de programação Portugal 2014-2020, designado por PT2020, proceder aos pagamentos à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., pelos serviços de validação do Número de Identificação Fiscal (NIF) com o Número de Identificação Bancário (NIB), por forma a garantir os pagamentos emitidos pela Agência, I. P., aos beneficiários, através de Transferências Eletrónicas Interbancárias (TEI);

Considerando que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro, nos anos económicos de 2016 a 2022.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.os 2312/2016 e 3485/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro e 9 de março, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Agência para o Desenvolvimento e Coesão I. P. (Agência, I. P.) autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao pagamento mensal à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., pela utilização dos serviços de validação do Número de Identificação Fiscal (NIF) com o Número de Identificação Bancário (NIB) até ao montante global de € 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte cinco euros).

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais, a suportar pela rubrica de classificação económica 02.02.25 — outros serviços, são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2016 — € 375,00 (trezentos e setenta e cinco euros);
b) Em 2017 — € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros);
c) Em 2018 — € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros);
d) Em 2019 — € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros);
e) Em 2020 — € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros);
f) Em 2021 — € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros);
g) Em 2022 — € 675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros).

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

310174697

Portaria n.º 22/2017

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. pretende iniciar um procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e outros serviços complementares, pelo período três anos.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à repartição dos encargos financeiros resultantes da referida prestação de serviços nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019, através da assinatura e publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos, a proferir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nas atuais redações.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.os 2312/2016 e 3485/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro e 9 de março, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) fica autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamentos e outros serviços complementares, até ao montante global de € 510.000,00

(quinhentos e dez mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos orçamentais a suportar pela classificação económica 02.02.13 — deslocações e estadas em cada um dos anos económicos, IVA incluído, correspondem aos seguintes montantes:

a) 2017 — € 170.000,00 (cento e setenta mil euros);
b) 2018 — € 170.000,00 (cento e setenta mil euros);
c) 2019 — € 170.000,00 (cento e setenta mil euros).

2 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da aquisição de serviços referida na presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

310174575

Portaria n.º 23/2017

Considerando que o Banco de Portugal designou a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) como entidade participante na Central de Responsabilidade de Crédito — CRC, ficando, assim, abrangida por normas contidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras — RGICSF;

Considerando que esta Agência, I. P., ao abrigo do contrato de participação, pretende efetuar pagamentos ao Banco de Portugal pela disponibilização dos acessos episódicos à infraestrutura do BPnet de um conjunto de serviços;

Considerando que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas atuais redações, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na atual redação, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro, nos anos económicos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Assim,

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Desenvolvimento e Coesão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ao abrigo dos Despachos n.os 2312/2016 e 3485/2016, publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro e 9 de março, respetivamente, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à sua participação no BPnet, até ao montante global de € 2.067,03 (dois mil, sessenta e sete euros e três cêntimos).

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais, a suportar pela rubrica de classificação económica 02.02.25 — outros serviços, são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2016 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
b) Em 2017 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
c) Em 2018 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
d) Em 2019 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
e) Em 2020 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
f) Em 2021 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
g) Em 2022 — € 295,29 (duzentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos).

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência, I. P.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

310174648

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 922/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto imediato os seguintes sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes sargentos-chefes:

Da classe de artilheiros:

401583 Fernando Manuel Dorropio Quintas (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 136778 sargento-mor A José Francisco Meira Abelho Cardoso. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda 400383 sargento-mor A Júlio Rosa Terceiro.

Da classe de músicos:

600584 José Manuel Tavares Calheiros (adido ao quadro)
600682 Cristiano Rafael Ricardo Vieira Dias (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600581 sargento-mor B António Francisco Rei Menino. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do

seu posto e classe à esquerda 600184 sargento-mor B Pedro Manuel Barroca Rodrigues.

Da classe de condutores de máquinas:

111179 João Manuel de Brito (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 125478 sargento-mor CM José Joaquim Pires Ribeiro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

409782 Rui José Paula Serra (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 17 de fevereiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de dezembro de 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 102879 sargento-mor CM Abel Gabriel Lameiras. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 111179 sargento-mor CM João Manuel de Brito.

402481 Fernando Manuel Severino de Almeida (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 28 de julho de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 de dezembro de 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 102879 sargento-mor CM Abel Gabriel Lameiras. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 409782 sargento-mor CM Rui José Paula Serra.

403685 António Manuel Carriço Ferrão (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 29 de fevereiro de 2016, resultante da passagem à situação de reserva do 123178 sargento-mor CM António Agostinho da Silva Amaral. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 402481 sargento-mor CM Fernando Manuel Severino de Almeida.

Da classe de eletricistas:

416381 José Manuel de Jesus Pedro (no quadro)
101179 Carlos Alberto dos Santos Martinho Lérias (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 10 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas resultantes das passagens à situação de reserva, ocorrida em 30 de junho de 2016 do 188380 sargento-mor E Mário Manuel Geleia da Silva e em 31 de agosto de 2016 do 101379 sargento-mor E Manuel Revez Azedo. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe.

Da classe de eletrotécnicos:

500483 Rogério Manuel da Mota dos Reis (no quadro)
426081 Prudêncio Lopes Ferreira (no quadro)
420081 António José Cosme Mendonça (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes de uma vacatura no quadro especial, da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro e da passagem à situação de adido ao quadro do 106379 sargento-mor ETI Pedro Manuel Vieira Vicente. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 503282 sargento-mor ETA Júlio Bessa de Oliveira.

500583 Paulo Jorge Rocha Pereira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de junho de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 501381 sargento-mor ETC Eduardo José Matos Pereira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 420081 sargento-mor ETS António José Cosme Mendonça.

500983 Vítor Manuel Bastos da Silva Alves (adido ao quadro)
409681 Manuel António Cunha Cruz (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 279078 sargento-mor ETS António Manuel Cardoso do Nascimento. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500583 sargento-mor ETA Paulo Jorge Rocha Pereira.

Da classe de abastecimento:

424584 José Luís Marques Garrido (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 157477 sargento-mor L Luís Pedro Mendonça Domingos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 408081 sargento-mor L Carlos Manuel do Rosário Arvelos.

423284 Adérito Rui Vinhas Pinheiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 27 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 15 de outubro de 2015, resultante da passagem à situação de adido do 165977 sargento-mor L Cesário Manuel Andrade Rama. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 424584 sargento-mor L José Luís Marques Garrido.

Da classe de fuzileiros:

774881 Henrique Manuel Godinho Damásio (adido ao quadro)
712380 Hernâni Manuel Rodrigues Chaves (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 dezembro 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 772783 sargento-mor FZ Martinho Sousa Ferreira. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser

colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 773082 sargento-mor FZ António Manuel Alves Esteves Antunes.

775981 Eleutério Augusto Macedo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 775681 sargento-mor FZ Duarte Costa Rodrigues. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 712380 sargento-mor FZ Hernâni Manuel Rodrigues Chaves.

Da classe de enfermeiros:

410081 Orlando José Rodrigues Cardoso (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do ingresso nos quadros permanentes na categoria de oficiais da classe de Técnicos de Saúde do 256379 sargento-mor H Jorge Adelino da Cunha Ribeiro Pires. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

Da classe de manobras:

420284 Carlos Alberto Pereira Gonçalves (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 dezembro 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 113879 sargento-mor José Marcos Mira Narciso. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

407883 António José Mendes Clemente (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 14 junho de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 31 dezembro 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 113879 sargento-mor M José Marcos Mira Narciso. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 420284 sargento-mor M Carlos Alberto Pereira Gonçalves.

Da classe de maquinistas navais:

500481 Luís Fernando dos Santos Custódio (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 339379 sargento-mor MQ Carlos Alberto Sousa Luís. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 286677 sargento-mor MQ Jerónimo Salgado da Conceição.

502281 Marcos Manuel Alípio Cominho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de agosto de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 164576 sargento-mor MQ Dinis Manuel Vitória da Fonseca. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 500481 sargento-mor MQ Luís Fernando dos Santos Custódio.

501681 António César Couto Nogueira (adido ao quadro)
500582 António Jorge Ladeira Martinho (adido ao quadro)
501282 Jorge Augusto Lopes Gonçalves da Mota (adido ao quadro)
501883 Rui Manuel Dias Pereira Fernandes Soares (adido ao quadro)
501383 Jorge Filipe de Oliveira Martins (adido ao quadro)
500182 Carlos Manuel Serralheiro Ribeiro da Cruz (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de setembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 286677 sargento-mor MQ Jerónimo Salgado da Conceição. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 502281 sargento-mor MQ Marcos Manuel Alipio Cominho.

Da classe de torpedeiros detetores:

190980 Joaquim Antunes dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 181080 sargento-mor T Luís Manuel Egas Tarquínio. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

282780 José Manuel Sousa Alves (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de março de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 104779 sargento-mor V Carlos Alberto de Jesus Matias. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto ocupando a primeira posição.

Da classe de Taifa:

431383 José Domingos Ribeiro Gil (adido ao quadro)
416885 José Vítor Silva Teixeira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de outubro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 283679 sargento-mor TF Carlos Manuel Marques Vicente. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 428784 sargento-mor TF Álvaro de Almeida Machado.

Da classe radaristas:

420683 João Manuel Bagulho Doroteia (adido ao quadro)
420583 Paulo Luís da Silva Monteiro (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 415782 sargento-mor R Jorge Manuel Deodato Gonçalves. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes sargentos-ajudantes:

Da classe de taifa:

425584 João José Soares Candeias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 416885 sargento-chefe TF José Vítor Silva Teixeira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 419885 sargento-chefe TF Carlos Manuel Moura Ferraz.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

Por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de eletricistas:

916790 José Manuel dos Santos Maia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 6303592 sargento-ajudante E Eugénio Carvalho Lopes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6303592 sargento-ajudante E Eugénio Carvalho Lopes.

Da classe de taifa:

425884 José Luís Mendes Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 425584 sargento-ajudante TF João José Soares Candeias. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 417385 sargento-ajudante TF José Joaquim Martins Gonçalves.

166487 Paulo Jorge Marques Fernandes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 358781 sargento-ajudante TF Adélio Manuel Mendonça Virgínia. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 425884 sargento-ajudante TF José Luís Mendes Ferreira.

900890 Rui Pedro Gomes da Silva (no quadro)
410886 Pedro Jorge Pereira Freire (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 166487 sargento-ajudante TF Paulo Jorge Marques Fernandes.

918189 Joaquim Nelson Freitas Ferraz (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 3 de março de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 301284 sargento-ajudante TF Daniel Aires Gonçalves Marques. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 410886 sargento-ajudante TF Pedro Jorge Pereira Freire.

409786 Paulo Jorge Pereira Rodrigues (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 918189 sargento-ajudante TF Joaquim Nelson Freitas Ferraz.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

Por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-sargentos:

Da classe de comunicações:

9303405 Rúben Miguel Ricardo Machado (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da existência de uma vacatura no quadro especial. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9310405 primeiro-sargento C André Joaquim Morgado Cardoso.

Da classe de fuzileiros:

9801398 Sérgio Miguel Varela Domingos (no quadro)
9807797 Ricardo Afonso Henriques Gouveia (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9823902 primeiro-sargento FZ Cesário Romeu Santo Filipe.

Da classe radaristas:

9325797 Rui Miguel Oliveira Lopes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 326991 primeiro-sargento R Paulo Fernando Ribeiro Pragosa. Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9337196 primeiro-sargento R Carlos Miguel Carvalho dos Santos.

Da classe Taifa:

9331096 Nelson José Silveira Prates (no quadro)
9341705 Ricardo André Tavares de Matos (no quadro)
9316694 Sérgio Miguel Gonçalves Machado (no quadro)
9317797 Vítor Manuel Pires da Silva (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9314993 primeiro-sargento TF Vítor José Pinto Rafael.

Da classe abastecimento:

9305403 António José Alves da Costa (no quadro)
9342602 João Luis Maia Gomes (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303096 primeiro-sargento L Rute Isabel Cristovão Esperto.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 13500/2016 de 3 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 217 de 11 de novembro de 2016.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto imediato os seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de comunicações:

133882 José Manuel Moreira Teixeira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 263582 cabo-mor CRO António Gil do Carmo e Silva Barreiros e à direita do 411184 cabo-mor CRO José Jorge Pereira Torres.

326082 José Ruas da Silva Domingos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 267284 cabo-mor CCT António Alceu Pinto Capela e à direita do 410984 cabo-mor CRO Alexandre Manuel Torres Vitorino.

319086 Alberto Luís Fernandes Teles Marques (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 129386 cabo-mor CCT Fernando Jorge dos Santos Pereira e à direita do 903788 cabo-mor CCT João Carlos Valente Golaio.

Da classe de condutores de máquinas:

404781 António da Silva Guerreiro Afonso (no quadro)
243881 Luís Manuel Pereira André (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à direita do 413683 cabo-mor CM Eduardo Jorge Batista Pinto dos Santos.

208887 Manuel Machado Buinho (no quadro)
136587 Daniel Jorge Guerreiro Colaço (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 906288 cabo-mor CM David José Alves Rodrigues e à direita do 164383 cabo-mor CM Leonel Amândio Monteiro da Silva.

136686 Ernesto Rui da Silva Castro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 164383 cabo-mor CM Leonel Amândio Monteiro da Silva e à direita do 125386 cabo-mor CM Paulo Manuel Amaro Marmota.

Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

135582 Victor Manuel Antunes Frade (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 122182 cabo-mor TFD Manuel Raposo Venâncio e à direita do 425684 cabo-mor TFD José Joaquim Mendes Pais.

Da classe de fuzileiros:

774285 José Luís Martins de Almeida da Silva (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 772585 cabo-mor FZ João Pedro Vidigal Carolino e à direita do 772085 cabo-mor FZ António Manuel Maurício Lourenço.

715386 Ernesto Augusto Resende Matos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 01 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 716786 cabo-mor FZ Carlos Rafael da Silva Alves e à direita do 743486 cabo-mor FZ Luís Manuel Agulha Nunes Valverde.

Da classe de manobras:

422482 João Carlos Pimenta Horta (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 208780 cabo-mor M Joaquim Manuel de Sousa Pinheiro e à direita do 420584 cabo-mor M Luís Fonseca Furtado.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de eletricistas:

9331504 Carlos Alberto dos Santos Carrilho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 6304092 cabo E Hugo Miguel Duarte de Aguiar. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9301504 cabo E Ana Cristina Abrantes Martins.

9320304 Joana da Silva Vidigal de Jesus Monteiro (no quadro)
9333904 Hugo Ricardo Lé Pavanito (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da passagem à reserva do 243586 cabo E Rafael José Letra Canha e do 249287 cabo E António Joaquim da Ascenção Lameiras. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9331504 cabo E Carlos Alberto dos Santos Carrilho.

Da classe de fuzileiros:

9805903 Luís Miguel Leal dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de novembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do abate ao quadro do 319597 cabo FZ Samuel Simplício Gouveia. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9810703 cabo FZ Guilherme dos Santos Boaventura.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, almirante.

310173724

Despacho n.º 923/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover ao posto imediato os seguintes militares:

Por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-sargentos:

Da classe de mergulhadores:

452390 João Carlos Gardete dos Reis Romeiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 253889 sargento-ajudante U Joaquim Manuel Possidónio Miguens.

Da classe de fuzileiros:

731085 Vítor Manuel Sabala Onofre (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 6 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 777182 sargento-ajudante FZ Vítor Manuel Câmara Gomes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 788189 sargento-ajudante FZ Rogério dos Santos Machado.

758381 Hermógenes Paiva Faria (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 15 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 754081 sargento-ajudante FZ Manuel de Jesus da Silva. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 731085 sargento-ajudante FZ Vítor Manuel Sabala Onofre.

767386 Carlos Luís Barreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 22 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 750281 sargento-ajudante FZ António José Salsinha Ninitas. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 758381 sargento-ajudante FZ Hermógenes Paiva Faria.

Da classe de condutores mecânicos de automóveis:

157786 Luís Filipe da Luz Pereira (no quadro)
9322993 Carla Joana Lopes dos Santos (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro e da passagem à situação de adido ao quadro do 266187 sargento-ajudante V José António Pacheco de Matos. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 133785 sargento-ajudante V Paulo Jorge Gomes Pereira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de fuzileiros:

9815002 Joel Cristiano Pinto Azevedo (no quadro)
9833001 António Hélio Cardoso Manuel (no quadro)
9830802 Pedro Miguel Ramos Leal (no quadro)
9805100 Luís Miguel Figueiredo Torres (no quadro)
9816503 Marco Emanuel Moreira Calvário Duarte (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de novembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorrida nessa data, resultantes da passagem à situação de adido ao quadro do 784188 cabo FZ Ricardo Jorge de Almeida Dias, das promoções ao posto imediato do 788089 cabo FZ Francisco José Sebastião Pinto, do 744887 cabo FZ António Manuel Martins Rodrigues, do 785189 cabo FZ Joaquim Fernando Piedade Escumalha e do 784989 cabo FZ Armando Paulo Coelho Moreira Esteves. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9805903 cabo FZ Luís Miguel Leal dos Santos.

9814201 João Paulo Martins Teixeira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 23 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 774585 cabo FZ Luís Filipe Lopes Carrilho. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9816503 cabo FZ Marco Emanuel Moreira Calvário Duarte.

9810304 André Ferreira de Ascensão (no quadro)
9801203 Bruno António Joaquim Pereira (no quadro)
9804202 Bruno Alexandre Silva Alves (no quadro)
9800903 Paulo Miguel Seixas Serra Azevedo Antunes (no quadro)
9804003 Paulo Jorge dos Santos Venâncio (no quadro)
9809802 Marco André Fernandes de Matos (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das passagens à situação de reserva do 777184 cabo FZ Carlos Manuel da Silva Santos, do 776885 cabo FZ Luís Alberto Andrade Marcial, do 774085 cabo FZ Paulo Alexandre Martins Luís Teixeira, do 772385 cabo FZ Belmiro Manuel Oliveira Miranda, do 747486 cabo FZ João Francisco da Palma Guerreiro Batista e do 744087 cabo FZ João Manuel Correia Estrela. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9814201 cabo FZ João Paulo Martins Teixeira.

Da classe de taifa, subclasse despenseiros:

9320400 António José Lopes Campos Neves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do promoção ao posto imediato do 135582 cabo TFD Victor Manuel Antunes Frade. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305402 cabo TFD Ângelo Tiago Moreno Henrique.

9305201 Mário Filipe Pereira Batista (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento da classe de taifa do 9320700 cabo TFD Pedro Miguel de Macedo Aleluia Sobral. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9320400 cabo TFD António José Lopes Campos Neves.

9305901 Telma Sofia Pereira das Neves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 118082 cabo TFD Rogério Idalécio Guerreiro Vieira Xufre Palmeiro. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305201 cabo TFD Mário Filipe Pereira Batista.

9317501 Nelson Gonçalves Alves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de novembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 425784 cabo TFD Álvaro Manuel Gouveia Gonçalves. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305901 cabo TFD Telma Sofia Pereira das Neves.

9328401 Nélio António Teiga Fernandes
9314000 Nelson Filipe da Silva Moreira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das passagens à situação de reserva do 426284 cabo TFD Joaquim José Soeiro Ferreira e do 419085 cabo TFD Álvaro José Augusto Marques Pereira Narciso. Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9317501 cabo TFD Nelson Gonçalves Alves.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

Cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, em conformidade com o previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do mesmo estatuto, o seguinte primeiro-grumete da classe de manobras e serviços:

9319213 Luís Carlos Santana Carreira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de março de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9318313 segundo-marinheiro MS RC Ricardo Alexandre Ribeiro da Silva e à direita do 9313713 segundo-marinheiro MS RC Rui Carlos Miguel Pinto da Silva.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310173676

Despacho n.º 924/2017

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por concurso à categoria de guarda de 3.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os guarda auxiliares do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha:

32000915, Bruno Alexandre Carvalho Dias
32000115, Alírio Jorge da Silva Neves
32000315, Vanessa Sofia Monteiro de Barros
32000715, Mauro André Araújo Sopa
32000815, Fábio David Martins Justino
32000615, Hélder Filipe da Silva Almeida
32000515, Luís Carlos Martins Furtado
32001115, Wilson Joaquim Domingos Bico
32000215, Paulo David Gonçalves de Lucena
32000415, Frederico Xavier Montoya Braga

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *a*) do n.º 4.º do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, atendendo a que os efetivos nas categorias de guardas-auxiliares, guardas de 3.ª classe e guardas de 2.ª classe estão fixados globalmente na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 444/83, de 19 de abril, estas promoções não carecem de vaga.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos e tal como vão ordenados deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de guarda de 3.ª classe do grupo 2 — Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 32000511 guarda de 3.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha Cristhian Melício Castro.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310173587

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 925/2017

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e pelo Despacho n.º 2881/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016,

subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente:

a) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;

b) Dissolver os órgãos de direção e designar as comissões administrativas provisórias, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.os 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho;

c) Autorizar as dispensas no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade, previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as suas subsequentes alterações;

d) Qualificar como acidente em serviço aqueles que ocorrem ao pessoal docente e não docente nos termos da lei, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

e) Designar os profissionais para as equipas de coordenação regional, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);

f) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

g) Decidir os recursos hierárquicos das decisões dos diretores de agrupamento e de escolas não agrupadas, em assuntos que não sejam da competência da Direção Geral da Administração Escolar;

h) Autorizar as deslocações do pessoal docente ao estrangeiro, no âmbito dos programas da União Europeia e que não envolvam encargos para o Estado.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extraescolar:

a) Emitir parecer sobre os requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Promover as transferências de verbas previamente autorizadas no âmbito dos contratos de patrocínio, de apoios aos estabelecimentos particulares e cooperativos no âmbito do ensino artístico e artístico especializado da música e da dança e no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, previamente autorizados e outorgados;

c) Praticar atos no âmbito dos poderes que me são delegados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2015, de 30 de dezembro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2015, de 31 de dezembro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2016, de 15 de fevereiro.

3 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial:

a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com:

i) Autorização da realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

ii) Autorização da realização de despesas com contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de € 250 000;

b) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respetiva homologação;

c) Autorizar e promover as transferências de verbas no âmbito da Ação Social Escolar prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

d) Autorizar os diretores das escolas ao abrigo do programa de modernização a pagar à Parque Escolar, E. P. E., as despesas referentes à remuneração e manutenção e do investimento, nos termos do contrato-programa celebrado com o Estado;

e) Autorizar a transferência de verbas para as autarquias no âmbito dos acordos de cooperação para a educação pré -escolar, nos termos de despacho anual;

f) Autorizar a despesa e respetivos pagamentos, até ao limite de 1.000.000 € por projeto de financiamento, no âmbito dos vários Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e Portugal 2020, cujos objetivos se enquadrem nas atribuições da DGEstE;

g) Autorizar as adendas aos contratos de autonomia que não envolvam acréscimo de despesa.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pela Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares desde o dia 16 de setembro de 2016.

11 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310172955

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Benavente

Aviso n.º 866/2017

O Agrupamento de Escolas de Benavente torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tempo parcial para a carreira de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de oferta — dois (02) contratos de trabalho a termo resolutivo certo, tempo parcial (3h e 30 m cada).

Nível orgânico — DGESTE

Serviço — Agrupamento de Escolas de Benavente (Escolas da pré-primária ao Ensino Secundário).

Função — Assistente Operacional (Grau 1).

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Remuneração base prevista — 3,67€ (três euros e sessenta e sete cêntimos), por cada hora efetivamente prestada.

Duração do contrato — Até 23de junho de 2017.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

Enquadramento legal — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Apresentação e formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento ou nos serviços administrativos das 09h30 às 16h30 e entregue no prazo de candidatura pessoalmente, ou enviado pelo correio registado com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Benavente, Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, n.º 17, 2130-184 Benavente, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

As candidaturas devem ser instruídas com fotocópias dos documentos abaixo indicados:

No ato da entrega deve ser portador do BI/CC para confirmação dos dados;

Número de Identificação Fiscal;

Certificado de Habilitação;

Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional.

Método de seleção — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção; Avaliação curricular (experiência profissional, experiência nas funções pretendidas, habilitações literárias).

Composição do júri:

Presidente: Adelaide Coutinho de Carvalho — Diretora

Vogais efetivos:

Pedro João Ferreira Gomes de Almeida Vieira — Adjunto da Direção

Aida Monteiro Nunes Ferreira Constantino — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Ana Paula Flausino de Oliveira — Coordenadora de Estabelecimento

Ana Cristina C. da Mota Leite da Silva Correia — Adjunta da Direção

Prazo do concurso: Dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: Cinco dias úteis após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

6 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Adelaide Coutinho de Carvalho.*

310156982

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 867/2017

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 14210/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro e Declaração de Retificação n.º 1240/2016-D.R. n.º 241/2016, Série II de 19 de dezembro, foi por mim homologada por despacho de 6 de janeiro de 2017 e encontra-se disponível na página eletrónica deste agrupamento, em www.aeb.pt, e também afixada em local próprio na sede do agrupamento, Escola Secundária Mouzinho da Silveira.

6 de janeiro de 2017. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.
310172014

Agrupamento de Escolas de Teixoso, Covilhã

Aviso n.º 868/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Conforme o previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional de grau 1.

2 — Âmbito do Recrutamento: o presente recrutamento foi precedido de autorização por Despacho de 20/12/2016, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

3 — Caracterização do posto de trabalho: competências compatíveis com as desempenhadas por Assistentes Operacionais, de grau 1 — Vigilância e apoio/acompanhamento das atividades escolares; limpeza e arrumação; conservação e boa utilização das instalações.

4 — Local de trabalho: Escola Básica do 1.º Ciclo do Teixoso e Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Teixoso

5 — Horário: 3:30h/dia.

6 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017.

7 — Remunerações: de acordo com a legislação em vigor.

8 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

9 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

10 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos Serviços Administrativos bem como na página eletrónica cujo endereço é www.aeteixoso.pt e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, através de correio registado com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas do Teixoso — Quinta de São João — 6200-676 Covilhã, ou enviadas por correio eletrónico aeteixoso.concursos@gmail.com anexando os seguintes documentos exigidos para o concurso:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional

13 — Composição do Júri:

a) Presidente — Liliana Maria Pires Ramos
b) Vogal efetivo — Maria Otília Gonçalves M. Coelho
c) Vogal efetivo — Cristina Matias Casteleiro Serra
d) Vogal suplente — Sofia Margarida Pina Guerra M. Mendes
e) Vogal suplente — Graça Maria Madaleno D. Craveiro

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

15 — O presente aviso será publicado na página eletrónica desta Escola, no 1.º dia útil após publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Liliana Maria Pires Ramos*.
310175036

Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro

Aviso n.º 869/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e n.º 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo coma autorização proferida pelo despacho de 28/12/2016 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, para o cumprimento de 3,5 horas diárias, a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 16 de junho de 2017.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/ 2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 9 de janeiro de 2017, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido às características dos postos de trabalho em causa.

2 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil à presente publicação e, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo com o endereço http://www.agr-tc.pt.

3 — Número de postos de trabalho: 2 postos, com três horas e meia por dia útil, cada um

4 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, no âmbito de tarefas de limpeza, nomeadamente providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, com sede na R. Manuel de Arriaga, 8004-070 Faro.

6 — Posicionamento Remuneratório: A remuneração hora a pagar será calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida.

7 — Duração do Contrato: desde a data da assinatura até 16 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

8 — Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/17.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro, com o endereço http://www.agr-tc.pt. ou junto dos serviços de administração escolar do mesmo.

10.3 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, na sede do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro ou remetido por correio registado, com aviso de receção.

10.4 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo vitae atualizado, datado e assinado, com o máximo de 5 páginas;
c) Documentos comprovativos das funções desempenhadas/experiência profissional emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;
d) Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional;
e) Fotocópia do número de identificação fiscal,

10.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a presentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

15 — Método de seleção:

15.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (AC). Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

15.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e do tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência

Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5(EP) + 2(FP)}{8}$$

15.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior ou 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;
b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 16 Valores — 6.º ano de escolaridade;
d) 10 valores — 4.º ano de escolaridade ou experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

15.2.2 — Experiência Profissional (EP), classificada de acordo com o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 14 Valores — entre 6 meses e 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 12 Valores — até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 10 Valores — Com tempo de serviço não formalizado ou sem tempo de serviço comprovado no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

15.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Formação certificada, diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
b) 18 Valores — Formação certificada, diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
c) 14 Valores — Formação certificada, indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
d) 12 Valores — Formação certificada, indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
e) 10 valores — Sem formação direta ou indiretamente relacionada com a área vocacional.

16 — Classificação Final: A resultante da classificação obtida pelo método de seleção constituirá a classificação final do candidato

17 — Critério de desempate:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal;

17.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

18 — Júri:

18.1 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Eduardo Augusto Vicente da Silva, subdiretor;
1.º Vogal Efetivo: Eurico Martinho Viegas Bárbara, adjunto da diretora
2.º Vogal Efetivo: Maria Emília Gonçalves Afonso Vargas, encarregada operacional
1.º Vogal Suplente: Helena Sofia Machado dos Santos, adjunta da diretora
2.º Vogal Suplente: Maria Cristina Cravo Mota, adjunta da diretora

18.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

19 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo,

21 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de janeiro de 2017. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

310173051

Aviso n.º 870/2017

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, em Faro, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016:

Nome	Categoria	Data da cessação
Dina Maria Correia Manhita Neto Paixão.	Assistente Operacional	31.12.16

12 de janeiro de 2017. — A Diretora*, Ana Paula Matos Mourato Marques*.

310172971

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Declaração de Retificação n.º 53/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.os 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho, declara-se que o Despacho n.º 15087/2016, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Na alínea *d*) do ponto 2 onde se lê:

«*d*) Joaquim Pequito, da Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP) [...]»

deve ler-se:

«*d*) Joaquim Ascensão Pequicho, da Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP) [...]».

11 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

310170532

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 871/2017

Por meu despacho, e nos termos do disposto da *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, nas mesmas, categoria e posição remuneratória, da técnica superior Rosa de Jesus Gaspar Andrade dos Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310167617

Aviso n.º 872/2017

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. de 16 de novembro de 2016, foi aplicada ao trabalhador, Jorge Paulo Rodrigues Jesus Carolino, a pena de demissão, sanção prevista nos artigos 187.º e 297.º, n.º 1 e n.º 3, n.º 6 do artigo 181.º, e n.º 4 do artigo 182.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 23 de novembro de 2016.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

310175563

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 926/2017

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 3.740.984,23, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos cujo valor exceda o agora subdelegado;

c) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.519,16;

3 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicodependência:

a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 28 de agosto, relativamente aos membros e aos trabalhadores das comissões;

b) Autorizar a inscrição e participação dos membros e dos trabalhadores das comissões em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde;

c) Aprovar o respetivo mapa de férias dos membros das comissões e autorizar pedidos de acumulação de funções;

d) Fixar o horário de funcionamento das comissões com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

e) Orientar e dinamizar o processo de avaliação de desempenho relativo aos membros e aos trabalhadores das comissões;

f) Aplicar o processo de avaliação do desempenho, no âmbito do SIADAP, aos membros e aos trabalhadores das comissões.

3.1 — Considerando o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, subdelego, ainda, a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar orientações tendo em vista a uniformização de práticas e procedimentos das comissões no âmbito da aplicação da Lei n.º 30/2000,

de 29 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

b) Autorizar a realização de ações de formação específica na área da dissuasão;

c) Autorizar a supervisão técnica sobre os membros e os técnicos afetos às comissões;

d) Autorizar os termos e a realização de ações de informação nas comissões sobre os riscos e as consequências dos consumos de drogas a indiciados não toxicodependentes que aceitem voluntariamente inscrever-se;

e) Efetuar a coordenação das comissões na articulação com os outros serviços internos ou externos ao SICAD, na área da dissuasão;

f) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei relativamente aos membros das comissões.

4 — O Diretor-Geral do SICAD apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

13 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310179946

Despacho n.º 927/2017

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2016, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

13 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310179751

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 928/2017

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria José Santos Oliveira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310173692

Despacho n.º 929/2017

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Angélica Rato Silva Roberto Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de dezembro de 2016.

5 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310168151

Despacho n.º 930/2017

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, E. P. E., o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Emília Barreira da Costa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

310168102

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 24/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Viseu, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea (10-2940) a 60 kV com 5215 m de SE do PH em Vilar do Monte a SE de Gumiei; freguesias de Calde e Ribafeita, concelho de Viseu, a que se refere o Processo n.º 0161/18/23/1693.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo.*

310171804

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 931/2017

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de janeiro de 2017, foi o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Jubilado Dr. Amílcar José Marques Andrade, autorizado a continuar a prestar serviço Judicial no Tribunal da Relação de Guimarães, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, até 31.12.2017, sem alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação.

11 de janeiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310174818

Despacho n.º 932/2017

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na Sessão Plenária realizada a 20 de dezembro de 2016, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017, subdelego no Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca de Santarém, Dr. Luís Miguel Simão da Silva Caldas, ratificando os atos já praticados desde a data da sua nomeação, os poderes para:

a) Autorizar os juízes que exerçam funções na respetiva comarca a residir em local diverso da sede da secção da Instância em que se encontrem colocados (domicílio necessário estatuído no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), quer essa residência se situe dentro ou fora da área da Comarca, tendo por critério a conveniência para o serviço, considerando-se haver inconveniência quando a distância seja superior a 100 km e/ou a duração da deslocação seja superior a 1 (uma) hora;

b) Autorizar os juízes que exerçam funções na respetiva comarca a ausentarem-se do serviço, nos termos do artigo 10.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

11 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Mário Belo Morgado*, Juiz Conselheiro.
310174494

PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Deliberação n.º 52/2017

Revisão da Deliberação n.º 158/2015. Procedimento especial de renovação da acreditação de ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação.

1 — O Artigo 37.º do Regulamento n.º 392/2013, da A3ES, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 200, de 16 de outubro, no que se refere ao prazo de vigência da acreditação de um ciclo de estudos, estabelece o seguinte:

> "1 — A acreditação vigora por um prazo de seis anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 41.º, no n.º 2 do artigo 42.º, no artigo 43.º e no artigo 44.º
>
> 2 — O Conselho de Administração pode fixar um prazo mais curto ou mais longo, até um limite de oito anos, para a vigência da acreditação de ciclos de estudos integrantes de determinadas áreas científicas, de modo a que o eventual procedimento para a respetiva renovação venha a ter lugar no ano letivo definido nos termos do artigo 46.º."

2 — De acordo com o citado n.º 1 daquele Artigo 37.º do Regulamento n.º 392/2013, o período normal de acreditação de um ciclo de estudos foi aumentado de cinco para seis anos, passando assim o prazo normal de vigência da acreditação a corresponder à periodicidade prevista para cada ciclo regular de avaliação/acreditação, por áreas de formação, acrescida de um ano de intervalo destinado à reconstituição da base de dados.

3 — Por sua vez, nos termos do artigo 40.º do mesmo Regulamento n.º 392/2013, "a instituição de ensino superior interessada que pretenda manter em funcionamento os ciclos de estudos acreditados requer a renovação da acreditação até ao termo do ano letivo anterior àquele em que se verifique a caducidade da anterior acreditação".

4 — Por razões de operacionalidade do processo de avaliação/acreditação, importa entretanto assegurar que, no caso de novos ciclos de estudos, que foram objeto de acreditação prévia, ou de ciclos de estudos que tenham sido avaliados/acreditados fora do ciclo regular, ambos adiante referidos como "ciclos de estudos não alinhados", o ano de avaliação para efeitos de renovação da acreditação seja, tanto quanto possível, alinhado com o ano de avaliação da respetiva área de formação no ciclo regular de avaliação/acreditação.

5 — Tendo em vista o alinhamento anteriormente referido, será adotada a seguinte metodologia:

5.1 — Em cada ano do ciclo de avaliação/acreditação serão incluídos os ciclos de estudos não alinhados que estejam integrados nas áreas de formação em avaliação que, nesse ano, perfaçam cinco, seis ou sete anos de acreditação.

5.2 — Para os restantes ciclos de estudos não alinhados, em que o prazo de vigência da acreditação não permita a aplicação do disposto na alínea anterior, a instituição interessada em manter o ciclo de estudos em funcionamento submeterá à Agência, até 28 de dezembro do ano anterior ao do termo desse prazo, o pedido de renovação da acreditação, através do preenchimento e apresentação do respetivo formulário para o efeito disponível na plataforma eletrónica da Agência.

6 — Com base na análise da informação disponibilizada através do preenchimento do formulário referido na alínea anterior, o Conselho de Administração decidirá:

6.1 — Pela prorrogação do prazo da acreditação, com eventuais condições ou recomendações, pelo número de anos necessário para que se verifique o alinhamento atrás referido;

6.2 — Pela submissão imediata do ciclo de estudos a nova avaliação, notificando a instituição para proceder ao preenchimento e apresentação, no prazo estipulado, do guião de autoavaliação para o efeito disponível na plataforma eletrónica da Agência;

6.3 — Pela não acreditação do ciclo de estudos, se se verificar que entretanto se alteraram os pressupostos da acreditação.

7 — Taxa especial a cobrar por este procedimento especial de renovação da acreditação

7.1 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior por este procedimento especial de renovação da acreditação é de € 2000,00 (dois mil euros), por cada ciclo de estudos;

7.2 — O referido montante será abatido à taxa normal de avaliação/acreditação, no caso de o procedimento dar lugar a nova avaliação, conforme previsto no ponto 2 do número anterior;

7.3 — O montante referido é pago à A3ES por transferência bancária ou outro meio equivalente até ao termo do prazo fixado para a entrega do pedido de renovação da acreditação, sendo esse pagamento condição de aceitação do pedido e do início do processo de apreciação do mesmo.

6 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.
310173595

Deliberação n.º 53/2017

Fixação de taxa a cobrar pelos procedimentos de avaliação/acreditação institucional

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência, aprovados pelo mesmo decreto-lei, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento n.º 392/2013, da A3ES, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 18 de julho de 2013, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, o Conselho de Administração da A3ES determina o seguinte:

1 — Pelo procedimento de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e das suas unidades orgânicas é devida uma taxa, a cobrar por esta Agência, do montante e nos termos dos números seguintes;

2 — O montante a cobrar às instituições de ensino superior pelo procedimento de avaliação e acreditação institucional é de 6.000,00 (seis mil euros) pela unidade institucional central, acrescido de 4.000,00 (quatro mil euros) por cada unidade orgânica que a integre.

3 — Quando a unidade institucional central se não desdobre em várias unidades orgânicas e constitua apenas um estabelecimento de ensino, o montante global a cobrar à instituição é de 10.000,00 (dez mil euros);

4 — O montante referido é pago à A3ES por transferência bancária ou outro meio equivalente até ao termo do prazo fixado para a entrega do pedido de avaliação/acreditação institucional, sendo esse pagamento condição de aceitação do pedido e de início de processo de avaliação/acreditação.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

310173319

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 873/2017

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 844/2016, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de 12 de setembro, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL (http://www.iscte-iul.pt/quem somos/Working at ISCTE/concursos). Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

9 de janeiro de 2017. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

310171675

ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Regulamento n.º 52/2017

Regulamento de Contabilidade e Conta-Cliente de agente de execução

Exposição de Motivos

A conta-cliente é, indubitavelmente, um elemento central e estrutural da atividade dos agentes de execução, estando ligada a cada um dos processos.

Ao longo de 13 anos de atividade dos agentes de execução, tem-se vindo a assistir a um acréscimo na regulamentação das contas-cliente de agente de execução, realçando-se dois marcos significativos:

a) A distinção entre contas-cliente exequentes e contas-cliente executados, ocorrida em virtude da alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro;

b) A introdução dos mecanismos de conciliação e de registo prévio de movimentos a débito, em 2012.

Com o Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), muito particularmente a partir do momento em que as sociedades passam a ser nomeadas para os processos, impõe-se a criação de novas regras, não só na forma como as contas são movimentadas, mas também na definição do modo como se vai operar a transição das contas-cliente individuais para as contas das sociedades.

São também prementes várias alterações às regras funcionais, porquanto é muito complexa a análise de todo o histórico de movimentos nas contas-cliente anteriores a 2012 e, em particular, os efetuados antes de 2009.

Acresce que o normativo quanto à distribuição dos juros, estabelecido no n.º 5 do artigo 171.º do EOSAE, é de difícil implementação. A este respeito, é necessário que se estabeleça de forma clara e inequívoca uma base de cálculo automatizada, baseada numa nova realidade, sem as incertezas que se verificam nas contas-cliente atualmente existentes, em virtude da dificuldade de conciliação integral dos movimentos bancários.

Em termos práticos, as alterações referidas obrigam à liquidação de todas as contas-cliente, liquidação essa que deve ocorrer com brevidade.

A competência da assembleia geral para aprovação de regulamentos da Ordem prevista no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) foi delegada, relativamente ao presente regulamento, na assembleia de representantes do colégio dos agentes de execução, pela deliberação n.º 1884/2016 alínea *a*), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240 de 16 de dezembro da assembleia geral do dia 21 de outubro de 2016, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 3 daquele artigo, bem como na alínea *b*) artigo 42.º do EOSAE.

Foi promovida a audição pública nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi promovida a audição do conselho superior, do conselho fiscal, do conselho profissional do colégio dos agentes de execução e da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 22.º do EOSAE.

Assim, nos termos do n.º 18 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 22.º, da alínea *b*) do artigo 42.º e 171.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime a que devem obedecer a abertura, a movimentação e o encerramento das contas bancárias afetas ao exercício da atividade do agente de execução, denominadas contas-cliente e regras de contabilidade desses mesmos movimentos.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

1 — Apenas podem ter contas-cliente os agentes de execução com inscrição em vigor e as sociedades regularmente constituídas de agentes de execução ou de solicitadores e de agentes de execução.

2 — Os agentes de execução que exerçam a sua atividade integrados em sociedade profissional, como empregados ou associados, não podem ter contas-cliente.

Artigo 3.º

Contas-cliente de agente de execução

1 — O agente de execução ou sociedade deve manter duas contas-cliente:

a) Conta-cliente de executados, abreviadamente designada por "CCexecutados", destinada a movimentar todos os valores entregues pelo executado ou por terceiros por conta deste;

b) Conta-cliente de exequentes, abreviadamente designada por "CCexequentes", destinada a movimentar todos os valores entregues a título de pagamento de honorários ou a compensação de despesas, bem como os respetivos adiantamentos, nomeadamente pelo exequente ou credor reclamante.

2 — As contas-cliente são tituladas pelo agente de execução, junto de instituição de crédito, de agora em diante designada por "Banco", que celebre protocolo para esse efeito com a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE).

Artigo 4.º

Abertura de contas-cliente

1 — A abertura das contas-cliente é promovida pelo agente de execução ou sociedade junto do Banco.

2 — O Banco apenas pode dar início ao procedimento de abertura de conta-cliente depois de confirmar, junto da OSAE, a regularidade da inscrição do interessado como agente de execução ou da constituição da sociedade.

3 — O processo de abertura de conta-cliente conclui-se com a configuração da mesma no sistema informático de suporte à atividade do agente de execução (SISAAE), após comunicação pelo Banco da informação necessária para esse efeito à OSAE.

Artigo 5.º

Movimentação das contas-cliente

1 — Sem prejuízo das competências da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), as contas-cliente são movimentadas pelo agente de execução ou sociedade.

2 — A movimentação de contas clientes deve ser suportada por uma instrução de pagamento prévia, emitida no SISAAE, com a seguinte informação:

a) Um identificador único de pagamento (IUP);
b) A identificação do processo a que o movimento diz respeito;
c) A menção da natureza do movimento;
d) A identificação da entidade que efetua o pagamento, com indicação do número de identificação fiscal;
e) A identificação do destinatário do pagamento.

3 — É da exclusiva responsabilidade do agente de execução verificar os pressupostos legais e regulamentares que permitem a movimentação da conta-cliente.

4 — A caracterização dos movimentos das contas clientes são as que constam do SISAAE, sendo aprovada pelo Conselho Profissional do Colégio dos Agentes de Execução.

5 — O mandato para movimentação das contas-cliente depende da autorização prévia do Conselho Profissional do Colégio dos Agentes de Execução.

6 — A CAAJ pode impor limitações à movimentação das contas-cliente em resultado de decisão disciplinar ou de medida cautelar.

7 — O Banco assegura que o IUP gerado consta do respetivo extrato bancário.

8 — O SISAAE deve assegurar a conciliação bancária dos movimentos realizados com o respetivo IUP.

9 — Quando um agente de execução for substituído num processo, as instruções de pagamento emitidas mantêm-se válidas, passando o seu pagamento a ser creditado, automaticamente, na conta-cliente do agente de execução substituto.

Artigo 6.º

Movimentação a crédito de contas-cliente

1 — Sem prejuízo da emissão de instrução de pagamento prévia, as contas-cliente podem ser movimentadas a crédito com os seguintes meios de pagamento:

a) Numerário;
b) Cheque visado ou bancário;
c) Referência Multibanco;
d) Outra plataforma de pagamentos desenvolvida ou protocolada com a OSAE.

2 — Não sendo o pagamento efetuado em Portugal e não sendo possível recorrer a uma das formas de pagamento referidas no número anterior, o interessado pode efetuar transferência bancária para o IBAN da conta-cliente.

3 — A utilização dos meios de pagamento referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deve ser realizada junto do balcão do Banco.

4 — No prazo máximo de cinco dias após o movimento a crédito, os montantes estarão disponíveis na conta-cliente.

Artigo 7.º

Movimentos a débito de contas-cliente

1 — As contas-cliente podem ser movimentadas a débito, mediante a emissão de instrução de pagamento prévia que titule a movimentação dos fundos numa das seguintes modalidades:

a) Transferência para o IBAN de destino;
b) Pagamento de referência Multibanco;
c) Pagamento ao Estado por Documento Único de Cobrança;
d) Pagamento ao balcão do Banco;
e) Transferência para conta bancária de país da União Europeia ou do estrangeiro.

2 — A concretização de um movimento a débito pressupõe que o agente de execução verificou:

a) Estarem reunidos os pressupostos legais e regulamentares para realizar a operação;
b) A existência de fundos suficientes na conta-cliente;
c) A existência de fundos suficientes no respetivo processo;
d) A inexistência de movimentos a débito por conciliar posteriores a 1 de maio de 2012;
e) Estarem totalmente conciliados os movimentos a crédito e a débito respeitante ao processo.

3 — O SISAAE pode impedir os movimentos a débito quando não estejam cumpridos os pressupostos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior.

4 — Não devem ser realizados movimentos a débito no processo até que seja confirmada a boa cobrança do respetivo movimento a crédito, devendo o SISAAE impedir essa movimentação.

5 — A efetivação da movimentação a débito ocorre por ordem do agente de execução, utilizando para esse efeito a plataforma eletrónica do Banco, nos termos e nas condições técnicas acordadas com este.

6 — Tratando-se de operações a débito na "CCexecutados", o IBAN de destino deve resultar automaticamente do requerimento executivo, de requerimento PEPEX, de petição inicial ou de requerimento subscrito pela parte ou seu mandatário e comunicado ao agente de execução através da plataforma do sistema informático de apoio à atividade dos tribunais (CITIUS) ou de outra legalmente prevista.

7 — O valor devido à caixa de compensações é debitado automaticamente na CCexequentes, em simultâneo com o pagamento da fase 1.

8 — As operações a débito a favor de contas bancárias sediadas fora de Portugal dependem da apresentação prévia ao Banco do documento de autorização emitido pelo SISAAE.

Artigo 8.º

Impossibilidade temporária de acesso aos sistemas de informação

1 — No caso de não ser possível movimentar a crédito, durante mais de cinco dias, a "CCexecutados", em resultado de indisponibilidade do sistema de pagamentos, o agente de execução notifica o interessado em proceder ao pagamento para o fazer através de depósito autónomo.

2 — No caso de não ser possível movimentar a débito, durante mais de cinco dias, a "CCexecutados", em resultado de indisponibilidade do sistema de pagamentos, o agente de execução deve solicitar, por escrito, ao órgão de fiscalização autorização para a prática do ato em causa, indicando:

a) O número do processo judicial;
b) A conta-cliente;
c) O IBAN da conta bancária de destino;
d) A identificação das partes;
e) A conta corrente da qual resultem os movimentos a débito realizados e o saldo que pretende ver transferido.

3 — No caso referido no número anterior, o órgão de fiscalização remete o pedido de transferência ao Banco.

4 — No caso de não ser possível comunicar ao agente de execução o IBAN de destino nos termos do n.º 5 do artigo anterior, esse dado deve ser comunicado ao agente de execução em suporte de papel, em documento assinado pelo beneficiário do pagamento, com reconhecimento presencial da assinatura.

5 — Os movimentos realizados nos termos previstos neste artigo devem ser registados pelo agente de execução no SISAAE, no prazo de 24 horas após a disponibilização no sistema do extrato bancário atualizado.

Artigo 9.º

Conciliação bancária

1 — Os movimentos nas contas-cliente são automaticamente conciliados nos respetivos processos pelo SISAAE.

2 — No caso de a conciliação automática não ser possível, mas o agente de execução ter informação suficiente para identificar o processo respetivo, os movimentos devem ser conciliados manualmente pelo agente de execução, no prazo de dez dias contados do lançamento na conta bancária do movimento.

3 — A conciliação manual faz-se indicando o número do processo, a natureza do movimento e as entidades envolvidas, de acordo com as instruções constantes do SISAAE.

4 — Se os movimentos não forem passíveis de ser identificados, devem ser conciliados a processos operacionais específicos, de acordo com as instruções constantes do SISAAE.

5 — Uma vez realizada a conciliação de um movimento, não é possível a sua anulação, mas sim a sua regularização, de acordo com as instruções determinadas no SISAAE.

Artigo 10.º

Movimentação de contas-cliente de sociedades

1 — Os sócios com autorização para movimentação das contas-cliente devem ser, obrigatoriamente, agentes de execução em pleno exercício de funções.

2 — O pacto social deve estabelecer, pelo menos, duas formas alternativas de movimentação das contas-cliente, garantindo que a impossibilidade, ainda que temporária, de uma das soluções não impeça a movimentação das contas.

3 — Nas sociedades profissionais com um único agente de execução, o disposto nos números anteriores é cumprido através da nomeação de agente de execução substituto, nos termos do n.º 7 do artigo 174.º do EOSAE.

4 — A comunicação de alteração de condições de movimentação é remetida pela sociedade à OSAE, que insere a informação no SISAAE e informa o Banco.

Artigo 11.º

Afetação dos juros na conta-cliente executados

1 — Os juros que se vençam na conta "CCexecutados" não pertencem ao agente de execução, devendo ser divididos pelos respetivos processos nos termos do artigo 171.º do EOSAE.

2 — Uma vez creditados na conta, o agente de execução concilia o movimento a um processo operacional designado "JUROS", salvo se tal conciliação for feita de forma automática.

3 — O valor dos juros, deduzido de eventuais impostos, é automaticamente dividido pelos processos de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 171.º do EOSAE.

4 — O saldo a favor do fundo de garantia, resultante da aplicação do limite previsto no n.º 5 do artigo 171.º do EOSAE, após a dedução de impostos a que esteja sujeito, é acumulado no processo operacional "JUROS" e automaticamente movimentado para a conta do fundo de garantia no primeiro dia útil de janeiro.

Artigo 12.º

Encerramento de contas-cliente

1 — O encerramento de contas-cliente não ocorre através de ato voluntário do agente de execução ou dos sócios, implicando a intervenção dos órgãos competentes da OSAE e a liquidação prévia do escritório do agente de execução ou sociedade, quando necessária, bem como a transferência dos valores nos termos legais e regulamentares.

2 — A entrada em liquidação determina a suspensão dos movimentos das contas-clientes.

3 — Ainda que não esteja concluída a liquidação, em caso de reinscrição, levantamento da suspensão ou voltando o agente de execução a exercer individualmente, é necessário proceder à abertura de novas contas-cliente.

4 — A revogação junto do Banco das condições gerais ou particulares de movimentação das contas-cliente, pelo agente de execução ou pela sociedade que integre, é, para todos os efeitos, equiparada ao encerramento da conta-cliente, estando assim dependente das operações referidas no número anterior.

Artigo 13.º

Acesso dos interessados aos movimentos da conta-cliente

1 — As pessoas com interesse legítimo no processo de execução podem obter um relatório dos movimentos das contas-cliente de um determinado processo.

2 — Através de protocolo celebrado entre o exequente e a OSAE, pode ainda ser disponibilizada a relação dos processos com o saldo individualizado.

3 — Nos processos iniciados após 1 de setembro de 2013, o acesso dos interessados à conta do processo em que sejam intervenientes é efetuado através do sítio de Internet da OSAE, sem necessidade de prévia intervenção do agente de execução.

4 — Nos demais processos que se encontrem em curso, o relatório é disponibilizado pelo agente de execução, no prazo de 10 dias, através de ato próprio disponível no SISAAE e acessível pelos interessados através do sítio de Internet da OSAE, sem prejuízo de poderem ser notificados deste nos termos gerais.

5 — Nos processos extintos e arquivados, o acesso ao relatório é disponibilizado nos termos do número anterior, mediante prévio pagamento da certidão eletrónica ou em papel.

6 — Tratando-se de processo que já não tenha agente de execução em exercício de funções, a OSAE emitirá certidão, com a ressalva de que os dados constantes da mesma não são da sua responsabilidade, a qual reflita os dados inseridos na plataforma pelo agente de execução que tramitou o processo.

7 — O SISAAE assegura que a consulta da conta fica documentada processualmente, com cópia eletrónica do relatório ou da certidão emitida, da qual consta a identificação do respetivo requerente.

CAPÍTULO II

Contabilidade

Artigo 14.º

Contabilidade organizada

O agente de execução tem de ter contabilidade organizada de acordo com as regras previstas no Sistema de Normalização de Contabilística, mas está dispensado da certificação de contas por contabilista certificado, salvo se essa obrigação resultar das leis fiscais.

Artigo 15.º

Apresentação de contas

1 — Para além das sociedades, que nos termos estatutários, têm já a obrigação de entregar a Informação Empresarial Simplificada, o agente de execução que esteja obrigado à certificação de contas nos termos do artigo anterior, tem de entregar à OSAE declaração com idêntico conteúdo, no prazo previsto para as sociedades comerciais.

2 — A declaração deve ser apresentada em formulário próprio, disponível no sítio eletrónico da OSAE.

3 — A OSAE disponibiliza as contas anuais à CAAJ.

4 — A falta de entrega das declarações previstas no n.º 1 é também comunicada pela OSAE à CAAJ.

Artigo 16.º

Integração na contabilidade dos movimentos das contas-cliente

1 — Os movimentos das contas-cliente com data posterior à data da entrada em vigor do presente regulamento devem estar refletidos na contabilidade do agente de execução até ao final do mês seguinte ao do seu lançamento.

2 — A fim de simplificar o processo de integração dos movimentos das contas-cliente na contabilidade, a OSAE disponibiliza um ficheiro estruturado com os movimentos da conta-cliente, em que são identificados, pelo menos, os seguintes dados, de acordo com o que ficou registado no SISAAE:

a) IBAN da conta-cliente;
b) Natureza da conta-cliente;
c) Data do movimento;
d) Valor;
e) Número de processo a que diz respeito;
f) Identificador único de processo;
g) Natureza do movimento;
h) Número da fatura ou recibo, sempre que a determinado movimento no Banco esteja associada esta informação;
i) Nos movimentos a débito nas contas-cliente, o nome beneficiário do pagamento e, sempre que conste do sistema, o seu número fiscal.

Artigo 17.º

Reflexo na contabilidade das quantias confiadas ao agente de execução

O reflexo dos movimentos nas contas clientes na contabilidade é da responsabilidade do contabilista certificado, sendo conveniente que os respeitantes à CCexecutados estejam refletidos na conta "278 — Outros devedores e credores" e os movimentos da CCexequentes na conta "218 — Adiantamentos de clientes".

CAPÍTULO III

Movimentos anteriores a 1 de maio de 2012

Artigo 18.º

Conciliação de movimentos anteriores a 1 de maio de 2012

1 — A conciliação dos movimentos a crédito e a débito anteriores a 1 de maio de 2012 é obrigatória:

a) Nos processos em curso ou terminados depois de 1 de maio de 2012;
b) Nos processos que apresentem saldo negativo numa ou mais conta-cliente;
c) Nos processos terminados até 1 de maio de 2012, quando haja movimentos a crédito ou a débito após aquela data.

2 — A conciliação referida no número anterior tem, ainda, que ser concretizada sempre que não estejam reunidas as seguintes condições:

a) Os movimentos a débito posteriores a 1 de maio de 2012 estejam totalmente conciliados;
b) Inexistência de movimentos a crédito não conciliados de valor igual ou superior a 1.000,00 €, posteriores a 1 de maio de 2012;
c) O número de movimentos a crédito, não conciliados, após 1 de maio de 2012, seja inferior a 1 % do número de movimentos da conta;
d) Inexistência de processos com saldo conciliado negativo;
e) Saldo de cada uma das contas-cliente igual ou superior ao somatório do saldo dos processos em curso.

Artigo 19.º

Prazos para a conciliação

1 — A conciliação prevista no artigo anterior deve ser realizada nos seguintes prazos:

a) Três meses a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento ou da verificação da existência de saldo conciliado negativo, no caso previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior;
b) Seis meses a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento, no caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior;
c) Previamente à realização de qualquer ato no respetivo processo ou, não sendo caso disso, até 31 de dezembro de 2018, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo anterior.

2 — Por decisão da CAAJ os prazos previstos no número anterior podem ser reduzidos.
3 — O agente de execução pode requerer à CAAJ a prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores, por período não superior a 12 meses, fundamentado os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo e propondo objetivos intermédios.
4 — O requerimento referido no número anterior é acompanhado da declaração do agente de execução, designado nos termos do n.º 7 do artigo 174.º do EOSAE, em que assuma a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento dos objetivos que vierem a ser aceites pela CAAJ.

Artigo 20.º

Movimentos com conciliação incompleta ou pré-conciliados

1 — Considera-se movimentos com conciliação incompleta ou pré-conciliados, os movimentos da conta cliente que estão afetos a um ou mais processos, sem que haja caracterização do movimento ou associação da entidade pagadora ou beneficiária.
2 — A conciliação dos movimentos referidos no número anterior é dispensada quando:

a) Não se trate de um movimento múltiplo ou em bloco; ou
b) Seja um movimento afeto a processo extintos.

3 — O disposto no número anterior não impede os órgãos com competência em matéria de fiscalização de determinar a conclusão da conciliação dos movimentos aí referidos.
4 — Não é admitida a emissão de instrução de pagamento nos processos que tenham movimentos com conciliação incompleta.

Artigo 21.º

Conciliação de movimentos múltiplos ou em bloco

1 — Considera-se movimento múltiplo ou em bloco quando um ou mais movimentos na conta-cliente dizem respeita a mais do que um processo.
2 — Os movimentos múltiplos ou em bloco, que não estejam completamente conciliados, não são considerados para efeitos de apuramento de saldos dos processos, sendo para todos os efeitos tidos como movimentos não conciliados.

CAPÍTULO IV

Regime transitório para liquidação e encerramento das atuais contas-cliente

Artigo 22.º

Contas-cliente constituídas até de 31 de dezembro de 2016

Os agentes de execução ou sociedades que tenham contas-cliente constituídas até de 31 de dezembro de 2016, devem constituir duas novas contas-cliente, uma de exequentes e outra de executados, até 31 de março de 2017.

Artigo 23.º

Movimentos a crédito nas contas-cliente constituídas até de 31 de dezembro de 2016

1 — As contas-cliente constituídas até 31 de dezembro de 2016 deixam de receber movimentos a crédito a partir de 30 de abril de 2017.
2 — Naquela data, as referências de pagamento são automaticamente associadas às novas contas-cliente.

Artigo 24.º

Movimentos a débito nas contas-cliente constituídas até 31 de dezembro de 2016

A partir do momento em que sejam constituídas as novas contas clientes, os movimentos a débito nas contas-cliente constituídas até 31 de dezembro de 2016, só podem ter como destino:

a) A nova conta-cliente, de exequentes ou de executados, dependendo de onde se encontre o saldo, que é automaticamente conciliada ao processo;
b) Para o fundo de garantia dos agentes de execução;
c) Para a caixa de compensações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Contabilidade nas contas-cliente constituídas antes de 31 de dezembro de 2016

1 — Os movimentos creditados ou debitados nas contas-cliente em data anterior a 31 de março de 2017 não têm que ser individualmente refletidos na contabilidade do agente de execução, sendo, no entanto, obrigatório refletir o saldo de cada processo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 — Qualquer alteração do saldo do processo por afetação de valores existentes na conta-cliente antes de 31 de março de 2017, mas conciliados no processo em data posterior, é refletida na contabilidade com evidenciação de que se trata de movimento anterior a essa data.

Artigo 26.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da responsabilidade do agente de execução ou da sociedade, o SISAAE deve procurar assegurar a impossibilidade da ocorrência de movimentos nas contas-cliente que não tenham uma instrução de pagamento prévia válida.
2 — Sem prejuízo do acesso às contas-cliente na sequência de fiscalização promovida pelos órgãos competentes, podem ser criados mecanismos de análise que visem a deteção e a prevenção de fraudes na sua utilização, condicionando a efetivação dos movimentos à confirmação da existência dos pressupostos legais que os sustentam.
3 — Quando haja suspeita da ocorrência de irregularidades na instrução de pagamento pretendida, o agente de execução é contactado no sentido de fundamentar a regularidade do movimento.
4 — Não sendo a fundamentação considerada satisfatória, a entidade de fiscalização notifica o agente de execução da motivação da suspensão do pagamento, podendo este ser realizado se forem removidas as dúvidas quanto à sua regularidade ou por determinação judicial.
5 — O disposto no número anterior não prejudica a participação para efeitos disciplinares.

Artigo 27.º

Prorrogação de prazos

O conselho geral pode determinar a prorrogação dos prazos constantes deste regulamento por período não superior a 6 meses.

Artigo 28.º

Revogação

É revogado o Regulamento n.º 386/2012, de 30 de agosto, e alterado pelo Regulamento n.º 128/2013, de 8 de abril.

Artigo 29.º

Produção de efeitos

A produção de efeitos do disposto no artigo 13.º depende da constituição das novas contas-clientes.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução de 22 de dezembro de 2016.

27 de dezembro de 2016. — A Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes do Colégio Profissional de Agentes de Execução, *Alexandra Cidades*.

310172282

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Aviso (extrato) n.º 874/2017

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo determinado, a termo resoluto incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 9090/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, homologada por despacho de 09-01-2017 do Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, se encontra afixada nas instalações do Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica.

12 de janeiro de 2017. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

310174518

Aviso (extrato) n.º 875/2017

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo determinado, a termo resoluto incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 9091/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, homologada por despacho de 09-01-2017 do Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, se encontra afixada nas instalações do Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica.

12 de janeiro de 2017. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

310174607

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 46/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/10/2016, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado para a Área Disciplinar de Microbiologia, vertente de Biotecnologia e Bioquímica de fungos filamentosos, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa e do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58 de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 9213/2016 (DR, 2.ª série n.º 137 de 19 de julho), respetivamente.

I — Requisitos de Admissão: Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos

II — Apresentação da candidatura

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e *online*, em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/;

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso;

b) 06 Exemplares em suporte digital (*Pen*), do *curriculum vitae* do candidato, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos docentes universitários mencionados no artigo 4.º do ECDU;

c) 06 Exemplares em suporte digital (*Pen*), de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) 06 Exemplares em suporte digital (*Pen*), do projeto de desenvolvimento científico e pedagógico *(research and pedagogical statement*) que o candidato se propõe adotar no futuro;

e) 06 Exemplares em suporte digital (*Pen*), do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *online*, em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

4 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos admitidos, são os seguintes:

III — Avaliação curricular — Ponderação 90 % do total

A) Vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação — 70 %

i) A produção científica realizada na área do concurso, em especial a resultante da sua atividade como investigador independente, materializada em publicações científicas indexadas internacionalmente, em livros, capítulos de livros e qualquer outra produção científica relevante, considerando a qualidade do seu conteúdo, tendo também em conta o seu número, impacto, influência da sua atividade, assim como as cinco publicações mais importantes; (25 %)

ii) Coordenação e participação em projetos de investigação com financiamento externo; (25 %)

iii) A direção e coordenação de unidades de investigação; (1 %)

iv) As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos; (4 %)

v) A participação em órgãos de revistas científicas e outra atividade editorial, assim como a intervenção como avaliador em júris de prémios ou de projetos científicos; (4 %)
vi) A participação ativa em comissões, organizações ou redes de carácter científico; (1)%)
vii) Os prémios e distinções de natureza científica. (10 %)

B) Vertente da capacidade pedagógica — 10 %

i) Coordenação e lecionação de unidades curriculares, tendo em consideração a diversidade (matérias e ciclos de estudos), a prática pedagógica e o número de estudantes, assim como o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares e criação de novos cursos ou programas de estudos; (2 %)
ii) A publicação de lições e outro material pedagógico, especialmente em publicações indexadas internacionalmente; (1 %)
iii) A orientação do trabalho de teses de mestrado ou de doutoramento, concluídas ou em curso, bem como a supervisão de pós-doutorados e outros investigadores; (5 %)
iv) As participações ativas em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação; (1 %)
v) Os prémios e distinções de natureza pedagógica. (1 %)

C) Vertente de extensão — 5 %

i) A prestação de serviços à comunidade, a valorização económica dos resultados de investigação, nomeadamente as ações de transferência de tecnologia, a contribuição para a criação de empresas de *spin-off,* bem como o registo de patentes nacionais e internacionais, em particular quando estiverem a ser exploradas, assim como as atividades de divulgação científica e as ações de formação. (5 %)

D) Vertente de gestão académica — 5 %

i) Os cargos exercidos em órgãos da Universidade e da Unidade Orgânica, a coordenação de departamentos, divisões, secções e cursos, assim como outros cargos e tarefas temporárias relevantes para a Universidade — (5 %)

E) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico e relatório de unidade curricular — 10 %

a) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico — 5 %
b) Relatório de unidade curricular — 5 %

i) A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao ciclo de estudos em que a unidade curricular se integra; (2 %)
ii) A atualização dos conteúdos; (1 %)
iii) Os métodos de ensino e os materiais de apoio; (1 %)
iv) O grau de inovação pedagógica. (1 %)

IV — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos.
V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares, Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Gustavo Henrique Goldman, Professor Titular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
Doutor Arnaldo António de Moura Silvestre Videira, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho;
Doutora Hermínia Maria Francisco Roncon Garcez de Lencastre, Professora Catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano, Investigadora Coordenadora do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.os 10 e seguintes do artigo 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos.
b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

11 de janeiro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310168735

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 933/2017

Por despacho autorizador, de 10 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas e no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República,* no *Diário de Noticias* e na BEP em novembro de 2016, a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente intermédio de 4.º grau — Cargo de Coordenador do Setor de Caterings e Serviços Externos dos SASNOVA.
2 — Nos termos do n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro "os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo".
3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa", publicado em *DR,* 2.ª série, N.º 225, de 20 de novembro, o recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau pode, excecionalmente, ser alargado a quem não seja possuidor de licenciatura, mas seja detentor de um curriculum profissional relevante, em particular no desempenho de funções, cargos, carreiras ou categorias similares aos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau por um período temporal não inferior a 6 anos".
4 — No seguimento de procedimento concursal, analisada a única candidatura apresentada, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação do candidato Carlos Alberto Pereira Raposo Rodrigues, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e os objetivos do Setor de Caterings e Serviços Externos dos SASNOVA.
5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 28 de dezembro de 2016, é autorizada a nomeação, em comissão de serviço, do Encarregado Operacional dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Carlos Alberto Pereira Raposo Rodrigues para o cargo de Coordenador do Setor de Caterings e Serviços Externos dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.
6 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, pelo período de 3 anos renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Carlos Alberto Pereira Raposo Rodrigues
Data de nascimento: 6 de março de 1958
Nacionalidade: Portuguesa
Formação académica: 1.º ciclo do ensino básico
Experiência profissional:
De 1983 a 1994 — Trabalhou em Restauração;
De 1994 a 2000 — Trabalhou por conta própria no ramo da Restauração;

De 2000 a 2016 — Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa:
Encarregado de refeitório de setembro de 2000 a dezembro 2008;
Encarregado de Cantina e Serviços de Caterings de janeiro de 2009 a março de 2013;
Responsável pelos Serviços de Catering de março 2013 até dezembro de 2016.

2 de janeiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos.*

310173538

Despacho (extrato) n.º 934/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a renovação da comissão de serviço da licenciada Iva de Jesus Sanches de Matos Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, cessa pela tomada de posse seguida de exercício no cargo de Diretora dos Serviços de Apoios Sociais dos SASNOVA, com efeitos a partir de 01.01.2017.

2 de janeiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

310171489

Despacho n.º 935/2017

Por despacho autorizador, de 10 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas e no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República,* no Diário de Noticias e na BEP em novembro de 2016, a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente intermédio de 1.º grau — Cargo de Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos SASNOVA.

2 — Nos termos do n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro «os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo».

3 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série, N.º 225, de 20 de novembro de 2013, «os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura».

4 — No seguimento de procedimento concursal, analisadas as candidaturas apresentadas, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da candidata Iva de Jesus Sanches de Matos Santos, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou possuir o perfil mais adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e os objetivos da Direção de Serviços de Apoios Sociais dos SASNOVA.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 28 de dezembro de 2016, é autorizada a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Iva de Jesus Sanches de Matos Santos para o cargo de Diretora de Serviços de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, pelo período de 3 anos renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Iva de Jesus Sanches de Matos Santos
Data de nascimento: 30 de abril de 1962
Nacionalidade: Portuguesa
Formação académica: licenciatura em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa
Experiência profissional:

De 1984 a 1986 — Ministério da Educação — Professora provisória;

De 1986 a 1987 — Hospital Júlio de Matos — Estagiária no apoio psicossocial e atendimento a famílias;

De 1987 a 1988 — Liga Profissional dos Deficientes Motores — Estágio profissional com trabalho direto com deficientes e suas famílias;

De 1988 a 1991 — Centro de Promoção e Formação Profissional de CerciPeniche — coordenação e desenvolvimento de vários projetos e ações de sensibilização.

De 1991 até 2016 — Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa como técnica superior:

Nomeada em comissão de serviço, Diretora de Serviços de Apoio ao Estudante de dezembro de 2004 a novembro de 2007;
Nomeada, em regime de substituição, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, de dezembro de 2006 a março de 2007;
Nomeada, em comissão de serviço, Diretora de Serviços de Apoio ao Estudante, de dezembro de 2007 a fevereiro de 2010;
Nomeada, em comissão de serviço, Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno de abril de 2010 até dezembro de 2016.

Possui vários cursos de formação, de destacar:

FORGEP — Formação em Gestão Pública no INA;
«Dinâmicas de grupo»;
«O Direito de Segurança Social da Comunidade Europeia»;
«Psicoterapias Breves»;
«Gestão do Tempo e do Stress Organizacional»;
«Equipas de Trabalho: Dinâmica e Eficácia»;
Várias ações de formação para técnicos de atribuição de bolsas de estudo promovidas pela DGES;
Participação em conferências, jornadas e seminários na área social, de salientar;

«Emprego apoiado em meio competitivo de trabalho»
«A pobreza na Europa comunitária e América Latina — situação, desafios e estratégias de intervenção»;
«Estruturação curricular e metodologias de acompanhamento de avaliação»;
«O Sucesso Educativo»;
«II Encontro Nacional sobre educação e integração do deficiente»;
«Jornadas Universitárias de Políticas e Ação Social».

4 de janeiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

310173473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 936/2017

Alteração e republicação do Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho)

Atendendo a que:

i) De acordo com o Regulamento da Incubadora IPS atualmente em vigor não está prevista a possibilidade das equipas incubadas podem ser constituídas exclusivamente por elementos externos ao IPS, desde que o IPS considere estrategicamente importante esse apoio e que o mesmo contribua para a prossecução da missão do IPS;

ii) O binómio ideia de negócio/equipa se podem revelar uma mais-valia para a região e para a prossecução da missão do IPS, independentemente de na sua constituição estarem integrados membros do IPS.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *n*) e *o*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ouvido o Conselho de Gestão deste Instituto e respeitando os procedimentos previstos nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovo a alteração do artigo 2.º, 7.º, 11.º e 18.º do Regulamento da Incubadora do Instituto

Politécnico de Setúbal (Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho), e respetiva republicação, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 2.º, 7.º, 11.º e 18.º do Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal (Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho), que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — Podem ser aceites equipas constituídas exclusivamente por elementos externos, desde que o IPS considere estrategicamente importante esse apoio e que o binómio ideia de negócio/equipa se revele uma mais-valia para a região e para a prossecução da missão do IPS.»

«Artigo 7.º

[...]

1 — O processo de incubação compreende três fases distintas e complementares:

a) Pré-incubação, que consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios com uma duração que não deverá ultrapassar os 6 (seis) meses;
1.b) [...]
1.c) [...].
2 — [...].
3 — [...].»

«Artigo 11.º

[...]

1.a) [...]
1.b) [...]
1.c) Todos os membros da equipa deverão fazer prova de seguro de acidentes pessoais, caso não sejam estudantes com matrícula em vigor.
2 — [...].
3 — [...].»

«Artigo 18.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

ANEXO

Republicação do Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem por objeto a definição de regras gerais de acesso e de funcionamento da Incubadora IPS, adiante designada por IPStartUp.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — A IPStartUp dirige-se a empreendedores que podem ser estudantes, diplomados, docentes e não docentes do IPS, que de forma individual ou em equipa, possuam uma ideia de negócio que pretendam desenvolver e que necessitem de apoio especializado.
2 — As equipas poderão integrar elementos externos à comunidade IPS, devendo essa participação ser devidamente fundamentada no ato da candidatura.
3 — Podem ser aceites equipas constituídas exclusivamente por elementos externos, desde que o IPS considere estrategicamente importante esse apoio e que o binómio ideia de negócio/equipa se revele uma mais-valia para a região e para a prossecução da missão do IPS.

Artigo 3.º

Objetivos

A IPStartUp tem como objetivos:

a) Assegurar, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores, disponibilizando-lhes os meios e os apoios constantes do presente regulamento que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores ou as suas ideias de negócio, em realidades empresariais;
b) Promover a interação entre as várias ideias de negócio incubadas e entre estas e os meios académico e empresarial, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades, permitindo o desenvolvimento das ideias de negócio incubadas.

Artigo 4.º

Coordenação da IPStartUp

A coordenação da IPStartUp é da responsabilidade da UAII&DE-IPS.

Artigo 5.º

Competências da UAII&DE-IPS

Compete à UAII&DE-IPS:

a) Receber as candidaturas dos empreendedores;
b) Analisar as candidaturas e informar da respetiva decisão;
c) Coordenar os serviços gerais de apoio;
d) Prestar apoio técnico aos empreendedores;
e) Promover a informação de linhas de apoio financeiras e não financeiras;
f) Apoiar a elaboração de candidaturas a sistemas de incentivo ao investimento;
g) Promover parcerias com entidades externas para o apoio à IPStartUp;
h) Promover e coordenar ações de formação que suportem as atividades/ideias de negócio incubadas;
i) Promover a comunicação das atividades da IPStartUp junto da comunidade IPS, público em geral e entidades externas.

Artigo 6.º

Localização

A IPStartUp funcionará em espaço designado para o efeito.

Artigo 7.º

Processo de incubação

1 — O processo de incubação compreende três fases distintas e complementares:

a) Pré-incubação, que consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios com uma duração que não deverá ultrapassar os 6 (seis) meses;
b) Incubação, que consiste na conceção do produto ou do serviço, com uma duração que não deverá ultrapassar os 12 (doze) meses;
c) Desenvolvimento empresarial, que consiste na fase de crescimento da empresa, com uma duração que não deverá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses.

2 — A duração de cada fase será ajustada a cada ideia de negócio.
3 — No acordo de utilização da IPStartUp, referido no artigo 12.º do presente regulamento, serão definidos os prazos e condições de desenvolvimento de cada fase.

Artigo 8.º

Apoios a conceder no âmbito da IPStartUp

A UAII&DE-IPS poderá assegurar o apoio às ideias de negócio incubadas, quer através dos seus recursos próprios, quer a partir de solicitações à comunidade IPS e a outras entidades que com ela colaborem e de acordo com as disponibilidades, nas seguintes áreas:

a) Orientação no desenvolvimento do plano de negócios;
b) Avaliação do potencial de mercado, económico e tecnológico das ideias de negócio incubadas;

c) Diagnóstico de necessidades de formação dos empreendedores;
d) Formação em competências para a gestão e em áreas técnicas relevantes, no âmbito das competências dos colaboradores da IPStartUp e de acordo com a disponibilidade de recursos do IPS;
e) Orientação na obtenção de financiamento das ideias de negócio incubadas;
f) Orientação técnica especializada;
g) Consultorias técnicas especializadas em áreas relevantes para o desenvolvimento dos projetos;
h) Disponibilização do espaço físico para incubação de acordo com os recursos existentes e com as condições a fixar no acordo de utilização celebrado entre as partes;
i) Acesso a laboratórios ou outros espaços de acordo com as disponibilidades do IPS;
j) Promoção da interação, partilha, troca de experiências e aprendizagem coletiva entre os empreendedores;
k) Integração em programas de promoção/ publicidade comuns;

Artigo 9.º

Candidatura à incubação

A candidatura à incubação será formalizada através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no portal do IPS.

Artigo 10.º

Avaliação de candidaturas à incubação

1 — Na avaliação de candidatura serão tidos em atenção os critérios mencionados nas alíneas seguintes, de acordo com a grelha de avaliação constante do Anexo I:

a) Inovação do produto ou serviço e criação de valor acrescentado;
b) Avaliação da equipa, nomeadamente nas suas capacidades de gestão, espírito empreendedor e complementaridade;
c) Viabilidade económica e financeira;
d) Criação de emprego qualificado;
e) Impacto económico, social e ambiental no setor de atividade.

2 — Sempre que considerado adequado, a avaliação poderá implicar a realização de uma entrevista.
3 — Compete à UAII&DE-IPS a aprovação das candidaturas, de acordo com a pontuação total verificada e tendo em atenção o resultado das entrevistas.
4 — Apenas serão admitidas para incubação candidaturas cuja pontuação total seja igual ou superior a 10 pontos, numa escala máxima de 20 pontos e em que todos os critérios tenham uma pontuação superior a zero pontos.

Artigo 11.º

Condições gerais de acesso

1 — Condições gerais de acesso:

a) Todo e qualquer empreendedor, enquanto pessoa singular, terá de ser maior de idade;
b) Os empreendedores deverão possuir a qualificação adequada para o exercício da atividade a que se propõem, respeitando os normativos legais que se apliquem à atividade.
c) Todos os membros da equipa deverão fazer prova de seguro de acidentes pessoais, caso não sejam estudantes com matrícula em vigor.

2 — As candidaturas à IPStartUp são abertas a todos os setores de atividade. No entanto, a atribuição de espaço físico na IPStartUp estará sempre condicionada à adequação dos espaços aos fins que o empreendedor candidato se proponha a promover.
3 — Os espaços da IPStartUp não podem ser disponibilizados para atividades para as quais não se revelem adequados, nunca podendo ser utilizados como armazém de mercadorias ou ponto de venda direta ao público.

Artigo 12.º

Acordo de utilização da Incubadora

1 — Ao abrigo do presente regulamento, será celebrado um acordo de utilização da IPStartUp, entre o IPS e os destinatários referidos no artigo 2.º, de acordo com o apresentado no Anexo II deste regulamento.
2 — Os empreendedores ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de ceder, a terceiros, o acesso aos espaços e recursos da IPStartUp.

Artigo 13.º

Taxas de utilização

1 — O acesso aos recursos e serviços da IPStartUp está condicionado ao pagamento das taxas de utilização, a fixar pelo Conselho de gestão do IPS.
2 — Os valores fixados poderão ser sujeitos a atualização, sempre que tal se entenda justificado, nas condições indicadas no número seguinte.
3 — Os valores poderão ser revistos anualmente mas apenas serão aplicáveis a novas candidaturas a partir dessa data, mantendo-se nos restantes casos os valores fixados à data de admissão na IPStartUp.

Artigo 14.º

Condições de utilização da IPStartUp

1 — Os apoios disponibilizados pela IPStartUp são prestados no seu horário de funcionamento.
2 — O acesso às instalações da IPStartUp é efetuado dentro do seu horário normal de funcionamento e só será permitido aos empreendedores aí instalados.
3 — Nos casos em que seja necessária a permanência de outras pessoas para além dos empreendedores instalados, no âmbito do desenvolvimento de trabalhos relacionados com a ideia de negócio incubada, deve ser pedida antecipadamente autorização ao coordenador da UAII&DE-IPS.
4 — Na utilização de todos os espaços devem ser tidos em atenção as regras e condições fixadas no acordo de utilização, nos regulamentos e demais procedimentos em vigor no IPS e respetiva legislação aplicável.

Artigo 15.º

Obrigações e responsabilidades dos empreendedores

São obrigações e responsabilidades dos empreendedores:

a) Ficarem obrigados ao cumprimento das disposições indicadas no presente regulamento, bem como das que constem do acordo de utilização a celebrar;
b) Participar ativamente nos eventos organizados pela IPStartUp, designadamente, em ações junto de investidores e outras entidades potencialmente interessadas no projeto em incubação, assim como em ações de divulgação da própria IPStartUp, entre outros;
c) Referenciar o apoio do IPS, nomeadamente a IPStartUp, em entrevistas externas, artigos publicados, e outras atividades, utilizando os sinais distintivos, designadamente a marca e logótipo do IPS;
d) Garantir o desenvolvimento da ideia de negócio em incubação;
e) A apresentar, sempre que lhe seja solicitado, a documentação comprovativa da sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
f) A manter em bom estado de conservação, de funcionamento e de limpeza o espaço disponibilizado, bem como dos equipamentos e mobiliário que lhe sejam adstritos;
g) A destinar o espaço disponibilizado apenas à instalação da empresa, para realização do seu objeto social e atividade;
h) A não transmitir o direito de utilização do espaço cedido;
i) Não utilizar os recursos disponíveis para fim diverso do descrito no seu plano de negócio.

Artigo 16.º

Cessação do acordo de utilização da IPStartUp

1 — O acordo de utilização da IPstartUp, bem como todos os direitos e obrigações consagrados no presente regulamento, cessarão quando:

a) Houver incumprimento de qualquer cláusula contida presente regulamento ou no Acordo de Utilização da IPStartUp;
b) Vencer o prazo estabelecido no Acordo de Utilização da IPStartUp ou não for aceite o seu pedido de prorrogação;
c) Ocorrer falta de pagamento das taxas devidas;
d) Houver o uso indevido de bens ou serviços da IPStartUp;
e) Sejam constatadas alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem a candidatura à IPStartUp;
f) Sejam constatados desvios, considerados graves, aos fins que os empreendedores acordaram prosseguir;
g) Existir cedência, no todo ou em parte, do espaço cedido;
h) Verificar-se a insolvência da empresa incubada;
i) Por iniciativa dos empreendedores, devidamente justificada, o projeto for terminado;
j) Existir pouco envolvimento ativo ou interesse por parte dos empreendedores, nos eventos organizados pela IPStartUp, sem que para tal haja fundamentação aceite pela UAII&DE-IPS.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) a *j*) do número anterior, a empresa incubada deverá abandonar o espaço no prazo de trinta dias, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do IPS, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que possa haver lugar.

3 — Esgotados os prazos para a entrega dos espaços cedidos pelo IPS, a entidade incubada pagará ao IPS uma compensação correspondente a 10 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, relativamente a cada dia de atraso na entrega efetiva daqueles espaços que foram cedidos.

Artigo 17.º

Reclamações e casos omissos

1 — As reclamações são dirigidas ao Presidente do IPS.
2 — Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do IPS, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

IPStartUp — Avaliação de candidaturas à incubação

Critérios de análise	Valoração		Pontuação
Inovação do produto ou serviço e criação de valor acrescentado.	Alto	4	
	Médio	2	
	Baixo	0	
Avaliação da equipa nomeadamente nas sua capacidades de gestão, espírito empreendedor e complementaridade.	Fortemente adequada	4	
	Adequada	2	
	Não adequada	0	
Viabilidade económica e financeira.	Satisfaz globalmente	4	
	Satisfaz	2	
	Não satisfaz	0	
Criação de emprego qualificado.	Além dos empreendedores	4	
	Apenas dos empreendedores	2	
	Não cria	0	
Impacto económico, social e ambiental no setor de atividade.	Impacto forte	4	
	Impacto médio	2	
	Sem impacto	0	
Total			

ANEXO II

Acordo de utilização da IPStartUp

Ao abrigo do regulamento da IPStartUp e dele fazendo parte integrante, é celebrado o presente acordo de utilização da IPStartUp.
Entre,
o Instituto Politécnico de Setúbal, sito no Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, NIPC 503 720 364, representado pelo seu Presidente XXXX
e
_____ com o CC nº_____de _____ e NIF nº_____, residente na _____, adiante designado empreendedor 1;
_____ com o CC nº_____de _____ e NIF nº_____, residente na _____, adiante designado empreendedor 2;
_____ com o CC nº_____de _____ e NIF nº_____, residente na _____, adiante designado empreendedor 3;

Cláusula Primeira

Os empreendedores 1,2,3… irão desenvolver na IPStartUp uma ideia de negócio denominada XXXX que já foi aceite pela coordenação da IPStartUp e cujo processo de candidatura faz parte integrante deste acordo.

Cláusula Segunda

Para cumprimento do artigo 7.º do Regulamento da Incubadora IPS (processo de incubação), é aceite o prazo inicial de XX meses para a fase de pré-incubação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido escrito fundamentado, dirigido à coordenação da IPStartUp, através do e-mail uaiide@ips.pt .

Cláusula Terceira

Aos empreendedores ficam designados o espaço físico de incubação, a que compreende equipamentos de secretária e cadeira, bem como a utilização dos espaços e equipamentos comuns no edifício XX destinado à IPStartUp.

Cláusula Quarta

Sem prejuízo do estipulado na cláusula segunda, se o(s) empreendedor(es) pretender(em) se desvincular do presente acordo antes do decurso do prazo acordado deve(em) comunicar por forma escrita à IPStartUp a vontade de o fazerem cessar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente acordo, os contraentes atribuem competência exclusiva ao foro da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sexta

O presente acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Instituto Politécnico de Setúbal, ___ de ____ de 20XX

_____
Presidente
Instituto Politécnico de Setúbal

_____
O Empreendedor 1

_____
O Empreendedor 2

_____
O Empreendedor 3

210139607

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Regulamento n.º 53/2017

Preâmbulo

As atividades de distribuição e fornecimento de água constituem serviços públicos de caráter estrutural essenciais ao bem-estar geral e à qualidade de vida das populações, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, que cabe aos municípios assegurar, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de setembro.

Estando em causa serviços públicos essenciais, afigura-se de importância garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada e transparente, regulamentando-se os direitos e obrigações da Entidade Gestora para com os Utilizadores no seu relacionamento, designadamente no que diz respeito à proteção e informação do Utilizador e no que se refere ao controlo e qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados.

A exigência de elaboração de regras da prestação dos serviços aos Utilizadores estipuladas em Regulamento, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular, impõe-se por via do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que aprova regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de águas residuais domésticas e de gestão de resíduos urbanos.

Na sequência do Contrato de Concessão de Exploração dos Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Concelho de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela — representados pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão — celebrado em 4 de novembro de 1997 e objeto de aditamento em 13 de dezembro de 2007, a concessionária está obrigada a definir as relações contratuais entre a mesma e os Utilizadores, propondo este Regulamento, o qual, após aprovação do Conselho Executivo e Assembleia Intermunicipal e posterior publicação no *Diário da República,* será disponibilizado a todos os utentes.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no exercício das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o seguinte Regulamento do Serviço Público de Distribuição e

Fornecimento de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais nos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis, por força da prestação do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água nos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 5.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso obedecer-se-á às disposições legais em vigor, designadamente, a:

1) Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28/01 (Lei dos Serviços Públicos Essenciais),
2) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo DL n.º 130/2012, de 22 de junho. (Lei da Água),
3) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro. (Regime jurídico das contraordenações),
4) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, 09/09. (Regime jurídico da urbanização e edificação, designado RJUE),
5) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterada pela Lei n.º 44/2012, de 29/08. (Regime jurídico sobre Títulos de utilização de recursos hídricos),
6) Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro (Livro de Reclamações),
7) Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto (Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano),
8) Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro. (Regime económico e financeiro dos recursos hídricos),
9) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios),
10) Decreto-Lei n.º 194/2009, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 06/03 (Regime jurídico dos serviços municipais de fornecimento publico de água),
11) Decreto-Lei n.º 195/1999, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro. (Regime aplicável às cauções nos contratos de fornecimento), e Despacho n.º 4186/2000, 2.ª série, de 22 de fevereiro,
12) Lei n.º 10/2014, de 6 de março (Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos),
13) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais).

Artigo 6.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da sustentabilidade económica e financeira do sistema;
f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
h) Princípio do utilizador-pagador.

Artigo 9.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.
2 — Em toda a área dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela a Entidade Gestora responsável pela exploração e conservação dos sistemas públicos de fornecimento de água é a empresa Águas do Planalto, S. A.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

1 — O Regulamento está disponível no sítio da Internet e nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, da Entidade Titular e nos sítios da internet de cada município, sendo permitida a sua consulta gratuita.
2 — Será fornecido um exemplar em papel deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem, mediante o pagamento de uma quantia correspondente ao seu custo a fixar pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores gozam de todos os direitos que, genericamente, decorrem deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, designadamente:

a) Direito ao bom funcionamento global do sistema público de água, bem como à qualidade da água fornecida;
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água destinada ao consumo humano, a não ser em casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento;
c) Direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao serviço público de fornecimento de água, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis;
d) Direito à solicitação de inspeções e vistorias;
e) Direito à reclamação de atos e omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar direitos ou interesses legalmente protegidos;
f) Preservação da segurança, saúde pública e conforto próprios.

Artigo 14.º

Deveres dos Utilizadores

São deveres dos Utilizadores dos prédios:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos, bem como, não alterar os ramais de ligação de água;
c) Não proceder à execução ou alteração das ligações ao sistema público, sem autorização da Entidade Gestora;
d) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais e manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato de fornecimento de água;
f) Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua rede predial para fornecimento de outros locais para além do consignado no contrato de fornecimento de água;
g) Pagar pontualmente as importâncias devidas pelo serviço público de fornecimento de água, faturadas pela Entidade Gestora nos termos do presente Regulamento;
h) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos sistemas públicos de distribuição de água;
i) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e outros acessórios do sistema público de água;
j) Pedir a ligação do prédio ao sistema público de distribuição de água, logo que reunidas as condições que a viabilizam ou logo que para tal sejam notificados;
k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
l) Não violar os selos de segurança colocados pelos serviços técnicos, designadamente nos contadores, bocas-de-incêndio ou quaisquer outros dispositivos da rede pública.

Artigo 15.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete, designadamente, à Entidade Gestora:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, a não ser em casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento;
c) Assumir a responsabilidade pela exploração das redes de distribuição nos termos previstos no Contrato de Concessão;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao serviço público de fornecimento de água;
f) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação o sistema público de fornecimento de água;
g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
h) Fornecer água destinada ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
i) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão excessiva, variação brusca de pressão ou obstrução de redes;
j) Fornecer, instalar e manter os contadores de água, bem como as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
k) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação nos termos previstos no Contrato de Concessão;
l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
m) Dispor de serviços de atendimento aos Utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de fornecimento de água;
n) Manter um registo atualizado das reclamações dos Utilizadores e dar resposta a todas as reclamações escritas no prazo máximo de 22 dias úteis, ou noutro prazo que possa vir a ser definido na legislação em vigor;
o) Disponibilizar meios de cobrança diversificados, que permitam aos Utilizadores maior facilidade no cumprimento das suas obrigações;
p) Promover a atualização anual do tarifário nos termos previstos no contrato de concessão e assegurar a sua divulgação junto dos Utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e nos seguintes sítios na internet: www.planaltobeirao.pt, www.aguasdoplanalto.pt, www.carregal-digital.pt, www.cm-mortagua.pt, www.cm-santacombadao.pt, www.cm-tabua.pt e www.cm-tondela.pt;
q) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
r) Manter, na Sede, um local destinado para atendimento ao público;
s) Disponibilizar aos Utilizadores um Tarifário Especial nos termos previstos na legislação e no Contrato de Concessão;
t) Divulgar, com a periodicidade exigida legalmente, os dados relativos ao controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano;
u) Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

Artigo 16.º

Atendimento ao público

A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Fornecimento de água

Artigo 17.º

Âmbito do Fornecimento

1 — A Entidade Gestora fornecerá água destinada ao consumo humano para consumo doméstico, comercial, industrial, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, público e instituições de utilidade pública a todos os prédios situados nos concelhos servidos pelo sistema público de distribuição.

2 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de não restabelecer o fornecimento de água aos prédios ou frações em que existam débitos por regularizar de um contrato em vigor, da responsabilidade do interessado.

3 — O fornecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Obrigatoriedade de Ligação

1 — Nas zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água é obrigatório estabelecer, em todos os prédios, construídos ou a

construir, cujo limite se situe a 20 metros ou menos da via pública, a ligação das instalações prediais àqueles sistemas, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e do presente Regulamento.

2 — O pedido de ligação ao sistema público é da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio, a cargo de quem ficarão as respetivas despesas e tarifa fixa do serviço, podendo, em caso de ausência a Entidade Gestora notificá-lo para esse efeito, estabelecendo um prazo para esse pedido de ligação.

3 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pelos sistemas públicos, a Entidade Gestora fará a análise de cada situação e fixará as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas em função do previsível ou não, alargamento do serviço a outros Utilizadores, tendo em conta, nomeadamente, os instrumentos de gestão territorial.

4 — Se forem vários os proprietários que, nas condições do número anterior, requeiram determinada extensão dos sistemas públicos, o respetivo custo na parte que não for suportado pela Entidade Gestora será distribuído por todos os requerentes, proporcionalmente ao número de contadores e ramais a instalar e à extensão e diâmetro da referida rede.

5 — Aos proprietários e usufrutuários de prédios que, depois de devidamente intimados, não cumpram a obrigação imposta no número um, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e presente Regulamento.

6 — Do início e termo dos trabalhos referidos no número anterior serão os proprietários e usufrutuários dos prédios informados por carta registada.

7 — Podem os inquilinos ou outros, quando autorizados por escrito pelos proprietários dos prédios, requerer a ligação destes à rede pública de distribuição sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários.

8 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

Artigo 20.º

Pagamento em prestações das despesas de ligação

1 — Poderá a Entidade Gestora autorizar o pagamento das despesas originadas pela ligação ao sistema público em prestações sucessivas mensais e iguais, no máximo de doze, a vencer no último dia de cada mês acrescidas do juro calculado com base na taxa de juro legal.

2 — Quando tiver sido autorizado o pagamento em prestações e alguma destas não se mostre paga na data do seu vencimento, considerar-se-ão também vencidas as restantes prestações, que passarão a vencer juros comerciais a partir dessa data.

Artigo 21.º

Dispensa de Ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água:

a) Os edifícios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;

d) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 22.º

Estabelecimento e Alterações dos ramais de ligação

1 — Compete à Entidade Gestora instalar os ramais de ligação, os quais ficam a constituir parte integrante do sistema público.

2 — Pela instalação e remodelação dos ramais de ligação de acordo com pedido expresso dos proprietários ou usufrutuários, ser-lhe-á cobrada a importância do respetivo custo conforme tarifário em vigor.

3 — A manutenção das canalizações exteriores, bem como a renovação dos ramais de ligação, são da competência da Entidade Gestora.

4 — No caso de as canalizações exteriores serem danificadas por terceiros, o autor material do dano será diretamente responsável pelo pagamento de todas as importâncias relativas à respetiva reparação que lhe venham a ser apresentadas pela Entidade Gestora, assim como por eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

Artigo 23.º

Ligações ao sistema público de distribuição de água

1 — Os trabalhos de ligação das novas condutas ao sistema público de distribuição de água também poderão ser efetuados pela entidade gestora ou por entidade por esta contratada, no entanto, em regra, serão executados por empresa contratada pelo requerente cuja habilitação seja devidamente aferida pela entidade gestora;

2 — O pedido de ligação será efetuado por escrito pelo requerente e enviado à entidade gestora.

3 — A fatura relativa aos trabalhos de ligação será enviada, posteriormente, pela entidade gestora ao requerente, que poderá requerer o pagamento em prestações, nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.

4 — A ligação só será autorizada desde que todas as vistorias e ensaios, considerados necessários pela entidade gestora, tenham sido realizados e aprovados.

Artigo 24.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público, sempre que exijam essa suspensão;

c) Casos fortuitos ou de força maior;

d) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água, a Entidade Gestora e a Entidade Titular informam os utilizadores da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da internet e da utilização de meios de comunicação social, se necessário, e nos casos dos utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas, no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

3 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora mobilizará todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

4 — O abastecimento público de água pode ser suspenso pela Entidade Gestora, no caso de deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providenciará uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais 24 horas.

6 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

Artigo 25.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado ou em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
h) Anomalias ou irregularidades no sistema predial que forem detetadas;
i) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data que tenha lugar. No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1, o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias.
4 — No caso previsto nas alíneas *e*), *g*) e *h*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização;

Artigo 26.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 27.º

Proibição de ligações não autorizadas. Proteção dos dispositivos de utilização de água para consumo humano

1 — É proibido, a pessoas estranhas à Entidade Gestora, executar qualquer obra na rede pública de água ou ramais de ligação.
2 — É proibido a pessoas estranhas à Entidade Gestora, extrair água da rede pública de fornecimento.
3 — É proibido executar ou consentir qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública de fornecimento.
4 — É proibido efetuar ou permitir derivações da canalização de um prédio para fornecimento de outros locais para além do consignado no contrato de fornecimento de água.
5 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água destinada ao consumo humano e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.
6 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado diretamente a um sistema de canalização de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àquelas utilizações, de modo a não haver possibilidade de contaminação de água potável.
7 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.
8 — O sistema predial terá de ser sempre independente em relação a outros ramais do sistema público de distribuição, não podendo existir dois ramais distintos interligados pelo sistema predial de distribuição.

Artigo 28.º

Obrigatoriedade de independência da rede de distribuição interior

A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água destinada ao consumo humano da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, sob pena de interrupção do fornecimento de água potável.

Artigo 29.º

Proibição de ligação a depósitos de receção no interior dos prédios

1 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a reservatórios dos sistemas de distribuição prediais e de onde derive depois o sistema de distribuição predial, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela entidade gestora.
2 — Para efeitos do número anterior, considera-se situação excecional, designadamente, a insuficiência de pressão e/ou caudal para a correta adução e distribuição no sistema predial, que determine a necessidade de instalação de sistema sobrepressor, após reservatório predial. Nessas situações, deverão ser tomadas pelos utilizadores todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos reservatórios prediais.
3 — A entidade gestora não será responsável pela exploração da infraestrutura nem pela qualidade da água predial nas situações especiais referidas nos números 1 e 2.

Artigo 30.º

Anomalia e rotura do sistema predial

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis da sua reparação.
2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3 — Mediante apresentação de evidências de rotura na rede predial, são aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 56.º do presente Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, o preço do 1.º escalão.
4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

Artigo 31.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios

de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO II

Uso eficiente da água

Artigo 32.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 33.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 34.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 35.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO III

Do contrato de fornecimento de água

Artigo 36.º

Contrato de fornecimento

1 — O pedido de prestação do serviço de fornecimento de água é da iniciativa do interessado.

2 — Só podem celebrar contrato de fornecimento de água quem disponha de título válido para a ocupação do imóvel e no qual se verifique que as canalizações do sistema predial estão ligadas ao sistema público de distribuição.

3 — Cada contrato de fornecimento de água respeita a um único local de consumo específico afeto ao Utilizador de acordo com as respetivas faturas de consumo de água.

4 — Caso se verifiquem anomalias na documentação apresentada ou falsas declarações, pode a Entidade Gestora resolver o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo da cobrança dos valores entretanto em divida pelo fornecimento de água ou serviços prestados.

5 — O fornecimento de água ao Utilizador será feito mediante contrato escrito com a Entidade Gestora, sem duração preestabelecida, com a entrega de uma cópia ao Utilizador e respetivo anexo com as condições contratuais da prestação do serviço.

6 — A pessoa singular ou coletiva que celebre contrato, deve indicar os elementos postais e outros contactos que permitam à Entidade Gestora o envio das faturas que venham a ser emitidas, bem quaisquer alterações na vigência do mesmo.

7 — Para efeitos de construção de edificações urbanas, será celebrado contrato de fornecimento temporário de água para obras, durante o prazo de validade da respetiva licença.

8 — O contrato de fornecimento de água só se efetiva com a instalação do contador.

9 — A celebração do contrato de fornecimento implica a adesão dos futuros utilizadores do respetivo local de consumo às determinações regulamentares.

10 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 38.º

Denúncia do contrato de fornecimento

1 — Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, desde que o motivo seja a desocupação total e intemporal do imóvel, devendo comunicar por escrito à Entidade Gestora essa intenção, bem como a leitura do contador e liquidar todos os débitos à data existentes.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Quando circunstâncias excecionais e devidamente comprovadas o justifiquem, poderá a Entidade Gestora aceitar pedidos de denúncia do contrato assinados por terceiros, os quais farão prova da sua identidade no ato de apresentação do pedido.

5 — O contrato de fornecimento temporário de água é considerado denunciado no dia útil imediatamente a seguir ao último dia de validade da licença de obras.

6 — A denúncia prevista no número um e quatro devem salvaguardar a obrigatoriedade de ligação à rede pública de fornecimento de água.

Artigo 39.º

Existência de débitos

1 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de não restabelecer o fornecimento de água aos prédios ou frações em que existam débitos por regularizar de um contrato em vigor, salvo a existência de contrato com um novo utilizador.

2 — A Entidade Gestora não celebrará contrato de fornecimento com Utilizadores que apresentem débitos pendentes de regularização no local a abastecer.

3 — A Entidade Gestora não celebrará contrato de fornecimento com novo Utilizador quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento de débitos pendentes de regularização.

Artigo 40.º

Tipo de Consumo

1 — Os contratos de fornecimento de água são celebrados para os seguintes tipos de consumo:

a) Consumos domésticos.
b) Consumos não-domésticos.

2 — Os Consumos Domésticos referem-se às habitações.
3 — Os Consumos Não-domésticos referem-se a:

a) Consumos de Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.
b) Consumos comerciais, industriais e serviços.
c) Consumos Públicos das instalações dos Organismos do Estado.
d) Consumos de Instituições de utilidade pública.
e) Consumos temporários para Obras

4 — A alteração da tipologia dos contratos temporários para obras constitui uma obrigação do utilizador, perante a Entidade Gestora, quando cesse a causa que os justifica, e a respetiva comunicação deve ser devidamente acompanhada dos documentos comprovativos, carecendo de confirmação pelos serviços da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do Artigo 4.º;
b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
b) Para os restantes utilizadores é igual a seis vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 42.º

Restituição da caução

1 — A Entidade Gestora passará recibos da caução, sendo suficiente a sua apresentação para o levantamento do depósito.
2 — A caução é restituída ao Utilizador, a partir do mês seguinte ao termo do contrato de fornecimento de água, deduzido dos montantes eventualmente em divida.
3 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do seu titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.
4 — A Entidade Gestora poderá ainda restituir a caução, ou o seu remanescente, ao Utilizador que o efetuou ou a indivíduo por si mandatado, desde que o interessado se identifique ou faça identificar e se comprove a existência do depósito.
5 — No ato de levantamento do depósito será passado documento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

SECÇÃO IV

Da execução dos sistemas, inspeção e vistoria

Artigo 43.º

Dos projetos de sistemas de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial, de acordo com o termo de responsabilidade subscrito, a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas de distribuição, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 44.º

Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 43.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 52.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de estanquidade e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

SECÇÃO V

Serviço de incêndios

Artigo 45.º

Hidrantes

1 — São considerados hidrantes, para efeitos do presente regulamento, as bocas-de-incêndio e os marcos de incêndio.
2 — A conceção de novos hidrantes é assegurada pela Entidade Gestora e realizada de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — A instalação de novos hidrantes, assim como os existentes é para uso exclusivo das cooperações de bombeiros.
4 — O uso pelos bombeiros da água dos hidrantes deverá ser exclusivamente para o Combate a Fogos Urbanos.
5 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 47.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada e obriga a celebração de contrato de fornecimento de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 48.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.
2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

CAPÍTULO IV

Contadores — consumos — leituras

Artigo 49.º

Contadores

1 — Toda a água fornecida será sujeita a medição.
2 — A água fornecida será medida por meio de contadores, devidamente selados, instalados pela Entidade Gestora, assumindo esta entidade a responsabilidade pela sua manutenção e substituição, decorrente do desgaste natural, na medida em que estes constituem parte do seu património.
3 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 51.º
4 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.
5 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 50.º

Características metrológicas

1 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelas autoridades competentes, e serão do tipo e diâmetro nominal autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.
2 — Compete à Entidade Gestora a definição do tipo, diâmetro nominal e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento atendendo à natureza de utilização e em face do projeto de instalação dos sistemas prediais.
3 — Para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
4 — Eventuais alterações a esse consumo previsto podem originar alteração na instalação de contador.
5 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.
6 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.
7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 51.º

Localização e Instalação dos contadores

1 — A Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores e os sistemas para concentração de leituras, por ela devidamente credenciadas.
2 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento.
3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão definidos pela Entidade Gestora, devendo permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.
4 — Compete ao Utilizador a instalação da caixa ou nicho destinado à instalação do contador, mediante indicação da Entidade Gestora.
5 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos Utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 52.º

Responsabilidade do utilizador pelo contador instalado

1 — Todo o contador instalado fica sob a fiscalização imediata do Utilizador respetivo, o qual avisará a Entidade Gestora logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2 — O Utilizador responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à entidade gestora, mas a responsabilidade do Utilizador não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.
3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o Utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 53.º

Verificação periódica e extraordinária dos contadores Correção dos valores de consumo

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de fazer verificar o contador em entidades credenciadas para o efeito, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual, qualquer deles, ou um técnico por eles designado podem sempre assistir.
2 — A verificação extraordinária, a pedido do Utilizador, só se realizará depois se o interessado depositar na Tesouraria da Entidade Gestora a importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se comprovar o mau funcionamento do contador.
3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água destinada ao consumo humano fria.
4 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido pelo contador, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador.

5 — A Entidade Gestora poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação, à substituição de instrumento de medição por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador. Deve a Entidade Gestora avisar o Utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao Utilizador.

Artigo 54.º

Leituras dos contadores

1 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — A leitura do contador incide sobre os números inteiros registados e não abrange as casas decimais.

3 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da entidade gestora, esta avisa o Utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Artigo 55.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO V

Tarifário

Artigo 56.º

Regime Tarifário

O regime tarifário decorre do estabelecido no contrato de concessão, celebrado entre a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão e a Águas do Planalto, cuja estrutura tarifária e regras de atualização anual são discriminados nos artigos seguintes do presente Capítulo.

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Tipos de Taxas e Tarifas

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto da faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo, para os utilizadores domésticos, diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada trinta dias;

c) A sobretaxa, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Fornecimento de água;

b) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador, salvo se ocorrer a pedido do utilizador;

c) Mudança de contador, salvo se ocorrer a pedido do utilizador;

d) Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguinte serviços auxiliares, em conformidade com o disposto no contrato de concessão:

a) Colocação do contador;

b) Mudança de contador, a pedido do utilizador;

c) Aferição do contador, a pedido do utilizador, a qual será devolvida em situação de mau funcionamento não imputável ao mesmo;

d) Restabelecimento de fornecimento, após interrupção;

e) Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública;

f) Ensaio de canalizações interiores;

g) Deslocação, a pedido do utilizador;

h) Execução de ramais domiciliários de fornecimento de água.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 59.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 10;
c) 3.º escalão: superior a 10 e até 20;
d) 4.º escalão: superior a 20 e até 30;
e) 5.º escalão: superior a 30.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos caracteriza-se pela aplicação de escalão único, expresso em m^3 de água por cada 30 dias, cujo valor é definido por natureza da atividade desenvolvida, conforme o seguinte:

a) Comércio e indústria;
b) Público e instituições de utilidade pública;
c) Câmaras e Juntas de Freguesia.

Artigo 60.º

Tarifa Fixa

A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros por cada 30 dias.

a) 1.º nível: até 15 mm;
b) 2.º nível: superior a 15 e até 25 mm;
c) 3.º nível: superior a 24 e até 40 mm;
d) 4.º nível: superior a 40 mm.

Artigo 61.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita a faturação aos utilizadores, tendo por base os preços unitários constantes do tarifário anexo ao contrato de concessão, definidos em função do comprimento e do diâmetro, de acordo com o seguinte:

a) De diâmetro ¾:

Até 6 metros;
Superior a 6 e até 9 metros;
Superior a 9 e até 12 metros.

b) De diâmetro 1:

Até 6 metros;
Superior a 6 e até 9 metros;
Superior a 9 e até 12 metros.

c) De diâmetro 1 e 1/2:

Até 6 metros;
Superior a 6 e até 9 metros;
Superior a 9 e até 12 metros.

2 — No caso de construção de ramais com diâmetros e/ou comprimentos não incluídos no ponto anterior, serão orçamentados pela entidade gestora, caso a caso.

3 — Os preços faturados pela construção dos ramais domiciliários incluem a ligação à conduta, com a respetiva tomada de carga, válvula de suspensão no muro da propriedade do utilizador, protegida por portinhola, o troço de tubagem na horizontal, os acessórios de ligação, terminando na caixa do contador, quando este se encontrar acessível do exterior da propriedade, ou, nos restantes casos, na torneira de suspensão.

Artigo 62.º

Taxas e Tarifas a Favor de Terceiros

1 — É cobrada, através da Entidade Gestora, a tarifa de saneamento de águas residuais e a tarifa de recolha de resíduos sólidos, cujo tarifário é aplicado de acordo com comunicação dos Municípios da área de concessão.

2 — A receita destas tarifas reverte a favor do respetivo município cujos serviços foram faturados pela entidade gestora de abastecimento de água.

Artigo 63.º

Outras Obrigações

1 — As outras obrigações referem-se a impostos ou taxas exigíveis pelo Estado.

2 — No caso de entrada em vigor de novos impostos específicos ou taxas da atividade industrial da água, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos Utilizadores e incorporados de imediato na estrutura do tarifário.

3 — O IVA será devidamente identificado na fatura apresentada ao Utilizador.

4 — O custo económico da repercussão da taxa de recursos hídricos será devidamente identificado na fatura apresentada ao Utilizador.

Artigo 64.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema de tratamento.

2 — O consumo deste tipo de contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

3 — No caso dos utilizadores domésticos, aos consumos do referido contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

4 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

Artigo 65.º

Tarifários Especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação da tarifa especial, a qual é aplicável aos consumos contidos no 1.º escalão dos utilizadores domésticos de menores rendimentos, em situação económica difícil, de acordo com as listas a fornecer pelas Câmaras Municipais.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Câmara Municipal respetiva os seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;

c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;

e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;

f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;

g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;

h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;

i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;

j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;

k) Comprovativos das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;

l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

Artigo 66.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água atualizado de acordo com o disposto no contrato de concessão é aprovado pela entidade titular até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelos municípios onde o serviço de fornecimento de água é prestado, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet desta e dos municípios.

CAPÍTULO VI

Cobranças — pagamentos

Artigo 67.º

Faturação de Consumos e Cobranças

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigos 55.º e 56.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, devendo incluir, no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, descriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

Artigo 68.º

Juros de Mora. Outros Custos

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 25 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — O valor devido a que se refere o número anterior é publicitado anualmente no tarifário.

Artigo 69.º

Exigibilidade do Pagamento

1 — Quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, será exigido aos proprietários ou usufrutuários, o pagamento das respetivas faturas enquanto estes não denunciarem o contrato.

2 — Sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede de distribuição são obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito, no prazo de 15 dias, após denúncia do contrato de arrendamento, a saída definitiva dos inquilinos, permanecendo nestes a responsabilidade pela regularização dos débitos existentes.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito por exigências da legislação em vigor.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades, reclamações e recursos

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Do Produto das Coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento é repartido em partes iguais pela Entidade Titular e Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou

dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 79.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio, nos casos dos municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela, à arbitragem do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, com os seguintes contactos:

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
Campus de Campolide
1099-032 Lisboa
Telefone: 213 847 484
E-mail: cniacc@fd.unl.pt
Web: http://www.arbitragemdeconsumo.org

No caso dos utilizadores do município de Tábua, podem submeter a questão objeto de litígio à arbitragem do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, com os seguintes contactos:

Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240, 1.º andar
3000-172 Coimbra
Telefone: 239 821 289
E-mail: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com
Web: http://centrodearbitragemdecoimbra.com

3 — Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os casos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 80.º

Integração das lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 82.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados os Regulamentos de Serviço de Abastecimento de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

22 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário de Almeida Loureiro.*

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(Artigo 43.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em..., contribuinte n.º ..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)..., sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente):

a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão, bem como com... (indicar a licença de loteamento ou informação prévia, quando for aplicável).

(Local),... de... de...
... (Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através de cartão de cidadão).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 44.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...
(assinatura reconhecida).

310174834

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 876/2017

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 25 de

outubro de 2016, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após anuência do Município de Cinfães, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 23 e 27 da carreira/categoria de Técnico Superior.

10 de janeiro de 2017. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.
310167803

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 877/2017

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público que, por Deliberação de Câmara de 31 de outubro de 2016, no âmbito do Ciclo Anual de Revisão Tarifária foram aprovados os Tarifários de Abastecimento de Água (AA), Águas Residuais (AR) e Resíduos Sólidos (RU) para o ano de 2017, que entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

13 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa.*

Tarifário 2017

	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
1.1 — Tarifário utilizadores domésticos:			
Tarifa fixa:			
1.º nível (até 25 mm inclusive)	2,50 €	4,40 €	3,40 €
2.º nível (superior a 25 mm)	19,80 €	4,40 €	3,40 €
Tarifa variável:			
1.º Escalão (0-5 por m^3)	0,4024 €	0,2897 €	0,5795 €
2.º Escalão (6-15 por m^3)	0,5633 €	0,4056 €	0,6490 €
3.º Escalão (16-25 por m^3)	1,0703 €	0,7707 €	0,6490 €
4.º Escalão (mais de 25 por m^3)	2,0337 €	1,4642 €	0,6490 €
1.2 — Tarifário utilizadores não domésticos:			
Tarifa fixa:			
1.º nível (≤20 mm)	7,50 €	10,12 €	9,00 €
2.º nível (> 20 e ≤30 mm)	19,80 €	10,12 €	9,00 €
3.º nível (> 30 e ≤ 50 mm)	39,60 €	10,12 €	9,00 €
4.º nível (> 50 e ≤100 mm)	79,20 €	10,12 €	9,00 €
5.º nível (> 100 e ≤300)	158,40 €	10,12 €	9,00 €
Tarifa variável:			
Escalão único (por m^3)	1,0703 €	0,6422 €	0,6743 €
1.3 — Tarifário de rega:			
Tarifa fixa:			
1.º nível (≤20 mm)	7,50 €	Isenção	Isenção
2.º nível (> 20 e ≤30 mm)	19,80 €	Isenção	Isenção
3.º nível (> 30 e ≤ 50 mm)	39,60 €	Isenção	Isenção
4.º nível (> 50 e ≤100 mm)	79,20 €	Isenção	Isenção
5.º nível (> 100 e ≤300)	158,40 €	Isenção	Isenção
Tarifa variável:			
Escalão único (por m^3)	1,0703 €	Isenção	Isenção
1.4 — Tarifário social:			
Tarifa fixa:			
1.º nível (até 25 mm inclusive)	Isenção	Isenção	Isenção
2.º nível (superior a 25 mm)	Isenção	Isenção	Isenção
Tarifa variável:			
Coeficiente do 1.º Escalão (0-5 por m^3)	0,4024 €	0,2897 €	0,5795 €
Coeficiente do 2.º Escalão (6-15 por m^3)	0,4024 €	0,2897 €	0,5795 €
Coeficiente do 3.º Escalão (16-25 por m^3)	1,0703 €	0,7707 €	0,6490 €
Coeficiente do 4.º Escalão (mais de 25 por m3)	2,0337 €	1,4642 €	0,6490 €
1.5 — Tarifário de beneficência:			
Tarifa fixa:			
1.º nível (até 25 mm inclusive)	Isenção	Isenção	Isenção
2.º nível (superior a 25 mm)	Isenção	Isenção	Isenção
Tarifa variável:			
Escalão único (por m^3)	0,5633 €	0,4056 €	0,6490 €

	Abastecimento de Água	Águas Residuais	Resíduos Sólidos
1.6 — Tarifário famílias numerosas:			
Tarifa fixa:			
1.º nível (até 25 mm inclusive)	Isenção	Isenção	Isenção
2.º nível (superior a 25 mm)	Isenção	Isenção	Isenção
Tarifa variável:			
1.º Escalão (0-5 por m^3)	0,4024 €	0,2897 €	0,5795 €
2.º Escalão (6-15 por m^3)	0,4024 €	0,2897 €	0,5795 €
3.º Escalão (16-25 por m^3)	1,0703 €	0,7707 €	0,6490 €
4.º Escalão (mais de 25 por m^3)	2,0337 €	1,4642 €	0,6490 €

Serviços auxiliares abastecimento de água	Tarifa
a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (por unidade)	56,56 €
b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no presente Regulamento:	
b.1) Até 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9cm (por unidade)	316,73 €
b.2) Até 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54cm) (por unidade)	333,70 €
b.3) Até 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17cm) (por unidade)	345,00 €
b.4) Até 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (por unidade)	424,19 €
b.5) Até 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08cm) (por unidade)	463,78 €
b.6) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9cm) (€/m)	20,93 €
b.7) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54cm) (€/m)	24,32 €
b.8)Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17cm) (€/m)	28,84 €
b.9) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (€/m)	36,20 €
b.10) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08cm) (€/m)	40,72 €
c) Adaptação do ramal existente à instalação de novo local de contagem obra/rega	39,00 €
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (por fogo)	17,36 €
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (por unidade)	33,94 €
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador (por unidade)	54,88 €
g) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador — ligação ilícita (por unidade)	164,64 €
h) Recolocação de contador por danos imputáveis ao utilizador, nos termos do artigo 68.º do RMAAA	32,27 €
i) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador (por unidade)	5,31 €
j) Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador — contadores DN15mm (por unidade)	47,61 €
k) Reaferição de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador — contadores DN superior a 15mm (por unidade)	91,41 €
l) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições:	
l.1) Até 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9cm) (por unidade)	316,73 €
l.2) Até 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54cm) (por unidade)	333,70 €
l.3) Até 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17cm) (por unidade)	345,00 €
l.4) Até 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (por unidade)	424,19 €
l.5) Até 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08cm) (por unidade)	463,78 €
l.6)Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 3/4" (1,9cm) (€/m)	20,93 €
l.7) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1" (2,54cm) (€/m)	24,32 €
l.8) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/4" (3,17cm) (€/m)	28,84 €
l.9) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 1 1/2" (3,81cm) (€/m)	36,20 €
l.10) Mais de 20 metros com diâmetro nominal de 2" (5,08cm) (€/m)	40,72 €
m) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	5,65 €
n) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública	Por orçamento
o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento:	
o.1) Informação sobre ligação de redes prediais à rede pública (por unidade)	20,52 €
o.2) Inspeção geral das instalações (por fogo ou fracção)	27,15 €
o.3) Ensaio de instalações (por fogo ou fracção) — 15,25 (€/fogo)	17,25 €
o.4) Ensaio de infra -estruturas (€/lote)	27,15 €
p) Fornecimento e instalação de portinholas pequenas (50x40cm) (por unidade)	89,36 €
q) Fornecimento e instalação de portinholas médias (65x40cm) (por unidade)	95,02 €
r) Fornecimento e instalação de portinholas grandes (65x65cm) (por unidade)	118,77 €

Notas. — O valor dos ramais domiciliários até 20 m e a reposição de pavimentos necessária a execução dos mesmos está reduzida na proporção de 20 % ao ano com inicio na aprovação do Tarifário de 2011 de acordo com o disposto na alínea *a*) e *b*) do n.º 6 do ponto 3.2.1.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009.

O preço da reposição de pavimentos será o constante da Secção XIV do Capítulo XXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada através do *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2010.

Serviços auxiliares de águas residuais	Tarifa
a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (por unidade)	25,65 €
b) Execução de ramais de ligação DN 200mm:	
b.1) Tubagem (€/m)	45,14 €
b.2) Caixa geral (por unidade)	359,10 €
b.3) Caixa de ramal (por unidade)	205,20 €
b.4) Caixa de inserção (por unidade)	153,90 €
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores; por fogo ou fração	58,48 €
d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento; Por orçamento.	
e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador (por unidade)	51,30 €
f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados (por unidade)	25,65 €
g) Transporte e destino final de lamas de fossas séticas, recolhidas através de meios móveis (por unidade)	112,86 €
h) Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis (por unidade)	112,86 €
i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (por unidade)	5,13 €
j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento:	
j.1) Desentupimento de coletores (por fogo)	122,09 €
k) Limpeza de fossas séticas (por unidade)	123,12 €

Notas. — O valor dos ramais domiciliários até 20 m e a reposição de pavimentos necessária a execução dos mesmos está reduzida na proporção de 20 % ao ano com inicio na aprovação do Tarifário de 2011 de acordo com o disposto na alínea *a*) e *b*) do n.º 6 do ponto 3.2.1.1 da Recomendação IRAR n.º 01/2009.

O preço da reposição de pavimentos será o constante da Secção XIV do Capítulo XXVII da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada através do *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2010.

Serviços auxiliares de resíduos urbanos	Tarifa
a) Desobstrução e lavagem de sistemas prediais e domiciliários de resíduos	25,65 €
a.1) Varredura mecânica (por hora com o mínimo de 1h)	102,60 €
a.2) Lavagem mecânica (por hora com o mínimo de 1h)	102,60 €
a.3) Viatura ligeira com motorista consumidor doméstico (por hora)	20,52 €
a.4) Viatura ligeira com motorista consumidor não doméstico (por hora)	41,04 €
a.5) Viatura pesada com motorista consumidor doméstico (por hora)	41,04 €
a.6) Viatura pesada com motorista consumidor não doméstico (por hora)	82,08 €
a.7) Cantoneiro consumidor doméstico (por hora)	10,26 €
a.8) Cantoneiro consumidor não doméstico (por hora)	20,52 €
a.9) Deservagem e limpeza de terrenos particulares (por m²)	3,08 €
b) Informação sobre o sistema público de recolha em plantas de localização;	5,13 €
c) Recolha domiciliária, após solicitação do proprietário (por unidade ou m^3)	10,10 €

Nota. — As taxas para a recolha domiciliária de resíduos de construção e demolição, de monstros e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de resíduos verdes urbanos encontram-se estabelecidas no Capítulo XVI da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, publicitada através do *Diário da República* n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio de 2010.

A todos os preços e demais instrumentos de remuneração previstos na tabela em anexo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

310179865

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 878/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 09-12-2016, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-01-2017, do Técnico Superior José Miguel Ribeiro Félix da Câmara Municipal de Oeiras.

10-01-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310173124

Declaração de Retificação n.º 54/2017

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 09-01-2017, de p. 875 a p. 877, o aviso n.º 371/2017 — abertura do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Natação), retifica-se que onde se lê:

«1 — Na sequência do despacho que proferi em 20-12-2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis [...]

10 — Não podem ser admitidos(as) candidatos(as) [...]»

deve ler-se:

«1 — Na sequência do deliberado, em 07-12-2016, pela Câmara Municipal de Almada e do despacho que proferi em 20-12-2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis [...]

10 — Não podem ser admitidos(as) candidatos(as) [...]»

10A — Quota de emprego estipulada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03-02 é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2 daquele artigo. Os candidatos devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meios/condições especiais de comunicação/expressão para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado. [...]

10-01-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310173084

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 879/2017

Nomeação cargo de secretaria

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, e para os devidos efeitos se anuncia que por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Carla Tavares (n.º 035/P/2016) de 04.11.2016, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 43 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Dulce Maria Ribeiro Miler dos Santos Bastos, Assistente Técnica, foi nomeada no cargo de Secretária pessoal do Vereador José Agostinho Marques, com efeitos a 01.11.2016.

20 de abril de 2016. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310163737

Aviso n.º 880/2017

Exoneração cargo de adjunta

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01 /11/2013, e para os devidos efeitos se anuncia que por Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Carla Tavares (n.º 029/P/2016) de 31.10.2016, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 43 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Ana Luísa dos Santos Quintais, Técnica Superior, foi exonerada do cargo de adjunta pessoal da Vereadora Cristina Maria Rico Farinha Ferreira, com efeitos a 31.10.2016.

23 de dezembro de 2016. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310163704

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 881/2017

Processo n.º 12236/2'016

Alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2011 de 31 de maio — União de freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (DL. n.º 136/2014, de 9 de setembro), foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2011 de 31 de maio, sito no lugar de Cernadela, Refojos de Basto, deste concelho, requerida por Rui Miguel Lima de Castro, NIF 233994165, residente o lugar de Oliveiras Escuras, Arco de Baúlhe da União de Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, deste concelho, relativamente ao lote n.º 18, designadamente, no que respeita ao aumento da área de implantação de 150 m^2 para 267 m^2, ao aumento da área de construção de 285 m^2 para 605 m^2, ao aumento da área da cave de 0 m^2 para 252 m^2, à previsão da área para anexo, à previsão de área para cobertos, à previsão de área para piscina.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU — Serviço de Atendimento Único, no Edifício do Município, sito na Praça da República, n.º 467 em Refojos de Basto, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos lugares públicos do costume, na sede da União de Freguesias de Refojos de basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

310162821

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 882/2017

Renovação de comissão de serviço de titular de cargo dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Elvas, datado de 18 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de setembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se procedeu à renovação da comissão de serviço de Gilberto Hernâni Ferreira Gama, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos (DOMSU), pelo período de 3 anos, com inicio em 26 de fevereiro de 2017.

30 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

310139972

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 883/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que iniciaram funções na Câmara Municipal de Mafra, os trabalhadores abaixo mencionados, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, tendo concluído o período experimental com sucesso, de acordo com quadro infra:

Nome do trabalhador	Inicio vinculo	Categoria	Período experimental
Carolina Isabel Ferreira Ganito	03/06/2016	Técnica Superior — Direito	PE com sucesso — 16V.
Diana Catarina Cunha Ribeiro	03/06/2016	Técnica Superior — Direito	PE com sucesso — 16v.
Cláudia Marina Alves da Costa Claro da Fonseca	01/08/2016	Técnica Superior — Direito	Não concluiu.
Lúcia Raquel Rodrigues Ramos	16/08/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 17 V.
Sandra de Jesus Noronha Gomes	16/08/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 18 V.
Sandra Isabel Marques Silva Correia	22/08/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 14 V.
Carla Patrícia Bonifácio Esteves Alves	05/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 17 V.
Paula Cristina da Cruz Leitão Paula	05/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 16 V.
Milene Patrícia Anes Franco Vargas	05/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 18 V.
Maria da Conceição Mota Eustáquio	05/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 16 V.
Cátia Filipa Queimado Silva	19/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 16 V.
Marisa Isabel Nunes Martins	19/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 18 V.
Daniela Filipa Caetano Franco	19/09/2016	Assistente Operacional	PE com sucesso — 19 V.

Torna-se ainda públicos que cessaram vínculo de emprego público, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, os trabalhadores abaixo mencionados:

Nome do trabalhador	Data fim	Categoria	Motivo
Cláudia Marina Alves da Costa Claro da Fonseca	28/10/2016	Técnica Superior	Denúncia de Contrato.
Maria Teresa Martins	01/11/2016	Assistente Operacional	Aposentação.
Maria Jesus Lopes Ramos	01/11/2016	Assistente Operacional	Aposentação.
Maria de Lurdes Mousinho	01/11/2016	Assistente Técnico	Aposentação.
Isabel Maria Dias Pereira	03/12/2016	Assistente Operacional	Falecimento.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

310172363

Aviso n.º 884/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Categoria	Data despacho	Efeitos	Origem
Maria Fernanda da Silva Correia	Assistente Técnica	19/09/2016	01-10-2016	Direção-Geral da Política de Justiça.
Rui Miguel Guedes Constantino	Técnico Superior	17/11/2016	01-01-2017	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

310172411

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 885/2017

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 23 de dezembro de 2016, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por iniciativa da trabalhadora, do mapa de pessoal desta Autarquia, Julieta de Jesus Rodrigues de Sá, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2017, nos termos previstos no artigo 304.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Determina ainda que o presente aviso seja publicitado no *Diário da República,* nos termos da lei.

05/01/2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

310154479

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 886/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Fernando Santos Figueiredo, em 01-09-2016;
Maria Rosa Oliveira Bastos Lírio, em 01-10-2016;
José Oliveira Sebe, em 01-10-2016;

Por motivo de denúncia do contrato:

Rosa Virgínia Ipinoza Sousa Raimundo, em 01-12-2016

3 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310170792

Declaração de Retificação n.º 55/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que se procede à retificação do aviso n.º 280/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 06 de janeiro de 2017.

Onde se lê «para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional» deve ler-se «categoria de técnico superior, área de engenharia civil».

9 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310171756

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 887/2017

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2016 e em reunião da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano 2017, com base na taxa de inflação — 0,7 % de acordo com os dados do banco de Portugal, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, publicada na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

Tabela de taxas e licenças municipais do município de Penafiel

(ver documento original)

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se a presente alteração, que vai ser publicada na Internet no sítio institucional do Município, Boletim Municipal e no *Diário da República.*

30 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

310173757

Regulamento n.º 54/2017

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-11-17, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea *g*), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao "Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel", com a seguinte redação:

"Artigo 4.º: «Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximo das habitações»

O atual texto do artigo passa a constar como n.º 1.

Acrescenta-se um n.º 2, com a redação seguinte: "Os estabelecimentos referidos podem, todavia, praticar o horário de funcionamento entre as 06h00 e as 2h00, às quintas-feiras, sextas e sábados".

Artigo 11.º: «Regime excecional»

Acrescenta-se ao articulado um n.º 6, com a redação seguinte: "Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem prévia audição das entidades mencionadas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 5 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão".

Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel

Nota Justificativa

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho de Penafiel, encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, publicado no Apêndice n.º 59 — 2.ª série do *Diário da República* — N.º 115, de 18/5/1999, com as alterações introduzidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (diploma que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa"Licenciamento Zero").

No dia 16 de janeiro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, que aprovou o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

O referido regime comporta, no seu articulado, uma profunda alteração ao modelo até então vigente, procedendo à sistematização de alguns diplomas referentes a atividades económicas do comércio, serviços e restauração num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).

O referido Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos setores de atividade mencionados, procede, ainda, à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 01 de abril, o qual estabelece o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos.

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no ´Balcão do empreendedor`, deixando de estar sujeito a qualquer formalidade ou procedimento, embora se mantendo a obrigatoriedade de afixação do horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Estamos, de facto, perante uma completa alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os diversos e legítimos interesses em presença.

Não obstante, o sobredito diploma legal (RJACSR) procede a uma descentralização da decisão de limitação de horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, por razões que se prendam com a segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Nesta medida, a experiência registada até ao momento no município de Penafiel, com o Regulamento em vigor, permite concluir que determinadas limitações à liberalização dos horários se revelarão eficazes para manter o equilíbrio e a salvaguarda de direitos essenciais dos cidadãos. Por outro lado, em determinadas zonas da cidade, designadamente no Centro Histórico — área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada —, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas, justificando-se, por isso, a fixação de limites, com vista a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso e à qualidade de vida dos moradores.

Neste sentido, entende-se adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e o descanso das pessoas.

Impõe-se, assim, proceder à adaptação do Regulamento municipal em vigor ao novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Assim, numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas, pretende-se com a aprovação da presente alteração ao Regulamento em vigor, uma adequada conciliação entre a dinâmica das atividades económicas e ou estabelecimentos comerciais, com impacto muito relevante para o desenvolvimento local e para a atividade turística do concelho, por um lado, e o direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, constitucionalmente tutelado, por outro.

Esta realidade assumirá uma particular importância na determinação e ou concessão de usos urbanísticos mistos ou diversificados para os edifícios e ou frações localizados na cidade de Penafiel, designadamente, comércio, serviços e habitação, circunstância que exige, preventivamente, a criação de regras relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que permitam uma sã convivência de tais utilizações, particularmente, no seu Centro Histórico.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pela presente proposta de adaptação do Regulamento, embora não possa ser quantitativamente mensurável numa lógica custo/benefício, irá permitir assegurar uma adequada coexistência dos usos urbanísticos concedidos, introduzindo uma restrição (custo) ao princípio da liberalização dos horários, instituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a favor (benefício) da defesa ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no concelho de Penafiel.

A presente alteração ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel tem por fundamento o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Em conformidade, a câmara municipal deliberou, em reunião ordinária de 15 de outubro de 2015, autorizar o início do procedimento de revisão/adaptação do Regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Penafiel, indicando-se as formas de constituição como interessados e de apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 2015/10/28 a 2015/11/12, sem que se tivesse verificado a constituição de interessados ou a apresentação de contributos.

O presente projeto de Regulamento será sujeito à auscultação e participação de entidades externas representativas dos diferentes interesses envolvidos, nomeadamente Juntas de Freguesia do concelho de Penafiel, GNR — Posto Territorial de Penafiel -, DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor —, AEP — Associação Empresarial de Penafiel, UGT — União Geral de Trabalhadores, CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Considerando a natureza e relevância da matéria, o presente projeto de Regulamento municipal será, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Proposta de Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal para, posteriormente, ser submetido ao sancionamento da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos

fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no concelho de Penafiel.

2 — Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em quatro grupos:

1.1 — 1.º Grupo: Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluam nos restantes grupos.

1.2 — 2.º Grupo: Estabelecimentos de restauração e bebidas, nos quais se incluem restaurantes, casas de pasto, adegas típicas e similares, snack-bares, bares, pizzarias, marisqueiras, cibercafés, cafés, cafetarias, pastelarias/confeitarias, gelatarias, casas de chá, leitarias, cervejarias e similares e *selfservices;* Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes; Estabelecimentos afins aos referidos.

1.3 — 3.º Grupo: Bares, *pubs,* estabelecimentos de restauração ou de bebidas com salas ou espaços destinados a dança, casas de fado, cabarés, e estabelecimentos análogos;

1.4 — 4.º Grupo: Discotecas, *boîtes,* clubes de dança, lojas de conveniência ou *vending* (se a atividade for, neste caso, exercida em estabelecimento com atendimento ao público), recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e estabelecimentos afins.

2 — Para aferir a que grupo pertence cada estabelecimento deve ser considerada a respetiva licença ou autorização de utilização.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo e no artigo seguinte, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem adotar períodos de abertura e funcionamento entre as 6h00 e as 24h00 de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, consoante o grupo em que estejam incluídos, podem funcionar dentro dos seguintes horários:

2.1 — 1.º Grupo: Entre as 06h00 e as 24h00, todos os dias da semana; excetuam-se, neste grupo, as farmácias, centros de enfermagem e primeiros socorros, estabelecimentos hoteleiros e de alojamento, postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias, estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente, agências funerárias, estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos, parques de estacionamento, parques de campismo e outros estabelecimentos afins ou equiparáveis, que, sem prejuízo de legislação especial aplicável, têm horário de funcionamento livre.

2.2 — 2.º Grupo: Entre as 06h00 e as 2h00, todos os dias da semana;

2.3 — 3.º Grupo: Entre as 15h00 e as 02h00 todos os dias da semana e até às 04h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado ou dia santo;

2.4 — 4.º Grupo: *a*) das 18h00 horas até às 4h00, de segunda a sexta-feira; *b*) das 15h00 até às 6h00, aos sábados; *c*) das 15h00 até às 04h00, aos domingos; *d*) das 18h00 até às 06h00, nos dias imediatamente anteriores a feriados ou dias santos; *e*) das 8h00 até às 24h00, todos os dias da semana, para recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e estabelecimentos afins, caso se mostre adequado ao exercício da respetiva atividade.

3 — Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self-service, podem funcionar 24 horas por dia, se situados em zonas industriais ou com uso misto comercial/industrial. Nos restantes casos, só podem funcionar das 8h00 às 22h00.

Artigo 4.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximo das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8h00 e as 24h00.

2 — Os estabelecimentos referidos podem, todavia, praticar o horário de funcionamento entre as 06h00 e as 2h00, às quintas-feiras, sextas e sábados.

Artigo 5.º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis, localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 3.º e 4.º, consoante a sua localização e atividade.

Artigo 6.º

Mercados municipais

1 — As lojas situadas no mercado municipal sem comunicação direta com o exterior estão sujeitas ao horário de funcionamento normal dos serviços municipais.

2 — Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo horário de funcionamento do mercado ou pelo horário do grupo a que pertencem.

Artigo 7.º

Estabelecimentos mistos

1 — Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente autorizadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.

2 — Considera-se atividade dominante a que ocupar a maior área.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento estabelecido, em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar até às 24h00 ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.

2 — A câmara municipal pode alargar ou restringir o limite fixado no número anterior, preenchidos que sejam os requisitos previstos no artigo 11.º

3 — A instalação de esplanadas pelos titulares e ou exploradores dos respetivos estabelecimentos deverá ser antecedida de mera comunicação prévia ou obtenção de autorização do município de Penafiel, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 10.º

Abastecimento e permanência nos estabelecimentos

1 — É permitida a abertura, antes ou depois do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

2 — É permitida a permanência nos estabelecimentos, além do horário, do responsável pela exploração e seus trabalhadores, para realização de trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

3 — As situações de permanência nos estabelecimentos não enquadráveis no número anterior são, para todos os efeitos, equiparadas ao funcionamento para além do horário.

Artigo 11.º

Regime excecional

1 — A câmara municipal pode alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar

em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais, designadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona bem como as condições de circulação e estacionamento.
d) No caso dos estabelecimentos a que se refere o artigo 4.º, acresce a necessidade de apresentação de declarações de não oposição das respetivas juntas de freguesia, dos moradores dos edifícios e dos edifícios confinantes (situados num raio de 50 metros) ou das administrações de condomínio.

2 — O alargamento dos horários terá em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização da área territorial do município.
3 — A câmara municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa, pelo exercício do direito de petição dos interessados ou por participação das autoridades competentes, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança, saúde e ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente as que se prendem com ruído ou outras incomodidades.
4 — A restrição de horários deverá ser proporcional e equilibrada, atendendo aos motivos determinantes da restrição, aos interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.
5 — O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

a) Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
b) Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
c) Associações patronais do setor que represente os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;
d) Associação Empresarial de Penafiel;
e) Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa;
f) Forças de segurança territorialmente competentes.

6 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem prévia audição das entidades mencionadas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 5 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete ao Município, através dos serviços municipais de fiscalização, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 13.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;
b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de €2.500,00 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.
3 — As autoridades de fiscalização, mencionadas no artigo anterior, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, publicado no Apêndice n.º 59 — 2.ª série do *Diário da República* — N.º 115, de 18/5/1999.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e no *Diário da República.*

2017-01-03. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino de Sousa,* Dr.

310174315

Regulamento n.º 55/2017

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:
Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-11-17, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea *g*), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o "Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel", com a seguinte redação:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel

Preâmbulo

Considerando que as alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um novo desafio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida.
Considerando que, do mesmo modo, se coloca o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.
Considerando que a nível nacional, todos os dias, há cada vez mais idosos a necessitar de promoção e proteção, sendo que, as vítimas são maioritariamente idosos entre os 65 e os 75 anos, e são alvos de maus tratos físicos e psicológicos, praticados sobretudo pelo cônjuge, filhos e vizinhos.
Assim, considerando, ainda, o disposto no novo CPA, concretamente o estatuído no artigo 4.º (Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos), bem como as competências da câmara municipal fixadas nas alíneas *k*) e *v),* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submete-se à apreciação e votação do executivo municipal:

1 — O presente projeto de regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso de Penafiel;
2 — A sujeição do presente projeto de regulamento a audiência dos seguintes interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA:

Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II — VSS
Guarda Nacional Republicana;
As Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos;

O início do procedimento de criação do presente Regulamento Municipal foi autorizado por decisão da câmara municipal (deliberação n.º 980 de 07/01/2016), decisão publicitada no sítio do município, em cumprimento do disposto no artigo 98.º, do novo CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Em cumprimento da decisão da câmara municipal (deliberação n.º 1280 de 21/07/2016), procedeu-se à audiência dos interessados acima identificados.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º, artigo 65.º, n.º 2, alínea *b*), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel, doravante designada CMPIP, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — A CMPIP tem como objetivos gerais:

a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
b) Promover os direitos dos idosos;
c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem -estar dos idosos;
d) Combater a exclusão social na população idosa;
e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2 — A CMPIP tem como objetivos específicos:

a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
g) Articular com outras parcerias já existentes;
h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
i) Promover a institucionalização dos idosos sempre que seja essa a única medida capaz de promover e proteger a pessoa.
j) Desenvolver ações conducentes à proteção de idosos alvo de negligência, maus-tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — A CMPIP destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Penafiel e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização, negligência ou maus tratos; violência económica; privação de liberdade e violência sexual e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem -estar e segurança.
2 — Podem ainda ser abrangidos pela CMPIP outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência de 3.ª pessoa e comprovada ausência de retaguarda e apoio institucional.

Artigo 5.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Penafiel.

TÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Local de funcionamento

A CMPIP funcionará em instalações da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 7.º

Composição da CMPIP

1 — A CMPIP é composta por representantes das seguintes entidades:

Município de Penafiel, que preside;
Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II — VSS
Guarda Nacional Republicana;
Três Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos, eleitas de entre todas as IPSS's do concelho de Penafiel;

2 — Podem ainda colaborar com a CMPIP as seguintes entidades:

a) Juntas de Freguesia;
b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
c) Grupos de Voluntariado;
d) Outras Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 — O Município de Penafiel será representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada nos termos do artigo 36.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Funcionamento da CMPIP

1 — A CMPIP analisa as sinalizações ou denúncias recebidas pelo Presidente da CMPIP, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus-tratos ou insegurança, ou qualquer outra situação que represente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.
2 — As sinalizações recebidas por outros membros da CMPIP, devem ser imediatamente referenciadas ao Presidente da Comissão, para que, as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos das reuniões da Comissão.
3 — A calendarização das atividades da CMPIP e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.
4 — O Presidente designa um membro da Comissão para desempenhar as funções de secretário, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
5 — Qualquer membro da CMPIP pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.
6 — As deliberações da CMPIP serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
7 — Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo, onde conste a sinalização e respetivas ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela CMPIP.

Artigo 9.º

Reuniões da CMPIP e convocatórias

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da CMPIP, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.
2 — As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por *e-mail* e até 8 dias antes da data marcada, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.
3 — De cada reunião será lavrada uma ata que contém a identificação dos membros presentes e indica as deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Competências do Município de Penafiel

São competências do Município de Penafiel:

1) Garantir a eficácia da resposta social;
2) Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
3) Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco de Voluntariado

4) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPIP;
5) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPIP;
6) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 11.º

Competências das IPSS's

São competências das IPSS's com valências para idosos:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
3) Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
5) Comparecer às reuniões da CMPIP, sempre que convocadas pelo Presidente da CMPIP.

Artigo 12.º

Competências da Segurança Social

São competências da Segurança Social:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
4) Fornecer à CMPIP dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPIP;
5) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
6) Comparecer às reuniões da CMPIP, sempre que convocada.

Artigo 13.º

Competências dos serviços de saúde

São competências da Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II — VSS:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
3) Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
5) Comparecer às reuniões da CMPIP sempre que convocada.

Artigo 14.º

Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

1) Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2) Designar um técnico para integrar a CMPIP;
3) Acompanhar o apoio prestado;
4) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
5) Comparecer às reuniões da CMPIP sempre que convocada.

Artigo 15.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da CMPIP e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Divulgação

A implementação da CMPIP deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho de Penafiel.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, no *Diário da República.*

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e no *Diário da República.*

2017-01-03. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino de Sousa,* Dr.

310174259

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 888/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 9 de janeiro de 2017, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com José Carlos Pamplona da Silva, Luis Filipe Jarroca da Rocha e Marco Paulo Carreiro Afonso — categoria de técnico superior — licenciatura em energias renováveis.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

310169059

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 889/2017

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um número máximo de 2 postos de trabalho de técnico superior — engenharia civil.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento, homologada por despacho de 02 de dezembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixada no expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado.

23 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

310140538

Aviso n.º 890/2017

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos trabalhadores abaixo indicados:

Sérgio Paulo Santos Mota — Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, Posição Remuneratória 1, Nível 1, exonerado em 28 de fevereiro de 2016;
Pedro Miguel Santos Lopes — Bombeiro Recruta, Nível 1, rescisão do contrato de estágio em 01 de abril de 2016;
Carlos Alberto Paiva Marques Almeida — Assistente Operacional/Mecânico, Posição Remuneratória 7, Nível 7, falecido em 15 de abril de 2016;
Armando de Campos Pereira Cardoso — Assistente Operacional/Cantoneiro de Limpeza, Posição Remuneratória 2, Nível 2, aposentado em 22 de maio de 2016;
Custódio Ferreira Monteiro — Assistente Operacional/Cantoneiro de Vias, Posição Remuneratória 1, Nível 1, falecido em 25 de maio de 2016;
Márcia de Oliveira Pimentel — Técnica Superior/Ambiente, Posição Remuneratória 2, Nível 15, exonerada em 30 de julho de 2016;
Adelino José Carvalho Almeida — Bombeiro de 1.ª Classe, Nível 9-4, aposentado em 01 de setembro de 2016;

Celestino Costa Pina — Bombeiro de 1.ª Classe, Nível 11-2, aposentado em 01 de setembro de 2016;

Ernesto Queirós dos Santos — Assistente Operacional/Jardineiro, Posição Remuneratória 5, Nível 5, aposentado em 01 de setembro de 2016;

Joaquim Júlio Peixoto Pereira — Assistente Operacional/Auxiliar Administrativo, Posição Remuneratória 1, Nível 1, aposentado em 01 de dezembro de 2016.

5 de janeiro de 2017. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

310168021

FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Aviso n.º 891/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação torna-se público que na sequência das propostas do Sr. Presidente aprovadas pelo órgão executivo em 6 de fevereiro de 2016 e 6 de janeiro de 2017 e pelo órgão deliberativo em 28 de abril de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República 2.ª série,* www.dre.pt, o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

Resulta esta necessidade da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador detentor de uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na sequência do concurso aberto para o efeito. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento deverá será feito de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

3 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de São Félix da Marinha

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar o apoio a Freguesia de São Félix da Marinha nas áreas de aprovisionamento, expediente e secretariado; assegurar o contacto entre os serviços; anuncia mensagens, transmite recados, presta informações verbais e telefónicas; marcar em agenda os atendimentos do Gabinete de Ação Social; processar o Recenseamento Eleitoral; elaborar o registo de Licenças dos Canídeos; organizar o arquivo geral; apoiar a Assembleia de Freguesia, no registo das Assembleias e seu acompanhamento e redigir a respetiva ata; assegurar o funcionamento do Espaço Cidadão.

5 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declarando a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."

7 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento):

4 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31.12.1966;

6 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980;

9 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;

12 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

10 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Remuneração: O posicionamento do(a) trabalhador(a) recrutado(a) terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 19.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (LOE para 2017), a posição remuneratória de referência é a seguinte: assistente operacional — €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura — com logótipo da Entidade — de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009, de 08 de maio, a obter na página eletrónica da Junta de Freguesia, www.jf-saofelixdamarinha.pt, em suporte de papel, entregues pessoalmente na secretaria da Junta, sita na Rua S. Félix, 733, 4410-110 São Félix da Marinha, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para a morada identificada.

12.2 — Deve ser apresentado o formulário de candidatura com a indicação expressa do procedimento concursal, com a respetiva documentação exigida, sob pena de não serem consideradas as candidaturas.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.4 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos de SIADAP e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.7 — Prazo — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* www.dre.pt, e na Bolsa de Emprego público em www.bep.gov.pt.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13 — Métodos de seleção: Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica; ou Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências; Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Avaliação psicológica (AP) — Visa a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

13.2.1 — Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências:

Avaliação curricular (AC) — Incidirá especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas.

Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar as competências exigíveis ao exercício da função.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e avaliação psicológica em substituição da Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.

13.3 — Método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15 — Atenta a celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no provimento do posto de trabalho em apreço, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada:

a) O primeiro método de seleção obrigatório (Prova de conhecimentos ou Avaliação curricular) será aplicado à totalidade dos candidatos;

b) O segundo método (Avaliação psicológica ou Entrevista de avaliação de competências) será apenas aplicado aos oito primeiros candidatos classificados por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

c) O terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção) será apenas aplicado aos cinco primeiros candidatos classificados por ordem decrescente de classificação respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

16 — Forma, natureza, duração e valoração dos métodos de seleção aplicar:

16.1 — Prova de conhecimento:

A Prova de conhecimentos teórica escrita, sem consulta, incidirá sobre questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função.

A Prova de conhecimentos terá a duração de duas horas e será de realização individual, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. A ponderação para a valoração final será de 50 %.

16.1.1 — Avaliação psicológica:

A aplicação deste método será obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública e comportará uma fase, sendo aplicados os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação para a valoração final será de 25 %.

16.1.2 — Avaliação curricular:

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada. A ponderação para a valoração final será de 50 %.

$$AC = \frac{2\,HA + 2\,FP + 3\,EP + 3\,AD}{10}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
FP = Formação profissional
EP = experiência profissional
AD = avaliação de desempenho.

16.1.3 — Entrevista de avaliação de competências:

Terá a duração até 30 minutos. Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido.

A Entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo que a ponderação para a valoração final será de 25 %.

16.1.4 — Entrevista profissional de seleção:

Os parâmetros de avaliação da entrevista profissional de seleção incidirão sobre os seguintes itens: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, em que a ponderação para a valoração final será de 25 %.

16.2 — As provas de conhecimentos, sem consulta, versarão sobre as seguintes matérias:

Legislação;
Conhecimento da Língua Portuguesa;
Lei n.º 1/2005, de 12/08 — Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação — Lei geral do trabalho em funções públicas;
Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação — Código do Trabalho
Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio e Resolução do Conselho de Ministros 1/2017, de 2 de janeiro;

17 — Composição do júri:

O júri do procedimento será o seguinte:

Presidente: Dr. Manuel Bronze;
Vogais efetivos: Dra. Fátima Costa e Dra. Paula Topa
Vogais suplentes: Dra. Carla Isabel Cunha e Olga Saldanha

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

18 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no placard de informação de acesso à Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Junta.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na pagina eletrónica da junta de freguesia, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Junta, sita na Rua S. Félix, 733, 4410-110 São Félix da Marinha, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para a morada identificada.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de acesso à Junta de Freguesia e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª serie do DR www.dre.pt, com a informação sobre a sua publicitação.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, por extrato na página eletrónica da Junta de Freguesia e num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de São Félix da Marinha, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Gonçalves Pinto*.

310182326

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO

Edital n.º 47/2017

Brasão, Bandeira e Selo

Manuel dos Anjos Garcia, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, do município de Mogadouro:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, do município de Mogadouro, tendo em conta o parecer emitido em 28 de junho de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 11 de julho de 2016.

Brasão: escudo de verde, feixe composto por um ramo de videira de ouro frutado de prata, uma espiga de trigo de ouro e um ramo de oliveira do mesmo, frutado de negro, tudo atado de prata; em chefe dois sinos de prata com cabeçotes do mesmo guarnecidos de vermelho e badalados de ouro; em campanha ponte de prata lavrada de negro movente dos flancos e de ponta ondada de três tiras ondas de prata e azul Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro — "União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo".

Bandeira: de branco. Cordões e borlas de verde e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo".

06 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Manuel dos Anjos Garcia*.

310157184

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 892/2017

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 12 de dezembro de 2016, foi aceite o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Carlos Miguel Bastos Sousa Dias, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310162076

Aviso n.º 893/2017

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 05 de agosto de 2016, foi aceite o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Pedro Miguel Caleça dos Santos, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310161841

Aviso n.º 894/2017

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 06 de janeiro de 2017, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-barreiro.pt e afixada no edifício sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro sito na Rua dos Resistentes Antifascistas, Barreiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 16 de agosto de 2016, para ocupação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com vista à constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional — Agente Único.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310161752

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 895/2017

Contratação de dois assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de abril de 2016, autorizou a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 12 de dezembro de 2016:

José Cristovão Caeiro Ilhéu, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
José Joaquim Paixão Coimeira, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1.

10 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

310165032

PARTE I

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Regulamento n.º 56/2017

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho n.º 26721/2009, de 2 de dezembro, cumprida a divulgação do projeto com a respetiva apreciação pública por parte dos interessados, de acordo com o previsto no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, aprova o seguinte Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, definindo os mecanismos para a

identificação dos seus objetivos, explicitando a visão da Instituição, nos seus diversos níveis, e, simultaneamente definindo as referências claras para a valorização das atividades docentes.

ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos e Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento, previsto no n.º 1 do art. 67.º dos Estatutos do Instituto Superior de Educação e Ciências, publicados na 2.ª série do *Diário da República* pelo Despacho n.º 26721/2009 em 10 de dezembro de 2009, visa definir os princípios associados à avaliação de desempenho de todos os docentes com funções no Instituto Superior de Educação e Ciências, adiante designado abreviadamente por ISEC Lisboa.

2 — A avaliação do desempenho tem como meta a diferenciação pelo mérito, sendo um instrumento que reflete os objetivos estratégicos institucionais, designadamente a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, como consequência, concorre para a melhoria da qualidade do ensino ministrado no ISEC Lisboa, do conhecimento produzido e transferido e dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação de desempenho estabelecido no presente regulamento subordina-se, com as necessárias adaptações, aos princípios constantes no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), designadamente nos termos do Artigo 35.º-A, publicado no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de maio.

2 — Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

a) Universalidade, nele sendo considerados todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISEC Lisboa;

b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISEC Lisboa, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;

c) Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;

d) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;

e) Imparcialidade, assegurando a equidade, a transparência e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;

f) Confidencialidade, assegurando que todos os intervenientes no Processo de Avaliação do Desempenho Docente estão sujeitos ao dever de sigilo inerente às funções desempenhadas.

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade docente referidas no ECDESP, nos Estatutos do ISEC Lisboa e no Regulamento do Serviço de Docentes de Carreira do ISEC Lisboa.

4 — A avaliação realiza-se em períodos trienais, tendo por base objetivos anualizados.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação positiva no desempenho de um docente é condição necessária para:

a) Celebração de contratos por tempo indeterminado e integração na carreira docente do ISEC Lisboa;

b) Celebração ou renovação de contratos a termo certo de docentes não integrados na carreira docente do ISEC Lisboa;

c) Renovação de outro tipo de contratos vigentes, designadamente de prestação de serviços de docência;

2 — A avaliação do desempenho tem efeitos no posicionamento remuneratório na categoria dos docentes, nos termos do ECDESP e dos regulamentos específicos em vigor no ISEC Lisboa.

3 — A progressão na carreira docente, e a consequente alteração do posicionamento remuneratório, ocorre a cada triénio, nos termos constantes no Artigo 35.º-C do ECDESP, com as necessárias adaptações à realidade em que o ISEC Lisboa se insere, designadamente o previsto no artigo 68.º dos Estatutos e está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Pelo menos uma classificação final de "Muito Bom" ou "Excelente" nas duas avaliações anteriores;

b) Nenhuma classificação de "Suficiente" ou "Insuficiente" nas duas avaliações anteriores;

c) Existência de cabimentação financeira que possa acomodar as alterações ao posicionamento remuneratório resultantes da avaliação do desempenho. Em caso de não existir cabimentação financeira suficiente para acomodar a progressão nas carreiras, será implementada a distribuição do montante cabimentado anualmente para esse efeito por todos os docentes em condições para progredir na carreira.

4 — Outros efeitos da Avaliação de Desempenho estão previstos nos pontos 4, 5 e 6 do artigo 67.º dos Estatutos do ISEC Lisboa e que aqui se dão por reproduzidos.

5 — A obtenção de duas classificações de "Insuficiente" ou três classificações abaixo de "Bom" pode determinar a declaração de inadaptação às funções docentes do ensino superior no ISEC Lisboa, com as consequências legais daí decorrentes.

6 — A progressão na carreira docente e a consequente alteração do posicionamento remuneratório ocorre dentro da mesma categoria profissional de acordo com as tabelas em vigor, as quais são anualmente definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Universitas.

7 — A progressão de carreira, com a consequente alteração do posicionamento remuneratório, decorrente do processo de avaliação do desempenho que implique alterações de categoria profissional está ainda condicionada a:

a) Obtenção do grau de Doutor ou do título de Especialista obtido em provas públicas, em áreas consideradas estratégicas para o ISEC Lisboa;

b) Produção de um relatório referente às atividades desenvolvidas nos dois períodos avaliados.

8 — A progressão na carreira docente e a consequente alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que foi concluída a avaliação do docente.

CAPÍTULO II

Sistema de Avaliação de Desempenho

Artigo 4.º

Objeto e modo de avaliação

1 — Atento o previsto nos Estatutos do ISEC Lisboa, designadamente o estipulado nos artigos 64.º e 66.º, o Sistema de Avaliação de Desempenho tem como objeto o desempenho dos docentes, quanto às funções gerais que lhes estão atribuídas, nos termos estatutários e regulamentares, considerando as seguintes dimensões:

a) Pedagógica — Dimensão Ensino e Formação;
b) Investigação — Dimensão Técnico-Científica;
c) Gestão — Dimensão Compromisso Organizacional;

Artigo 5.º

Dimensão "Ensino e Formação"

A vertente «Ensino e Formação» engloba:

a) O desempenho da docência de unidades curriculares, orientação de dissertações, projetos ou trabalhos finais de licenciatura ou mestrado, conceção e disponibilização de publicações pedagógicas para os alunos, atividades de acompanhamento de estágios ou de ensino supervisionado, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos;

b) A participação em atividades de valorização social ou económica do conhecimento, designadamente através de cursos não conferentes de grau académico, ações de formação profissional, tanto em regime presencial ou à distância.

Artigo 6.º

Dimensão "Técnico-Científica"

A «Dimensão Técnico-Científica» considera:

a) O desempenho de atividades de investigação científica, de criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico ou experimental, nomeadamente através da produção e publicação científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da participação em grupos de investigação e/ou de projetos científicos;
b) O registo de patentes ou marcas distintivas;
c) O desempenho de atividades promovidas pelo ISEC Lisboa que visem a disseminação e/ou aplicação e/ou transferência do conhecimento técnico e científico.

Artigo 7.º

Dimensão "Compromisso organizacional"

O "Compromisso Organizacional" está relacionado com:

a) O desempenho de cargos dos órgãos estatutários da Instituição, as atividades de direção ou coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade docente do Ensino Superior.
b) A participação em publicações ou atividades de divulgação geral da instituição;
c) A participação em projetos de interesse institucional;
d) Contributo para a internacionalização da instituição;
e) A prestação de serviços de consultoria ou serviços especializados dirigidos à comunidade, em áreas do conhecimento que estejam no portfólio que constitui a oferta formativa do ISEC Lisboa, seja ela conferente de grau, ou não.

Artigo 8.º

Periodicidade da avaliação do desempenho

1 — A avaliação de cada docente realiza-se de três em três anos, e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos letivos completos imediatamente anteriores àqueles em que é efetuada a avaliação, tendo em consideração os objetivos anualizados.
2 — O processo de avaliação do desempenho dos docentes é realizado entre os meses de setembro e dezembro subsequentes ao triénio em avaliação.
3 — No caso de um docente que não tenha realizado o triénio completo, qualquer que seja o motivo, a avaliação incide somente no período em que tenha desenvolvido atividade, desde que tenha decorrido durante um mínimo de 12 (doze) meses.
4 — Caso o docente não tenha cumprido 12 (doze) meses de serviço docente efetivo, a avaliação desse período é realizada juntamente com a do triénio subsequente, salvo requerimento fundamentado e expresso do docente junto do Presidente do ISEC Lisboa e devidamente deferido.

Artigo 9.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação do desempenho é feita de acordo com indicadores de desempenho publicados no anexo 1 ao presente regulamento sendo aqueles de natureza quantitativa.
2 — A avaliação do desempenho prevista no presente regulamento aplica-se aos docentes em regime de dedicação Equivalente a Tempo Integral (ETI) e aos docentes em regime de dedicação a tempo parcial, independentemente do seu vínculo de contratação, salvaguardadas as exceções previstas no artigo 11.º

Artigo 10.º

Resultado da avaliação

1 — Da análise do desempenho e a aplicação dos indicadores de desempenho referidos no artigo anterior, resulta uma classificação quantitativa global para a avaliação do desempenho do docente, expressa numa escala compreendida entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.
2 — O resultado da classificação quantitativa referida no ponto anterior resulta a tradução do desempenho em cinco níveis:

a) Insuficiente (classificação quantitativa global entre 0 e 50 pontos);
b) Suficiente (classificação quantitativa global entre 51 e 65 pontos);
c) Bom (classificação quantitativa global entre 66 e 85 pontos);
d) Muito bom (classificação quantitativa global entre 85 e 95 pontos);
e) Excelente (classificação quantitativa global acima de 95 pontos).

3 — As pontuações obtidas por docentes em regime de dedicação de tempo parcial na Dimensão Técnico-Científica e Dimensão Compromisso Organizacional são ponderadas por um fator de $\left(\frac{1}{PD}\right)$, onde PD representa a percentagem de dedicação do docente expressa por um valor compreendido no intervalo]0; 1[.

Artigo 11.º

Regime excecional de avaliação

1 — Salvo as exceções previstas no número seguinte, não são avaliados, nos termos do Artigo 10.º os desempenhos decorrentes do exercício do cargo de Presidente do ISEC Lisboa, ou de cargos exercidos externamente de elevada relevância social, política ou económica.
2 — Podem ser avaliados os docentes referidos no número anterior que desempenhem simultaneamente cargos externos de elevada relevância, desde que mantenham atividade remunerada no ISEC Lisboa, atenta a respetiva proporção do tempo integral, e isso seja determinado pelo Presidente do ISEC Lisboa.
3 — Os docentes do ISEC Lisboa com regime de dedicação igual ou inferior a 0,1 ETI estão isentos da avaliação na Dimensão Técnico-Científica e na Dimensão Compromisso Organizacional, podendo, contudo, ser avaliados nestas dimensões uma vez deferido o seu requerimento expresso e fundamentado junto do Presidente do ISEC Lisboa.

CAPÍTULO III

Intervenientes do processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 12.º

Intervenientes

1 — São intervenientes no processo de avaliação de desempenho:

a) O docente avaliado;
b) Os elementos do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente, composto por:

i) O Presidente do ISEC Lisboa, que Preside a este conselho por inerência de funções e tem voto de qualidade em caso de empate;
ii) Os Diretores das Unidades Orgânicas;
iii) O presidente do Conselho Técnico-Científico Geral;
iv) Os presidentes dos Conselhos Pedagógicos.
v) O painel de avaliadores externos, num máximo de 3 (três), convidados pelo Presidente do ISEC Lisboa;

c) O Presidente do ISEC Lisboa.

2 — A ausência ou impedimento de algum dos intervenientes referidos no ponto anterior não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o Presidente do ISEC Lisboa providenciar no sentido de suprir as ausências, no sentido de garantir a execução do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 13.º

Intervenção do docente avaliado

1 — Relativamente ao processo de avaliação, o docente tem direito a:

a) Ser avaliado nos termos do presente regulamento, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional;
b) Que lhes sejam disponibilizados os meios necessários ao seu trabalho, dentro de critérios de razoabilidade que tenham em conta a realidade da instituição;
c) Ser informado sobre as disposições e critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho, assim como dos procedimentos e instrumentos de recolha de informação que concorrem para essa avaliação.

2 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados no sistema de informação do ISEC Lisboa os elementos relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, bem como o preenchimento e entrega dos documentos de autoavaliação, dentro dos períodos e prazos que o Órgão competente tenha definido.
3 — O docente toma conhecimento do resultado da sua avaliação de desempenho por notificação individual do Presidente do ISEC Lisboa no prazo de 15 dias após a deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente.
4 — Pode o docente reclamar, para o Presidente do ISEC Lisboa, do resultado da avaliação, em sede de audiência de interessados, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à notificação do resultado provisório da sua avaliação de desempenho, sempre que considerar que não foram tidos em conta alguns elementos de avaliação, regulamente entregues dentro do prazo estabelecido, ou sempre que entender que

não foi cumprido adequadamente qualquer preceito estabelecido no presente regulamento.

5 — O docente avaliado tem o direito à impugnação judicial do ato de homologação do resultado da avaliação do desempenho e da decisão sobre a reclamação eventualmente interposta.

Artigo 14.º

Intervenção do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente:

a) Elabora o calendário de Avaliação do Desempenho Docente;
b) Recolhe e compila todos os elementos que concorrem para a avaliação de cada docente;
c) Define regras de operacionalização da aplicação dos critérios de avaliação e métodos internos referentes aos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes;
d) Aprova uma proposta de avaliação, considerando os elementos recebidos e os critérios de avaliação;
e) Emite parecer sobre reclamações efetuadas relativamente à avaliação docente, para decisão em outra instância.
f) Aprova propostas de alteração aos critérios de avaliação, apresentados em anexo ao presente regulamento, que remete à Presidente do ISEC Lisboa;

2 — Sempre que esteja em causa a avaliação do desempenho de um elemento integrante do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho Docente, o mesmo não pode participar nos trabalhos deste Conselho, ausentando-se da reunião antes de se iniciarem os trabalhos de discussão, só regressando depois de ter sido proferida uma deliberação relativamente à sua avaliação.

Artigo 15.º

Intervenção do Presidente do ISEC Lisboa

É da competência exclusiva do Presidente do ISEC Lisboa:

a) Homologar e publicar em cada triénio o calendário de avaliação do desempenho docente.
b) Notificar individualmente os docentes dos resultados provisórios do processo de avaliação de desempenho docente;
c) Receber as reclamações dos docentes relativamente aos resultados provisórios, remetendo-os para o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente;
d) Decidir sobre reclamações efetuadas por docentes, atento o parecer referido na alínea *d*) do ponto 1 do artigo anterior;
e) Publicar os resultados finais do processo de avaliação de desempenho docente;
f) Homologar os resultados da avaliação do desempenho docente e remetê-los para o Conselho de Administração da Universitas;
g) Submeter à apreciação prévia do Conselho Técnico-Científico Geral, dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos as propostas de alteração aos critérios de avaliação propostas pelo Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente, nos termos da alínea *e*) do ponto 1 do Artigo 15.º;
h) Enviar para Homologação do Conselho de Administração da Universitas quaisquer alterações aos critérios de avaliação do desempenho docente.

Artigo 16.º

Metodologia do processo de avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a publicação do calendário de avaliação emanada do Presidente do ISEC Lisboa.

2 — Cada docente deve entregar, dentro dos prazos fixados, o seu Relatório de Atividades, cumprindo as orientações publicadas no Guião de autoavaliação apresentado no Anexo 2.

3 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente valida se a informação está conforme as normas em vigor e de acordo com os modelos previstos.

4 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente distribui pelos seus membros os relatórios de atividades validados previamente, bem como outros materiais considerados relevantes, para análise e elaboração de proposta de avaliação.

5 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente analisa todas as propostas de avaliação e procede à sua harmonização, garantindo o princípio da equidade, aprovando uma proposta de avaliação, que remete para o Presidente do ISEC Lisboa.

6 — O Presidente do ISEC Lisboa notifica individualmente os docentes dos resultados provisórios do processo de avaliação de desempenho docente, iniciando-se o período de audiência de interessados.

7 — Os interessados que não concordem com a proposta de avaliação produzida podem reclamar da proposta de avaliação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, referindo os pontos em que entendem que a avaliação não foi corretamente feita nos termos do presente regulamento.

8 — O Presidente do ISEC Lisboa remete para o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente todas as reclamações recebidas.

9 — As reclamações não fundamentadas são liminarmente indeferidas.

10 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente nomeia um relator para cada reclamação fundamentada nos termos do presente regulamento, necessariamente diferente do que produziu a proposta de avaliação.

11 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente, com base no relatório do novo relator, delibera alterar, ou não, a proposta de avaliação de cada docente.

12 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente remete para o Presidente do ISEC Lisboa os resultados finais da avaliação docente.

13 — O Presidente do ISEC Lisboa homologa os resultados finais da avaliação docente, remetendo-os para o Conselho de Administração da Universitas.

14 — Os resultados finais homologados são remetidos aos docentes, às Direções das Escolas, aos Conselhos Técnico-Científicos e Conselhos Pedagógicos.

Artigo 17.º

Disposições para o triénio 2016/17 a 2018/19

1 — No início de cada triénio o Conselho de Administração da Universitas, ouvido o Conselho de Direção e o Presidente do ISEC Lisboa estabelece o peso relativo de cada uma das dimensões da Avaliação de Desempenho nos termos do previsto no art. 67.º dos Estatutos.

2 — Para o triénio 2016/17 a 2018/19 são, excecionalmente, estabelecidos os seguintes pesos:

a) Pedagógica — Dimensão Ensino e Formação (40 %);
b) Investigação — Dimensão Técnico-Científica (30 %);
c) Gestão — Dimensão Compromisso Organizacional (30 %).

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

1 — O sistema de avaliação do desempenho docente, previsto no presente regulamento, entra em vigor em 2016/17.

2 — É definido o primeiro período de avaliação para o triénio 2016/17 a 2018/19, devendo o mesmo estar concluído até ao dia 31 de dezembro de 2019.

3 — Excecionalmente, entre setembro e dezembro de 2017 será efetuado um processo de avaliação de desempenho nos termos do presente regulamento que servirá exclusivamente para testar os procedimentos e instrumentos criados ao abrigo do presente regulamento.

4 — Em resultado do teste referido no ponto anterior, poderão ser propostas alterações de melhorias ao presente Regulamento e/ou Anexos.

5 — Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do ISEC Lisboa, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente.

6 — Para a elaboração do presente regulamento foram ouvidos:

a) O conselho de Direção do ISEC Lisboa;
b) O Conselho Técnico-Científico Geral;
c) Os Conselhos Técnico-Científicos;
d) Os Conselhos Pedagógicos;
e) Todos os docentes do ISEC Lisboa (em sede de audiência de interessados);
f) O Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade;

7 — O presente regulamento foi homologado pelo Conselho de Administração da Universitas, entidade instituidora do ISEC Lisboa, em 17 de novembro de 2016.

4 de janeiro de 2017. — A Presidente do ISEC Lisboa, *Professora Doutora Maria Cristina Ventura.*

ANEXO 1

Critérios e indicadores de avaliação

Dimensão Técnico-Científica (ponderação total: 30 %)

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
Formação académica e Atualização técnico-científica.	Licenciatura em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Certificado de habilitações.	2	2
	Mestrado em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa, ou Especialista pelo Conselho Técnico-Científico, ou Conclusão da parte curricular de doutoramento em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Certificado de habilitações. . . . . . Deliberação do CTC . . . . . . Relatório do Orientador do Doutoramento.	3	3
	Especialista, com provas públicas, em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Documento emitido pela Instituição de Ensino Superior.	4	4
	Doutoramento na área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Certificado de habilitações.	5	5
	Participação em programas de atualização técnico-científica (mín de 35h/ano).	Certificados de frequência	1	2
Pontuação máxima				6
Produção Técnico-Científica e Atividades de Investigação e Desenvolvimento.	Publicação de artigo em revista científica internacional com revisor, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Artigo . . . . . . PU/artigo	2	6
	Publicação de artigo em revista científica nacional, ou internacional sem revisor, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Artigo . . . . . . PU/artigo	1	3
	Revisor em publicações técnico-científicas internacionais.	Declaração da publicação em que conste o n.º de artigos revistos. PU/ano	1	3
	Comunicação oral em congresso técnico-científico, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Comunicação e declaração de aceitação da comissão organizadora. PU/Comunicação oral	1	3
	Comunicação oral em congresso ou outro tipo de evento técnico, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Comunicação e declaração de aceitação da comissão organizadora. PU/ Comunicação oral	0,5	1,5
	Poster em congresso técnico-científico, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Poster e declaração de aceitação da comissão organizadora. PU/Comunicação em poster.	0,25	1
	Autor em livro técnico-científico em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Livro. . . . . . PU/Livro	2	6
	Coautor em livro técnico-científico (máximo 3 autores) em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Livro. . . . . . PU/Livro	1	3
	Capítulo em livro técnico-científico em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Livro. . . . . . PU/Capítulo de Livro.	0,5	1,5
	Registo de Patente ou marca distintiva	Comprovativo de registo . . . . . . PU/registo	3	8

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
	Prestação de serviços relevantes de consultadoria técnico-científica, emissão de pareceres técnico-científicos em nome do ISEC Lisboa.	Comprovativo da entidade para quem foi prestado o serviço. PU/ano	2	6
	Produção de serviços ou produtos técnicos ou tecnológicos com valorização socioeconómica.	Comprovativo do serviço ou produto criado e transferido. PU/ano	2	6
	Prémios ou distinção académicos de âmbito nacional ou internacional.	Prémio PU/prémio	0,75	1,5
	Diretor Geral de I&D	Despacho de nomeação PU/ano	3	9
	Diretor de Unidade de I&D	Despacho de nomeação PU/ano	2,5	6
	Coordenador de Projeto em execução	Projeto PU/projeto	2	6
	Cocoordenador de Projeto em execução	Projeto PU/projeto	1	2
	Participante na equipa de projeto em execução/ano.	Projeto PU/projeto	0,5	1,5
Pontuação máxima				15
Eventos técnico-científicos (referindo afiliação ao ISEC Lisboa).	Membro da comissão organizadora	Evento de âmbito nacional ou internacional. PU/evento	1	3
	Membro da comissão científica	Evento de âmbito nacional ou internacional. PU/evento	0,5	1,5
	Orador principal convidado em conferência	Evento de âmbito nacional ou internacional. PU/evento	1,5	3
Pontuação máxima				5
Representação institucional de natureza técnico-científica.	Júri de provas públicas, em Instituições externas em representação do ISEC Lisboa.	Júri PU/prova	1	2
	Participação/Colaboração em atividades de relevância social em organizações externas em representação do ISEC Lisboa.	Comprovativo PU/participação/ano	1	3
	Arguição de Dissertações ou Teses em instituições externas ao ISEC Lisboa.	Arguente PU/arguição	2	4
Pontuação máxima				4
Pontuação máxima total desta dimensão.				30

Dimensão Ensino e Formação (ponderação total: 40 %)

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
Atividade Letiva	Cumprimento das 732 horas letivas por ano para um docente a Tempo Integral (100 %) ou da sua percentagem contratual sobre o Tempo Integral (quando o contrato do docente seja menor que 100 %).	Relatório anual de atividade docente	–	25

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
	Docência de Unidades Curriculares em turmas mais de 50 alunos (em cursos de licenciatura).	Por Unidade Curricular	1	5
	Docência de Unidades Curriculares em turmas com mais de 25 alunos (em cursos de mestrado).	Por Unidade Curricular	1	5
	Avaliação Pedagógica superior a 3,5 em todas as UC lecionadas.	Relatórios GAGQ. . . . . PU/semestre	2	6
	Atividades de enriquecimento curricular com envolvimento de alunos (organização de exposições/mostras, visitas de estudo, trabalhos de campo, etc.).	Relatório anual de atividade docente PU/atividade/ano	1	6
	Conceção, produção e Disponibilização de materiais pedagógicos no Moodle em todas as Unidade Curriculares lecionadas.	Impressão do Moodle referente a UC lecionada no período em avaliação PU/UC	2	4
	Produção de materiais pedagógicos ou acompanhamento de estudantes em língua estrangeira.	Relatório anual de atividade docente. PU/UC	1	3
Pontuação máxima				35
Deveres decorrentes da Atividade Letiva.	Assiduidade e Pontualidade	Faltas anuais injustificadas ou não compensadas < 2. PU/ano	1	3
	Cumprimento atempado das obrigações e ausência de incidentes comprovados.	Incidentes = 0. . . . . PU/ano	1	3
Pontuação máxima				5
Pontuação máxima total desta dimensão.				40

Dimensão Compromisso Organizacional (Ponderação total: 30 %)

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
Participação em órgãos estatutários ou Cargos da Estrutura Dirigente	Presidente do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico sem incidentes no cumprimento das respetivas funções.	Ata da tomada de posse . . . . . PU/ano	2	6
	Membro do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico com presença em 80 % (ou mais) das reuniões efetuadas.	Atas do órgão onde conste a presença do docente. PU/ano	1	3
	Diretor de Unidade Orgânica	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	4	12
	Subdiretor de Unidade Orgânica	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	3	9
	Coordenador de Curso (cursos com 90 ou mais alunos).	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	3	9
	Coordenador de Curso (cursos com menos de 90 alunos).	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	2	6
	Adjunto do Coordenador de Curso	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	1	3

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
	Diretor ou editor de revista técnica, científica ou de divulgação do ISEC Lisboa.	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	1	3
	Coordenação de uma estrutura do ISEC Lisboa (GRI/GIP/GAGQ) sem incidentes no cumprimento das respetivas funções.	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	1	3
Pontuação máxima				15
Outras participações.	Membro de comissões de autoavaliação de 3 elementos.	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	1	2
	Acompanhamento de alunos em mobilidade (Erasmus).	Relatório de atividade docente PU/curso/ano.	1	3
	Participação em programas de mobilidade internacional, na qualidade de docente da instituição.	Relatório de atividade docente. . . . . PU/deslocação	1	3
	Provedor do estudante	Despacho de nomeação . . . . . PU/ano	1	3
	Participação frequente em ações de divulgação da oferta formativa do ISEC Lisboa (mín de 4 ações/ano).	Relatório do Gabinete de Comunicação. PU/conjunto de 4 ações	0,5	3
	Membro de júris de provas de admissão e/ou comissão de acesso.	Por aluno admitido.	0,25	2,5
	Responsável por Processo de Creditação de Competências.	Despacho de nomeação para a CCC PU/aluno/ano	0,25	5
	Participação na angariação e acompanhamento de alunos em estágio.	Por aluno/ano	0,25	5
	Coordenação da produção de novas ações de formação conferentes de grau (Licenciatura, Mestrado e CTeSP).	Por curso submetido e autorizado . . .	2	6
	Participação na produção de novas ações de formação conferentes de grau (Licenciatura, Mestrado e CTeSP).	Por curso submetido e autorizado . . .	1	3
	Coordenação da produção de novas ações de formação não conferentes de grau.	Por curso efetuado (várias edições do mesmo curso só conta 1 vez).	1	3
	Participação na produção de novas ações de formação não conferentes de grau.	Por curso efetuado (várias edições do mesmo curso só conta 1 vez).	0,5	1,5
	Colaboração na organização de eventos não científicos.		1	3
Pontuação máxima				15
Pontuação máxima total desta dimensão.				30

ANEXO 2

Guião de autoavaliação

O presente Guião de autoavaliação serve de referencial ao exercício a realizar pelos docentes para o seu processo de avaliação de desempenho nos termos do Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes do ISEC Lisboa. Conforme estipulado pelo RADD, o resultado da avaliação do desempenho docente é expresso numa escala de 0 a 100 pontos e o objeto de avaliação do desempenho assenta em 3 dimensões cujos pesos definidos para o triénio 2016/17 a 2018/19 são:

Dimensão Ensino Formação (40 %);
Dimensão Técnico-Científica (30 %);
Dimensão Compromisso Organizacional (30 %).

Cada dimensão é dividida em categorias as quais são por sua vez fracionadas em indicadores de avaliação aos quais correspondem pontuações unitárias e pontuações máximas. Cada categoria está também sujeita a uma pontuação máxima.

1 — O relatório de atividade docente produzido por cada docente é o elemento basilar para o processo de avaliação. Consequentemente, ele deve ser preenchido cuidadosamente e de forma tão completa quanto possível. O relatório deve conter informação sobre as fontes de verificação para todo o seu conteúdo e sempre que necessário devem ser anexados todos os comprovativos das atividades desenvolvidas pelos docentes durante o período em avaliação.

Atento o facto de que o processo de avaliação de desempenho dos docentes visa sobretudo aferir sobre a *Qualidade* do desempenho mais do que sobre a *Quantidade* do trabalho desenvolvido pelo docente, pode o docente acrescentar as informações que entenda pertinentes para a avaliação do seu desempenho.

Nos pontos seguintes referem-se os aspetos principais que devem ser tidos em conta no preenchimento do relatório de atividade docente.

2 — Dimensão Ensino Formação (40 % = pontuação máxima de 40 pontos num total de 100 pontos)

A Dimensão Ensino Formação divide-se em 2 categorias (Atividade Letiva e Deveres decorrentes da Atividade Letiva) as quais se subdividem em 7 e 2 indicadores respetivamente.

Para a verificação da qualidade do desempenho desenvolvido nesta Dimensão o docente deverá preencher as tabelas de 2a) a 2e) referentes à primeira categoria da Dimensão Ensino e Formação e de seguida o docente deverá preencher as tabelas 2f) e 2g) respeitantes à segunda das categorias desta dimensão.

Em cada tabela poderão ser adicionadas tantas linhas quantas as necessárias.

As fontes de verificação/consulta para efeitos de validação por parte do CCADD do conteúdo do relatório estão já elencadas, podendo contudo, o docente adicionar qualquer outro elemento que entenda ser de relevo para o seu Processo de Avaliação.

Dimensão Ensino e Formação (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 40 pontos)							
Atividade Letiva (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 35 pontos)	Tabela 2a)			Tabela 2 *b*)	Tabela 2 *c*)	Tabela 2 *d*)	Tabela2 *e*)
	2 a1)	2 a2)	2 a3)				
Deveres Decorrentes da Atividade Letiva (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 5 pontos)	Tabela 2 *f*)				Tabela 2 *g*)		

3 — Dimensão Técnico-Científica (30 % = pontuação máxima de 30 pontos num total de 100 pontos)

A Dimensão Técnico-Científica divide-se em 4 categorias (Formação Académica e Atualização Científica; Produção Científica e Atividades de I&D; Eventos Técnico-Científicos e Representação Institucional) as quais se subdividem em 5, 18, 3 e 3 indicadores respetivamente.

Para a verificação da qualidade do desempenho desenvolvido nesta Dimensão o docente deverá preencher a tabela 3 *a*) referente à primeira categoria, as tabelas 3 *b*) e 3 *c*) respeitantes à segunda categoria, a tabela 3d) referente à terceira categoria e por fim a tabela 3e) relativa à quarta e ultima categoria desta dimensão.

Em cada tabela poderão ser adicionadas tantas linhas quantas as necessárias.

Algumas das fontes de verificação/consulta para efeitos de validação por parte do CCADD do conteúdo do relatório estão já elencadas, devendo contudo, o docente indicar explicitamente todas as outras fontes necessárias à validação de cada item introduzido no seu relatório.

Dimensão Técnico-Científica (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 30 pontos)		
Formação Académica e Atualização Científica (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 6 pontos)	Tabela 3 *a*)	
Produção Científica e Atividades De I&D (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 15 pontos)	Tabela 3 *b*)	Tabela 3 C)
Eventos Técnico-Científicos (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 5 pontos)	Tabela 3 *d*)	
Representação Institucional de Natureza Técnico-Científica (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 4 pontos)	Tabela 3 *e*)	

No âmbito da avaliação de desempenho de docentes e considerando a primeira categoria da Dimensão Técnico-Científica, consideram-se áreas de muita relevância para o ISEC Lisboa para o triénio 2016/17 a 2018/19 as que constam da tabela seguinte:

Áreas Científicas	Áreas de Educação e Formação Portaria 256/2005 de 16 de março
Ciências da Educação. Didáticas das Ciências. Didáticas da Língua Portuguesa. Didática de Língua estrangeira. Ética. Práticas Pedagógicas na Formação de Professores.	140 — Formação de professores. 142 — Ciências da Educação. 143 — Formação de educadores de infância. 144 — Formação de professores do ensino básico. 145 — Formação de professores de áreas disciplinares específicas. 146 — Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas. 222 — Línguas e literaturas estrangeiras. 223 — Língua e literatura materna. 226 — Filosofia e ética.

Áreas Científicas	Áreas de Educação e Formação Portaria 256/2005 de 16 de março
Contabilidade e Fiscalidade. Gestão/Ciências Empresariais. Gestão Autárquica/Administração Local. Gestão Hoteleira. Marketing/Comportamento do Consumidor. Tecnologias Alimentares. Turismo.	340 — Ciências Empresariais. 342 — Marketing e Publicidade. 344 — Contabilidade e Fiscalidade. 345 — Gestão e Administração. 347 — Enquadramento na organização/empresa. 811 — Hotelaria e Restauração. 812 — Turismo e Lazer.
Ciências Físicas. Ciências Tecnológicas. Construção, Reabilitação e Engenharia Civil. Informática. Matemática e Estatística. Proteção Civil. SHT. Transporte Aéreo. Optometria.	42 — Ciências da vida. 44 — Ciências Físicas. 46 — Matemática e Estatística. 48 — Informática. 522 — Eletricidade e energia. 523 — Eletrónica e automação. 525 — Construção e reparação de veículos a motor. 582 — Construção Civil e Engenharia Civil. 729 — Saúde (programas não classificados noutra área). 840 — Serviços de transporte. 851 — Tecnologia de proteção do ambiente. 861 — Proteção de Pessoas e bens. 862 — Segurança e Higiene no trabalho.
Design. Multimédia. Tecnologias e Comunicação Gráfica. Tecnologias de Informação e de Comunicação.	213 — Audiovisuais e Produção dos *media.*

A tabela anterior pode ser alterada no decurso do triénio 2016/17 a 2018/19 em função da alteração do portfólio de formação do ISEC Lisboa.

4 — Dimensão Compromisso Organizacional (30 % = pontuação máxima de 30 pontos num total de 100 pontos)

A Dimensão Compromisso Organizacional divide-se em 2 categorias (Participação em órgãos estatutários ou cargos da estrutura dirigente e Outras participações) as quais se subdividem em 9 e 13 indicadores respetivamente.

Para a verificação da qualidade do desempenho desenvolvido nesta Dimensão o docente deverá preencher as tabelas 4 *a*) e 4 *b*) referente à primeira categoria e a tabela 4c) relativa à segunda categoria desta dimensão.

Em cada tabela poderão ser adicionadas tantas linhas quantas as necessárias.

Algumas das fontes de verificação/consulta para efeitos de validação por parte do CCADD do conteúdo do relatório estão já elencadas, devendo contudo, o docente indicar explicitamente todas as outras fontes necessárias à validação de cada item introduzido no seu relatório.

Dimensão Compromisso Organizacional (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 30 pontos)		
Participação em Órgãos Estatutários ou Cargos da Estrutura Dirigente (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 15 pontos)	Tabela 4 *a*)	Tabela 4 *b*)
Outras Participações (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 5 pontos)	Tabela 4 *c*)	

5 — O docente poderá indicar outras atividades desenvolvidos que considere serem de relevo para a avaliação do seu desempenho.

6 — Autoavaliação e Conclusão

O relatório deverá terminar com um campo onde o docente comenta de modo sucinto (máximo de 3000 carateres) a sua autoavaliação.

310166491

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750